MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21 • NIRE 35.3.0010481.1



Manual da Administração para

Participação na Assembleia Geral Extraordinária

DATA: **02 de dezembro de 2026** HORÁRIO: **15 horas**

CAPÍTULO 01

APRESENTAÇÃO

Resumo do Manual 4

CAPÍTULO 02

ASSEMBLEIA

Convite para a Assembleia 6
Realização da Assembleia 7
Orientações para a participação dos acionistas 7
Participação virtual 8
Participação por meio de boletins de voto a distância 11
Esclarecimentos adicionais 13
Quórum de instalação 14
Identificação de conflito de interesses em Assembleia Geral 14
Quórum de aprovação e inaplicabilidade do direito de retirada 15

CAPÍTULO 03

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Edital de convocação da Assembleia 17
Matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária 21
Item 1 – Alteração e consolidação do Estatuto Social 21
Item 2 – Ratificação da eleição de membro do Conselho de Administração 24

CAPÍTULO 04

ANEXOS

Anexo I – Modelo de Procuração 27
Anexo 4.A – Versão Marcada do Estatuto Social 29
Anexo 4.B – Tabela Comparativa e Justificativas 71
Anexo 4.C – Estatuto Social Consolidado 161
Anexo 4.D – Informações sobre a Candidata 188



CAPÍTULO 1

APRESENTAÇÃO

RESUMO DO MANUAL

Prezado acionista,

Este é um manual de orientações e esclarecimentos sobre as matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária (Assembleia) do Magazine Luiza. A Assembleia acontecerá em 02 de dezembro de 2026, às 15 horas, de forma **exclusivamente virtual**, por meio da plataforma eletrônica TEN. Os detalhes sobre como participar e outros esclarecimentos para a votação encontram-se no Capítulo 2, a partir da página 6.

As informações a respeito dos procedimentos e prazos relativos à Assembleia, assim como a apresentação da Proposta da Administração, seguem neste Manual, como determinam a Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), a regulamentação da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e o Estatuto Social do Magalu.

Na Assembleia, serão deliberadas as seguintes matérias: (i) a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de promover uma ampla modernização de suas regras de organização e de governança corporativa, conforme detalhado na Proposta da Administração; e (ii) a ratificação da eleição da Sra. Priscyla Lopes Alves Laham como membro independente do Conselho de Administração, para completar o prazo do mandato em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Informações e orientações detalhadas relacionadas aos assuntos acima mencionados fazem parte da Proposta da Administração, incluída no Capítulo 3 deste Manual, a partir da página 17, e de seus respectivos Anexos, constantes do Capítulo 4, e estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nos sites de Relações com Investidores (http://ri.magazineluiza.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), em conformidade com o disposto nos artigos 135, § 3º, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.



CAPÍTULO 2

ASSEMBLEIA

MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21 • NIRE 35.3.0010481.1

CONVITE PARA A ASSEMBLEIA

A Companhia convida seus acionistas para a Assembleia a ser realizada em 02 de dezembro de 2026, de modo exclusivamente digital.

Os acionistas poderão proferir seus votos de 2 (duas) maneiras: **(i)** virtualmente, pela plataforma eletrônica TEN; ou **(ii)** a distância, via boletim de voto. Os procedimentos e a documentação exigida para ambos os processos de participação estão descritos a partir do deste Manual.

Os acionistas que optarem por participar da Assembleia virtualmente devem cadastrar-se na plataforma obrigatoriamente até às 23h59min do horário de Brasília do dia 30 de novembro de 2026 ("Data-Limite Para Cadastro"), por meio do *link* de acesso https://assembleia.ten.com.br/815474005 ("Link de Acesso"). Durante o cadastro, o acionista ou seus representantes precisarão fornecer as informações e a documentação indicadas neste Manual.

O acionista regularmente cadastrado, e que tenha enviado a documentação necessária à sua participação na Assembleia até a Data-Limite Para Cadastro receberá, até às 23h59min do horário de Brasília do dia 1º de dezembro de 2026, um acesso **pessoal e intransferível** para sua participação virtual na Assembleia. Caso o acionista que tenha solicitado regularmente sua participação por meio eletrônico deixe de receber o e-mail com as instruções para acesso nesse prazo, deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail ri@magazineluiza.com.br até às 12h00min do dia 02 de dezembro de 2026 a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou a impossibilitar a participação do acionista na Assembleia por meio da Plataforma Eletrônica. Nos termos do artigo 6º, § 3º, da RCVM 81, **os acionistas que não se cadastrarem no Link de Acesso até a Data-Limite Para Cadastro não estarão autorizados a participar da Assembleia por meio da Plataforma Eletrônica.**

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia por meio do envio de boletins de voto a distância deverão atentar para as orientações de envio e de preenchimento previstas neste Manual e nos próprios boletins de voto.

Em caso de eventuais dúvidas, o acionista deverá entrar em contato com a Companhia através do e-mail ri@magazineluiza.com.br.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

QUANDO:
02/12/2026
às 15h

ONDE:
De forma virtual, na plataforma TEN, clicando aqui

DÚVIDAS:
Entre em contato pelo e-mail ri@magazineluiza.com.br

REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

1 QUEM PODE PARTICIPAR

Todos os titulares de ações de emissão da Companhia na data da Assembleia, desde que a identidade, a participação acionária e, conforme o caso, a representação legal do acionista seja comprovada por meio da documentação exigida nos termos deste Manual.

2 COMO PARTICIPAR

Por meio da plataforma digital TEN ou mediante o envio de boletim de voto a distância, de acordo com as instruções a seguir.

ORIENTAÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

01

Cadastrar-se na plataforma eletrônica TEN pelo link https://assembleia.ten.com.br/815474005

02

Realizar o envio dos documentos solicitados até as 23h59min do dia 30 de novembro de 2026

03

Aprovação, pela Companhia, do cadastro validamente realizado e envio do acesso pessoal e intransferível até 1º de dezembro de 2026

04

Participação na Assembleia em 02 de dezembro de 2026, a partir das 15h

PARTICIPAÇÃO VIRTUAL

(i) Cadastro prévio

Os acionistas que optarem por participar virtualmente da Assembleia por meio da plataforma eletrônica TEN deverão, **obrigatoriamente**, se cadastrar regularmente até às 23h59min da Data-Limite Para Cadastro, isto é, do dia **30 de novembro de 2026**, no seguinte link:

https://assembleia.ten.com.br/815474005

Uma vez no link de acesso, os acionistas deverão concordar com os termos apresentados em relação à coleta de seus dados pessoais[1], e fornecer as seguintes informações:

(a) Nome completo ou razão social;

(b) Número do Cadastro de Pessoa Física/Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CPF/MF ou CNPJ/MF);

(c) E-mail para contato; e

(d) Telefone celular.

Ainda que o acionista já tenha utilizado a plataforma eletrônica TEN anteriormente e possua um perfil cadastrado, será necessário que o acionista solicite **especificamente** a participação na Assembleia, e apresente os documentos exigidos neste Manual.

[1] Os dados pessoais dos acionistas serão coletados exclusivamente para possibilitar o cadastro na plataforma e para a habilitação na Assembleia, de modo que serão armazenados pela companhia pelo período legal e descartados em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

(ii) Envio de documentos

Adicionalmente ao preenchimento das informações cadastrais, os acionistas deverão, obrigatoriamente, fazer o upload dos seguintes documentos, até às 23h59min da Data-Limite Para Cadastro, isto é, do dia **30 de novembro de 2026**:

(a) **Pessoas físicas:** documento de identidade do acionista com foto (RG, RNE, CNH ou passaporte).

(b) **Pessoas jurídicas**: cópia do seu último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária que comprove os poderes de representação (ata de eleição dos diretores), bem como documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH ou passaporte) do(s) representante(s) legal(is).

(c) **Fundos de investimento:** cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do prestador de serviço com poderes para representá-lo (administrador ou gestor), além da documentação societária que comprove os poderes de representação (ata de eleição dos diretores) e o atendimento da política de voto do fundo, bem como documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH ou passaporte) do(s) representante(s) legal(is).

Para melhor organização dos trabalhos, e para fins de mera conferência, a Companhia solicita, ainda, que os acionistas enviem o respectivo comprovante ou extrato de ações

escriturais emitido pela instituição financeira depositária ou pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, sem prejuízo, porém, da utilização, pela Companhia, das informações constantes dos registros por ela detidos, nos termos do artigo 6º, § 5º, da RCVM 81. Nos termos do referido dispositivo, a falha do acionista em apresentar o comprovante ou extrato de ações escriturais emitido pela instituição financeira depositária ou pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia não impedirá a realização de seu cadastro na plataforma virtual nem sua participação na Assembleia.

Em caso de representação por procurador, o representante deverá se cadastrar diretamente na plataforma eletrônica e realizar, no sistema, o *upload* dos documentos acima mencionados em relação a cada um do(s) acionista(s) representado(s) e, obrigatoriamente, dos seguintes documentos adicionais:

(a) Respectiva(s) procuração(ões), outorgada(s);

(b) Cópia do documento de identidade do procurador, com foto; e

(c) Tratando-se de acionista pessoa jurídica ou fundo de investimento, será necessário que o representante envie, também, os documentos comprobatórios dos poderes da(s) pessoa(s) física(s) que tenha(m) assinado o instrumento de mandato.

As procurações deverão ter sido outorgadas há menos de 1 (um) ano, e conter a indicação dos respectivos lugares onde foram outorgadas, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo do mandato com a designação e a extensão dos poderes conferidos, além de observar o disposto na Lei das S.A.

Caso os acionistas sejam representados por diferentes procuradores, o primeiro procurador a se cadastrar pode convidar o segundo procurador indo até a aba “representantes” no seu painel e inserir os dados do segundo representante. Apenas um dos representantes precisa realizar os cadastros dos acionistas representados, pois eles aparecerão em conjunto em ambos os representantes. O representante cadastrado dessa forma figurará como representante alternativo e poderá visualizar e enviar documentos dos outorgantes em comum, sendo certo que apenas o representante principal poderá manifestar os votos no dia da Assembleia. A indicação dos acionistas representados poderá ser realizada também manualmente ou por meio de upload de planilha contendo as informações de todos os representados, conforme modelo disponibilizado pela própria plataforma TEN.

Para melhor andamento dos trabalhos da Assembleia, e com o intuito de agilizar o procedimento para contagem de votos, a Companhia solicita que os procuradores que estejam representando 5 (cinco) ou mais acionistas registrem, preferencialmente até às 12h00min do dia 02 de dezembro de 2026, as orientações de voto de cada um dos respectivos acionistas representados, por meio da funcionalidade “Orientação de Voto” disponibilizada na plataforma TEN. Ainda que os votos sejam antecipados por meio dessa funcionalidade, o procurador deverá participar da Assembleia para efetivá-los.

A Companhia alerta que, antes ou durante a Assembleia, o Secretário da mesa poderá solicitar que os acionistas, representantes legais ou procuradores apresentem virtualmente seus documentos de representação.

Os acionistas regularmente cadastrados na plataforma TEN e que tenham apresentado todos os documentos obrigatórios nos prazos acima indicados, receberão, até 3 (três)

dias úteis após a finalização do requerimento de participação na Assembleia (mas, em qualquer hipótese, até às 15h00min do dia 1º de dezembro de 2026), um e-mail de confirmação do cadastro. O acionista regularmente cadastrado receberá um novo e-mail de lembrete, até às 23h59min do dia 1º de dezembro de 2026, com o link de acesso para participação na Assembleia. **As informações de acesso para participação virtual na Assembleia não poderão ser compartilhadas, sob pena de responsabilização do acionista.**

Caso o acionista que tenha solicitado regularmente sua participação não receba um e-mail com a confirmação de cadastro ou do *upload* dos documentos obrigatórios no prazo acima indicado, o acionista deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail ri@magazineluiza.com.br, até às 12h00min de 02 de dezembro de 2026.

Na hipótese de rejeição justificada do pedido de participação na Assembleia, o acionista receberá um e-mail indicando quais documentos não foram aceitos e como regularizá-los. Para regularizar o pedido de participação, o acionista ou representante deve acessar a TEN e corrigir as pendências, sendo certo que, nesse caso, a regularização também deverá ser concluída imprescindivelmente com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias da realização da Assembleia – isto é, até às 23h59min do dia 30 de novembro de 2026.

Recomenda-se aos acionistas que realizem o cadastro e encaminhem a documentação exigida com a maior antecedência possível. Pedidos de participação apresentados em data próxima ao encerramento da Data-Limite Para Cadastro poderão não dispor de prazo hábil para a regularização de eventuais pendências identificadas durante a análise da documentação. A Companhia envidará seus melhores esforços para comunicar eventuais pendências tão logo sejam identificadas, sem que isso implique prorrogação da Data-Limite Para Cadastro ou dos demais prazos previstos neste Manual.

Caso o acionista tenha tido seu cadastro aprovado e posteriormente tenha alienado integralmente a sua participação (de modo que não haja qualquer ação registrada em seu nome na base acionária mais atualizada da Companhia anterior à Assembleia), sua participação na Assembleia não será autorizada.

Os acionistas que não se cadastrarem validamente na plataforma TEN ou não enviarem os documentos obrigatórios para sua participação de acordo com as orientações acima não poderão participar da Assembleia.

(iii) Recomendações para o acesso à plataforma

A Companhia recomenda aos participantes que se conectem com, pelo menos, 15 (quinze) minutos de antecedência, para que possam verificar a compatibilidade de seus dispositivos e navegadores com a plataforma TEN.

Para garantir uma melhor experiência na plataforma, a Companhia orienta que o acesso seja realizado por meio dos navegadores Google Chrome ou Microsoft Edge.

Não é possível acessar a plataforma eletrônica TEN por meio de smartphone ou tablet que utilizem o sistema iOS. A Companhia orienta que os acionistas participem da Assembleia por meio de computador desktop ou notebook com câmera instalada, que deverá permanecer ligada durante todo o tempo de permanência na sala virtual. É indicado o uso de fones de ouvido para obter melhor qualidade do áudio.

A Companhia registra que a plataforma eletrônica TEN atende aos requisitos previstos no artigo 28, § 1º, da RCVM 81, a saber:

(a) A possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente;

(b) A gravação integral da Assembleia; e

(c) A possibilidade de comunicação entre os acionistas.

A participação dos acionistas ou de seus representantes na Assembleia implicará autorização para a Companhia utilizar quaisquer informações constantes da gravação para:

(a) Registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia;

(b) Registro da autenticidade e da segurança das comunicações durante a Assembleia;

(c) Registro da presença e de voto proferido;

(d) Cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e

(e) Defesa da Companhia, de seus administradores e de terceiros contratados em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

O acionista devidamente cadastrado que participar por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia será considerado presente à Assembleia, podendo exercer seus respectivos direitos de voto, e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 47, inciso III e § 1º, da RCVM 81.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o acionista possa enfrentar, nem por outras situações que não estejam sob o controle da Companhia e que possam impossibilitar sua participação na Assembleia por meio da plataforma eletrônica.

PARTICIPAÇÃO POR MEIO DE BOLETINS DE VOTO A DISTÂNCIA

O acionista que não puder ou não desejar participar da Assembleia virtualmente poderá votar a distância por meio do envio de:

(a) Envio de boletins de voto a distância, devidamente preenchidos e assinados, diretamente à Companhia;

(b) No caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador, transmissão de instruções de preenchimento dos boletins de voto a distância para o agente escriturador das ações da Companhia; ou

(c) No caso de acionista que tenha suas ações depositadas na Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Central Depositária"), transmissão de instruções de preenchimento dos boletins de voto a distância para seus respectivos agentes de custódia ou diretamente à Central Depositária.

As modalidades acima estão de acordo com o previsto no artigo 27 da RCVM 81.

(i) Envio dos boletins de voto a distância diretamente à Companhia

O acionista poderá votar a distância por meio do envio dos boletins de voto diretamente à Companhia. Nesse caso, basta que o acionista acesse o site de Relação com Investidores da Companhia (https://ri.magazineluiza.com.br) ou o site da CVM (http://www.gov.br/cvm/pt-br/), imprima os modelos de boletins de voto disponibilizados para a Assembleia e preencha-os de acordo com as orientações fornecidas, rubricando todas as páginas e assinando ao final, sendo também possível assinar digitalmente a versão eletrônica do documento.

Os boletins, juntamente com os documentos indicados, deverão ser encaminhados à Companhia pelo e-mail ri@magazineluiza.com.br até **28 de novembro de 2026** (inclusive). **Os boletins de voto recebidos pela Companhia após essa data não serão considerados.** Nesse caso, os acionistas deverão se atentar às orientações de preenchimento indicadas nos próprios boletins de voto e fornecer, adicionalmente, os seguintes documentos:

(a) **Pessoa física:** documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH ou passaporte) do acionista ou de seu procurador.

(b) **Pessoa jurídica:** cópia do seu último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária que comprove os poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH ou passaporte) do(s) representante(s) legal(is);

(c) **Fundo de Investimento:** cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do prestador de serviço com poderes para representá-lo (administrador ou gestor), além da documentação societária que comprove os poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH ou passaporte) do(s) representante(s) legal(is).

Em caso de representação por procurador, também será necessário o envio da respectiva procuração, outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada de documento de identidade do procurador, com foto. Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa física ou que não assinar a procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo.

Para melhor organização dos trabalhos, e para fins de mera conferência, a Companhia solicita, ainda, que seja encaminhado o comprovante ou o extrato de ações escriturais emitido pela instituição depositária ou pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, sem prejuízo, porém, da utilização, pela Companhia, das informações constantes dos registros por ela detidos, nos termos do artigo 6º, § 5º, da RCVM 81. Nos termos do referido dispositivo, a falha do acionista em apresentar o comprovante ou extrato de ações escriturais emitido pela instituição financeira depositária ou pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia não impedirá a contabilização das instruções de voto enviadas por meio de boletim de voto a distância.

Depois de receber os referidos documentos, a Companhia avisará o acionista em até 3 (três) dias, por meio do endereço eletrônico indicado no boletim de voto a distância, se os

documentos recebidos são suficientes para que os votos sejam considerados válidos, ou, se necessário, os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio.

Caso haja necessidade, a retificação ou reenvio dos boletins também deverão ser feitos por meio do e-mail ri@magazineluiza.com.br, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, ou seja, até o dia **28 de novembro de 2026** (inclusive).

Recomenda-se aos acionistas que enviem os boletins e os documentos de suporte com a maior antecedência possível. Boletins e documentos apresentados em data próxima ao dia **28 de novembro de 2026** poderão não dispor de prazo hábil para a regularização de eventuais pendências identificadas durante a análise da documentação. A Companhia envidará seus melhores esforços para comunicar eventuais pendências tão logo sejam identificadas, sem que isso implique prorrogação da data máxima para envio dos boletins e dos documentos de suporte ou dos demais prazos previstos neste Manual.

O acionista que encaminhar os boletins de voto a distância de acordo com os procedimentos indicados acima será considerado presente à Assembleia e assinante da respectiva ata.

(ii) Transmissão das instruções de preenchimento aos prestadores de serviços

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviço deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim de voto a distância referente às matérias da Assembleia **(A)** para a instituição escrituradora das ações da Companhia, no caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador; ou **(B.1)** para seus respectivos agentes de custódia ou **(B.2)** diretamente à Central Depositária, no caso de acionista que tenha suas ações depositadas na Central Depositária, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, ou seja, até **28 de novembro de 2026** (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por tais prestadores de serviços.

Os acionistas deverão entrar em contato com o prestador de serviço que receberá as instruções de preenchimento dos boletins de voto a distância para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para envio das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

A Companhia não exige o reconhecimento de firma, uso de certificado digital e a apresentação de cópias autenticadas dos documentos de identidade, comprovação de poderes e procurações. Contudo, documentos que não forem lavrados em português deverão ser acompanhados da respectiva tradução. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas. Caso o acionista decida participar da Assembleia por meio da transmissão de instruções de preenchimento de boletins de voto a distância aos prestadores de serviços pertinentes, tais prestadores de serviço poderão formular exigências distintas.

A instrução de voto proveniente de determinado acionista deve ser atribuída a todas as ações de sua titularidade, de acordo com as posições acionárias fornecidas pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia. Caso haja divergências entre as instruções de voto contidas em Boletim enviado diretamente à Companhia ou recebido pelo depositário central e aquelas contidas no mapa analítico de votação enviado pelo agente escriturador para o mesmo acionista, prevalecerão as instruções de voto provenientes do agente escriturador. Da mesma forma, caso haja divergências entre as instruções de voto contidas em Boletim enviado diretamente à Companhia e aquelas contidas no mapa analítico de votação enviado pelo depositário central para o mesmo acionista, prevalecerão as instruções de voto provenientes do depositário central.

Nos termos do artigo 49, parágrafo único, da RCVM 81, caso a Assembleia seja realizada em segunda convocação dentro de 30 (trinta) dias contados de 02 de dezembro de 2026, as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância serão consideradas normalmente, desde que o conteúdo do referido documento não tenha sido alterado.

Os documentos de interesse dos acionistas para a participação na Assembleia estão anexados ao final deste Manual e disponíveis na sede e no site da Companhia (http://ri.magazineluiza.com.br), bem como nos sites da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br/) e da B3 (www.b3.com.br).

Para auxiliar os acionistas representados por procuradores que decidirem participar da Assembleia, a Companhia sugere um modelo de Procuração no **Anexo I**.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Tendo em vista que a ordem do dia contempla a reforma do Estatuto Social, a Assembleia somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto de emissão da Companhia, podendo instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes, mediante publicação de novo edital, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A.

IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES EM ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do item 5.2.3 do Código Brasileiro de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, a Companhia possui mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas às Assembleias Gerais da Companhia.

A Companhia adota uma Política de Neutralização de Conflito de Interesses, que estabelece as diretrizes que devem ser observadas em situações envolvendo potencial conflito de interesses, bem como as medidas a serem adotadas, necessárias para zelar pela transparência e pela independência nas aprovações. A Política de Neutralização de Conflito de Interesses foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 15 de setem-

bro de 2023, aplicando-se aos administradores, aos colaboradores, aos acionistas e aos parceiros da Companhia.

Nos termos da referida política, os acionistas da Companhia devem manifestar-se imediatamente sempre que identificarem situações de conflito de interesses, devendo ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar. Adicionalmente, a Companhia esclarece que os acionistas que tenham conhecimento de situação de conflito de interesses em relação a outro acionista deverão conduzir o mesmo procedimento previsto na Política de Neutralização de Conflito de Interesses, informando ao Presidente da Assembleia o nome do acionista, a matéria objeto da deliberação e a existência do conflito. A eventual anulação de votos proferidos em conflito observará as regras legais sobre o tema.

QUÓRUM DE APROVAÇÃO E INAPLICABILIDADE DO DIREITO DE RETIRADA

A aprovação das matérias constantes da ordem do dia dependerá da maioria absoluta dos votos validamente proferidos pelos acionistas presentes à Assembleia, desconsiderados os votos em branco e as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

As matérias constantes da ordem do dia **não** se enquadram nas hipóteses de quórum qualificado previstas no artigo 136 da Lei das S.A., **nem** ensejam o direito de retirada previsto no artigo 137 da mesma lei.



CAPÍTULO 3

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

MAGAZINE LUIZA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21
NIRE 35.3.0010481.1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas do Magazine Luiza S.A. ("Magalu" ou "Companhia") convocados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") a ser realizada, em primeira convocação, em 02 de dezembro de 2026, às 15h00min, horário de Brasília, **de modo exclusivamente digital**, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81"), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

(i) A alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para, conforme detalhado na proposta da administração: **(a)** atualizar regras referentes à organização, à composição, à eleição e às competências dos órgãos da Companhia; **(b)** prever expressamente no objeto social da Companhia atividades já atualmente desenvolvidas por suas controladas diretas e/ou indiretas, bem como detalhar formas de exploração de atividades já atualmente desenvolvidas pela Companhia e suas controladas diretas e/ou indiretas; **(c)** recompor o limite do capital autorizado da Companhia; **(d)** consolidar e aprimorar as regras relativas à destinação de resultados e à distribuição de dividendos, sem alteração do percentual mínimo do dividendo obrigatório; **(e)** incluir previsão sobre acordos de indenidade; **(f)** compatibilizar as regras de comunicação sobre atingimento de participação relevante constantes do Estatuto Social da Companhia com aquelas previstas na regulamentação aplicável; **(g)** excluir a obrigação de lançamento de oferta pública por atingimento de participação relevante; **(h)** incluir cláusula de eleição de foro na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolução de medidas urgentes e outras demandas que não estejam sujeitas à cláusula compromissória já prevista no Estatuto Social da Companhia; e **(i)** fazer ajustes, sem impacto material, de redação, de reorganização e/ou de simplificação em diversos dispositivos do Estatuto Social da Companhia; e

(ii) A ratificação da eleição da Sra. Priscyla Lopes Alves Laham como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, para completar o prazo do mandato em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027, tendo em vista a sua nomeação pelo Conselho de Administração em 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

Informações Gerais:

(i) **Documentos à disposição dos acionistas**. Todos os documentos e informações relacionados às matérias constantes da ordem do dia – inclusive o Manual da Assembleia e a Proposta da Administração divulgados pela Companhia em 11 de novembro de 2026 ("Manual da Assembleia e Proposta da Administração"), contemplando as informações exigidas pelos artigos 11 e 12 da RCVM 81 – encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no *website* da Companhia (http://ri.magazineluiza.com.br), bem como nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (http://gov.br/cvm/pt-br/) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (http://b3.com.br), conforme previsto na Lei das S.A. e na RCVM 81.

(ii) **Participação dos acionistas na Assembleia**. Os acionistas poderão participar da Assembleia por si, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, das seguintes formas: **(a)** votando virtualmente, por meio de plataforma eletrônica; ou **(b)** votando à distância, via boletim de voto, nos termos descritos abaixo e conforme orientações detalhadas contidas no Manual da Assembleia e Proposta da Administração e nos próprios boletins de voto:

(a) **Participação por meio de plataforma eletrônica TEN**: A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica TEN, que proverá acesso ao ambiente virtual no qual será possível o acompanhamento e a manifestação dos votos relativos a cada uma das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia ("Plataforma Eletrônica"). Para tanto, os acionistas, por si, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, deverão se cadastrar na Plataforma Eletrônica, obrigatoriamente, até às 23h59min do horário de Brasília do dia **30 de novembro de 2026** ("Data-Limite Para Cadastro"), por meio do *link* de acesso https://assembleia.ten.com.br/815474005 ("Link de Acesso"), fornecendo as informações cadastrais exigidas, assim como a documentação necessária à sua participação, a saber: **(i)** no caso de pessoa física, documento de identidade com foto; e **(ii)** no caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, o último estatuto social, contrato social ou regulamento consolidado e demais documentos societários que comprovem a regularidade da representação do acionista e documento de identidade do respectivo representante (observada, no caso de fundo de investimento, a respectiva política de voto). Em caso de representação por meio de procurador, o representante deverá se cadastrar diretamente na Plataforma Eletrônica e apresentar, além dos documentos acima mencionados em relação a cada um do(s) acionista(s) representado(s), o respectivo instrumento de mandato, nos termos da Lei das S.A., acompanhado do seu documento de identidade. Além disso, tratando-se de acionista pessoa jurídica ou fundo de investimento, será necessário que o representante envie, também, os documentos comprobatórios dos poderes da(s) pessoa(s) física(s) que tenha(m) assinado o instrumento de mandato. Para melhor organização dos trabalhos, e para fins de mera conferência, a Companhia solicita, ainda, que os acionistas enviem o respectivo comprovante ou extrato de ações escriturais emitido pela instituição financeira depositária ou pelo agente escriturador das

ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, sem prejuízo, porém, da utilização, pela Companhia, das informações constantes dos registros por ela detidos, nos termos do artigo 6º, § 5º, da RCVM 81. Nos termos do referido dispositivo, a falha do acionista em apresentar o comprovante ou extrato de ações escriturais emitido pela instituição financeira depositária ou pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia não impedirá a realização de seu cadastro na plataforma virtual nem sua participação na Assembleia. O acionista regularmente cadastrado, e que tenha enviado a documentação necessária à sua participação na Assembleia até a Data-Limite Para Cadastro receberá, até às 23h59min do horário de Brasília do dia 1º de dezembro de 2026, um acesso **pessoal e intransferível** para sua participação virtual na Assembleia. Caso o acionista que tenha solicitado regularmente sua participação por meio eletrônico deixe de receber o e-mail com as instruções para acesso nesse prazo, deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail ri@magazineluiza.com.br até às 12h00min do dia 02 de dezembro de 2026 a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso. A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou a impossibilitar a participação do acionista na Assembleia por meio da Plataforma Eletrônica. Nos termos do artigo 6º, § 3º, da RCVM 81, **os acionistas que não se cadastrarem no Link de Acesso até a Data-Limite Para Cadastro não estarão autorizados a participar da Assembleia por meio da Plataforma Eletrônica.**

(b) **Participação por meio de boletim de voto a distância**: O acionista também poderá exercer o seu direito de voto na Assembleia por meio do envio de: **(1)** instruções de preenchimento dos boletins de voto relativos às matérias constantes da ordem do dia, **(1.A)** no caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador, ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia; ou, **(1.B)** no caso de acionista que tenha suas ações depositadas na Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Central Depositária"), aos seus respectivos agentes de custódia que prestem esse serviço, ou diretamente à Central Depositária; ou **(2)** boletins de voto a distância devidamente preenchidos e assinados diretamente à Companhia, exclusivamente por meio do e-mail ri@magazineluiza.com.br, observadas as demais orientações constantes dos boletins e do Manual da Assembleia e Proposta da Administração. Os boletins de voto a distância, quando enviados diretamente à Companhia, deverão ser acompanhados de toda a documentação do acionista para participação na Assembleia (conforme detalhada no item **(ii)(a)** acima) e de quaisquer outras indicadas nos próprios boletins, e recebidos pela Companhia, em plena ordem e de acordo com o disposto acima, com, pelo menos, 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, ou seja, até às 23h59min do horário de Brasília do dia **28 de novembro de 2026** (inclusive).

(iii) **Inaplicabilidade de Voto Múltiplo ou Eleição em Separado:** A deliberação se refere exclusivamente ao preenchimento de um cargo em razão de renúncia de conselheira que havia sido eleita como parte da chapa proposta pela administração da Companhia, para complementação de mandato, e não à renovação integral do Conselho de Administração. Em função disso, **não** serão aplicáveis à Assembleia as disposições relativas à adoção do processo de voto múltiplo e/ou eleição em separado constantes do artigo 141, *caput* e § 4º, da Lei das S.A.

(iv) **Informações sobre a Assembleia Virtual.** Em atenção ao disposto no artigo 5º, § 4º, da RCVM 81, a Companhia esclarece que optou por realizar a Assembleia de forma exclusivamente digital, em linha com a sua prática nos últimos anos, tendo em vista que essa modalidade oferece aos seus acionistas a possibilidade de participar da Assembleia sem a necessidade de comparecimento presencial em sua sede. Para maiores informações sobre a participação na Assembleia virtual da Companhia, os acionistas devem entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail ri@magazineluiza.com.br.

(v) **Quóruns de Instalação e de Aprovação e Inaplicabilidade do Direito de Retirada.** Tendo em vista que a ordem do dia contempla a reforma do Estatuto Social, a Assembleia somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto de emissão da Companhia, podendo instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes, mediante publicação de novo edital, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A.

As alterações propostas ao Estatuto Social da Companhia **não** se enquadram em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 136 da Lei das S.A. Dessa forma, a aprovação de todas as matérias constantes da ordem do dia **(a)** sujeitar-se-á ao quórum de aprovação da **maioria absoluta de votos**, desconsiderados os votos em branco e as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., e **(b)** **não** ensejará o direito de retirada previsto no artigo 137 da Lei das S.A.

Franca, 11 de novembro de 2026.

Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues
Presidente do Conselho de Administração

MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Item 1. A alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Conforme aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10 de novembro de 2026, a administração da Companhia submete à apreciação dos acionistas proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que contempla uma revisão abrangente de sua organização e de suas regras de governança corporativa.

A proposta busca fortalecer a adequação do Estatuto Social à evolução dos negócios da Companhia e ao dinamismo do setor em que atua, conferindo maior clareza à distribuição de responsabilidades entre os órgãos sociais e maior agilidade às decisões de gestão, sem afastar os mecanismos de supervisão e os direitos assegurados aos acionistas. Para tanto, reúne atualizações normativas, simplificações de procedimentos e mudanças de governança voltadas à continuidade da administração, à gestão dos recursos e ao alinhamento de interesses no longo prazo.

A revisão também contempla avanços na composição dos órgãos de administração, em especial a previsão estatutária de participação mínima de mulheres no Conselho de Administração, reforçando o compromisso da Companhia com a diversidade e a valorização da liderança feminina.

A administração da Companhia entende que as alterações propostas favorecerão a geração sustentável de valor para os acionistas da Companhia e demais *stakeholders*.

As principais alterações propostas estão resumidas abaixo, mas **não** esgotam todas as modificações sugeridas ao Estatuto Social.

Em atendimento ao artigo 12 da RCVM 81, a cópia do Estatuto Social com destaque das alterações propostas e o quadro que detalha sua origem, justificativas e efeitos jurídicos e econômicos constam, respectivamente, dos **Anexos 4.A e 4.B** a este Manual. Já a versão sem marcas de revisão da proposta de novo Estatuto Social consolidado consta do **Anexo 4.C**.

Organização, composição, eleição e competências dos órgãos sociais

A proposta de novo Estatuto Social consolidado mantém o Conselho de Administração com 7 (sete) a 9 (nove) membros, em sua maioria externos, e preserva a exigência de, no mínimo, 1/3 (um terço) de conselheiros independentes, passando a exigir, cumulativamente, a presença de pelo menos 3 (três) mulheres dentre a totalidade dos membros do Conselho de Administração. Essa previsão incorpora à disciplina estatutária um compromisso de diversidade que contribui para ampliar as experiências e perspectivas consideradas nas decisões da Companhia.

Propõem-se, ainda, a extensão do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração de 1 (um) para 2 (dois) anos, a exclusão da figura dos suplentes e o aperfeiçoamento das regras de convocação, funcionamento, avaliação e substituição dos administradores. As medidas buscam favorecer a continuidade da gestão e conferir maior previsibi-

lidade aos procedimentos internos. A ampliação do prazo de mandato não alcança os mandatos em curso, que se encerrarão na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

No âmbito da Diretoria Executiva, propõe-se que sejam preservados os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e suas atribuições estatutárias mínimas, que poderão ser complementadas pelo Conselho de Administração. Se aprovada a proposta ora submetida à apreciação dos acionistas, os demais Diretores deixarão de ter designação específica, passando suas funções a ser definidas pelo Conselho de Administração, de forma a permitir a adaptação da estrutura executiva da Companhia às suas necessidades operacionais e estratégicas sem que seja necessário realizar uma reforma estatutária a cada reorganização eventualmente demandada pelo dinamismo dos negócios sociais.

As alterações propostas também contemplam a exclusão de determinadas competências da Assembleia Geral não previstas em lei, para fins de simplificação das regras estatutárias, bem como a redistribuição de determinadas atribuições entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, visando a conferir maior agilidade à tomada de decisões sobre matérias de natureza menos estratégica, sem prejuízo da preservação das competências do Conselho de Administração em relação às decisões de maior relevância para a Companhia.

Detalhamento das atividades compreendidas no objeto social

Propõe-se a inclusão, no artigo 2º do Estatuto Social, **(i)** de atividades já desenvolvidas pela Companhia de forma indireta, por meio de suas controladas (como serviços de teleatendimento, cobranças, informações cadastrais e apoio administrativo, explorados pela Luiza Resolve Soluções em Atendimento e Experiência ao Cliente Ltda., e atividades de treinamento, edição e comercialização de livros e organização de eventos, exploradas pela Comschool Soluções em E-Commerce Ltda); e **(ii)** de menção à utilização de plataformas próprias ou de terceiros para a venda de produtos e serviços, explicitando uma das formas utilizadas pela Companhia para a exploração da atividade de comércio varejista, já compreendida em seu objeto social.

Essas alterações visam refletir de modo mais preciso os negócios já desenvolvidos no âmbito do grupo econômico da Companhia, sem ingresso em ramo de atividade estranho à atuação atual da Companhia nem modificação do perfil de risco empresarial de seus acionistas. Por essa razão, tais alterações não configuram modificação do objeto social para fins dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A.

Recomposição do limite do capital autorizado

Atualmente, o capital autorizado remanescente da Companhia corresponde a somente 1.447.673 ações, tendo em vista a utilização do limite disponível no aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de dezembro de 2025, em que foram emitidas 36.949.762 novas ações ordinárias, atribuídas aos acionistas da Companhia a título de bonificação.

Dessa forma, a recomposição do limite do capital autorizado da Companhia, para permitir a emissão de até 1.551.890.020 novas ações ordinárias, busca conferir maior flexibilidade à estrutura de capital da Companhia e permitir resposta mais ágil a eventuais oportunidades de financiamento e de investimento, em linha com as práticas de mercado.

A alteração, mesmo se aprovada, não implicará emissão imediata de ações ou diluição dos acionistas. Eventuais aumentos dependerão de eventual deliberação específica do Conselho de Administração, com definição de suas condições e observância da legislação, inclusive quanto ao direito de preferência e às hipóteses em que possa ser reduzido ou excluído.

Destinação de resultados e distribuição de dividendos

Propõe-se consolidar, no novo artigo 30, as regras relativas à destinação do lucro, à Reserva de Reforço de Capital de Giro e à distribuição de dividendos. A nova redação mantém a destinação do lucro líquido remanescente à referida reserva estatutária, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, detalha suas finalidades e adequa o respectivo limite ao disposto no artigo 199 da Lei das S.A.

A proposta também substitui a exigência estatutária de levantamento de balanço semestral especificamente em 30 de junho pela possibilidade de levantamento de balanços semestrais ou intermediários, em linha com a possibilidade de realização de distribuições ao longo do exercício. **Não** está sendo proposta alteração do dividendo obrigatório mínimo de 15% (quinze por cento) do lucro líquido ajustado nem redução das proteções legais asseguradas aos acionistas.

Acordos de indenidade

Propõe-se a inclusão de disciplina para acordos de indenidade em favor de administradores, membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como eventuais outros empregados ou consultores que o Conselho de Administração determinar, em relação a despesas e prejuízos decorrentes do exercício regular de suas funções. A medida busca conferir maior segurança à atuação desses profissionais e, assim, favorecer a atração e a retenção de talentos, sem afastar seus deveres e responsabilidades legais.

A proposta delimita hipóteses de exclusão da cobertura e prevê o ressarcimento de valores antecipados em situações não indenizáveis, em linha com o Parecer de Orientação CVM nº 38/2018. Os acordos poderão representar desembolsos para a Companhia e deverão observar as condições contratuais aplicáveis, a serem previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como as demais normas legais e regulamentares vigentes, sem prejuízo da contratação, pela Companhia, de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Comunicação de participação relevante

Propõe-se substituir o intervalo estatutário de comunicação de acréscimos de participação de 2,5% (dois e meio por cento) para 5% (cinco por cento) do capital social, detalhar o conteúdo das comunicações e incluir definições para delimitar a agregação de participações e os direitos relacionados às ações. A medida busca simplificar e reduzir a sobreposição de obrigações, compatibilizando a obrigação estatutária de comunicação com aquela prevista na Resolução CVM nº 44/2021.

Exclusão da OPA por atingimento de participação relevante

Propõe-se excluir a obrigação estatutária de lançamento de oferta pública para a aquisição de ações em decorrência do atingimento de participação igual ou superior a 20%

(vinte por cento) do capital social da Companhia. Tal obrigação pode elevar consideravelmente o custo de aquisição de participação relevante na Companhia, especialmente em razão dos parâmetros de preço previstos no Estatuto Social vigente, por vezes inclusive inviabilizando investimentos relevantes que podem estar no interesse da Companhia, de seus acionistas e demais *stakeholders*.

Dessa forma, a exclusão proposta busca conferir maior atratividade a investimentos benéficos à Companhia.

De todo modo, permanecem vigentes as previsões legais e regulamentares relativas às obrigações de lançamento de ofertas públicas para a aquisição de ações de emissão da Companhia, quando aplicáveis, inclusive em caso de eventual alienação de controle da Companhia.

Eleição de foro para matérias não submetidas à arbitragem

Propõe-se a eleição do foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para decidir sobre medidas urgentes anteriores à constituição do tribunal arbitral, a execução e o controle judicial de decisões arbitrais e outras matérias que não possam ser submetidas à cláusula compromissória já prevista no Estatuto Social da Companhia.

A proposta justifica-se na medida em que na comarca de São Paulo existem varas especializadas em direito empresarial e arbitragem, o que poderá contribuir para uma resolução eficiente de eventuais conflitos societários envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal.

Atualizações normativas, redação e organização do Estatuto Social

A proposta de revisão do Estatuto Social contempla a unificação de disposições antes dispersas, a correção de remissões, a eliminação de sobreposições entre diferentes previsões estatutárias ou entre essas e obrigações legais e regulamentares, e a atualização a referências normativas e contábeis. Essas alterações visam a simplificar o Estatuto Social e tornar sua compreensão mais acessível a todos os acionistas e demais *stakeholders*, sem efeitos materiais aos acionistas da Companhia.

Item 2. A ratificação da eleição da Sra. Priscyla Lopes Alves Laham como membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de abril de 2026, foram eleitos 8 (oito) membros para o Conselho de Administração, sendo 5 (cinco) independentes, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Em razão da renúncia apresentada pela Sra. Inês Corrêa de Souza em 30 de junho de 2026, o Conselho de Administração, em reunião realizada na mesma data, nomeou a Sra. Priscyla Lopes Alves Laham como conselheira substituta, para exercer o cargo até a primeira Assembleia Geral, nos termos do artigo 150 da Lei das S.A. e do artigo 21 do Estatuto Social vigente.

Nesse contexto, a administração propõe a ratificação da eleição da Sra. Priscyla Lopes Alves Laham como membro independente do Conselho de Administração, para completar o mandato em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Nos termos do artigo 11 da RCVM 81, as informações relativas à candidata previstas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência constam do **Anexo 4.D** deste Manual.

Com base na declaração e nas informações prestadas pela candidata, o Conselho de Administração, em reunião realizada em 10 de novembro de 2026, manifestou-se favoravelmente ao seu enquadramento nos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, bem como à sua aderência à Política de Indicação da Companhia. Submete-se, assim, à Assembleia a caracterização da candidata como conselheira independente, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 7º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022.

Aprovada a proposta, o Conselho de Administração permanecerá sendo composto por 8 (oito) membros, sendo 5 (cinco) independentes e 3 (três) mulheres.

De acordo com as declarações e informações prestadas, a candidata:

(a) Não está impedida de assumir o cargo para o qual foi indicada, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934/94, bem como não foi condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(b) Não foi condenada à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela CVM, que a torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta;

(c) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo artigo 147, parágrafo 3º, da Lei das S.A.; e

(d) Não ocupa cargo em sociedade que seja considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

A deliberação se refere exclusivamente ao preenchimento de um cargo em razão de renúncia de conselheira que havia sido eleita como parte da chapa proposta pela administração da Companhia, para complementação de mandato, e não à renovação integral do Conselho de Administração. Em função disso, **não** serão aplicáveis à Assembleia as disposições relativas à adoção do processo de voto múltiplo e/ou eleição em separado constantes do artigo 141, *caput* e § 4º, da Lei das S.A.



CAPÍTULO 4

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de Procuração

A Companhia não envia aos seus acionistas pedidos públicos de procuração. O modelo apresentado abaixo se destina exclusivamente a fornecer aos Acionistas uma sugestão de minuta de procuração adequada à representação na Assembleia. O uso deste modelo pelos acionistas é facultativo. A Companhia aceitará procurações que não sigam a referida minuta, desde que atendam aos requisitos legais aplicáveis aos instrumentos de mandato destinados à representação em assembleias gerais de Acionistas.

"PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, [acionista], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n° [●] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob n° [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], com escritório na cidade de [●], Estado de [●], na [●] ("**Outorgante**"), nomeia como seu procurador o Sr. [procurador], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n° [●] e inscrito no CPF/MF sob n° [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], com escritório na cidade de [●], Estado de [●], na [●] ("**Outorgado**"), outorgando poderes para representar o Outorgante, na qualidade de acionista, titular de [●] ações ordinárias nominativas, de emissão do **MAGAZINE LUIZA S.A.** ("**Companhia**"), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2026, às 15:00 ("**Assembleia**"), **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma eletrônica TEN, lançando seu voto em conformidade com a orientação de voto abaixo.

O Outorgado terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto abaixo, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicadas abaixo. O Outorgado fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) A alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração;

A favor	Contra	Abstenção
[ ]	[ ]	[ ]

(ii) A ratificação da eleição da Sra. Priscyla Lopes Alves Laham como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, para completar o mandato em curso.

A favor	Contra	Abstenção
[ ]	[ ]	[ ]

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de [●] dias, a partir da presente data.

[cidade], [●] de [●] de 2026.

_____

[ACIONISTA]”

ANEXO 4.A

Versão Marcada da Proposta de Novo Estatuto Social Consolidado Contra a Versão Aprovada em 24.04.2024

Estatuto Social ~~da~~do Magazine Luiza S.A.

Consolidado na Assembleia Geral ~~Ordinária e~~ Extraordinária realizada em
~~24~~02 de ~~abril~~dezembro de ~~2024~~2026

ESTATUTO SOCIAL DO MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº. 47.960.950/0001-21
NIRE 35.300.104.811

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE~~, FORO~~ E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – O Magazine Luiza S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, ~~regida~~cujo funcionamento é regido pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") ~~e pela legislação aplicável.~~, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pelas demais leis e normas aplicáveis, em especial aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3.

Parágrafo ~~1º -~~ AÚnico – Os acionistas da Companhia, incluindo os seus acionistas~~, incluindo acionistas~~ controladores, bem como os seus administradores e os membros do Conselho Fiscal~~, quando instalado,~~ sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado ~~("Regulamento do Novo Mercado") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")~~e às demais normas aplicáveis expedidas pela B3.

~~**Parágrafo 2º** - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e no Regulamento do Novo Mercado.~~

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto social: ~~a~~

(i) ~~)~~O comércio varejista e atacadista em geral, incluindo o comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios e ~~não alimentícios~~não-alimentícios, bebidas, saneantes e domissanitários, ~~matérias primas e~~matérias-primas e materiais secundários; ~~b)~~

(ii) ~~a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia; e)~~A importação e a exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, ~~matérias primas~~matérias-primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados, ou não ~~a~~, à sua atividade econômica; ~~d) serviços de~~

(iii) A prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia;

(iv) A prestação de serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados~~,~~ e de serviços de televendas; ~~e)~~

(v) A prestação de serviços de teleatendimento, serviços de cobranças e informações cadastrais, e serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

(vi) A prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares;

(vii) A realização de comunicação por meio de terminais de computador~~,~~ e a transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; ~~f~~

(viii) ~~) o~~O acondicionamento, a armazenagem e a embalagem de produtos próprios e de terceiros; ~~g~~

(ix) ~~) a~~A exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; ~~h~~

(x) ~~) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i)~~A operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros; ~~j)~~

(xi) ~~participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Companhia; k)~~A intermediação de negócios em geral, no Brasil e/ou no exterior, incluindo, mas não se limitando, a intermediação de: ~~—~~ **(~~i~~a)** concessão de financiamento ao consumidor; ~~,~~ **(~~ii~~b)** contratação de empréstimo pessoal; ~~,~~ **(~~iii~~c)** contratação de produtos de seguro e garantia estendida; ~~,~~ **(~~iv~~d)** contratação de pacotes de viagem e/ou de pacotes de turismo e ~~organizadora~~de organizadores de eventos; ~~,~~ **(e** ~~(v)~~ **)** cotas de consórcio; ~~l~~;

(xii) A venda de produtos e serviços em plataformas próprias ou de terceiros;

(xiii) ~~)~~A prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação; ~~m~~

(xiv) ~~)~~A prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; ~~n) agência de viagens e organizadora de eventos; o~~

(xv) O agenciamento de viagens e a organização de eventos;

(xvi) ~~)~~O comércio e a distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo; ~~p~~

(xvii) ~~)~~A realização de tratamento de dados, ~~provedores~~a prestação de serviços de aplicação e ~~serviços~~ de hospedagem na internet ~~e~~, a operação de portais, ~~provedores~~ eletrônicos, o provimento de conteúdo e a prestação de outros serviços de informação na internet; ~~q~~

(xviii) ~~)~~A veiculação, a inserção e a divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio; ~~r~~

(xix) ~~) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; s)~~O licenciamento ou a cessão de uso de *software* e de plataformas de tecnologia; ~~t~~

(xx) ~~)~~A realização de propaganda e publicidade de produtos próprios ou de terceiros, inclusive comercialização e promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; ~~u~~

(xxi) ~~)~~A locação de espaço publicitário; ~~v)~~

(xxii) O treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

(xxiii) A edição e comercialização de livros;

(xxiv) A prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

(xxv) O aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; ~~e w~~

(xxvi) ~~) depósitos~~O depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e ~~guarda móveis.~~guarda-móveis; e

~~**Parágrafo Único** - No exercício das atividades relacionadas no caput deste artigo serão considerados: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade local e global em que atuar.~~

(xxvii) A participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham, ou não, atividades semelhantes às da Companhia.

Artigo 3º – A Companhia tem sede ~~e foro~~ na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, ~~1465~~nº 1.465, e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ~~ou no exterior,~~ por deliberação ~~do Conselho de Administração~~da Diretoria Executiva, observados os limites do orçamento anual.

~~**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva, em reunião convocada para esse fim, poderá deliberar acerca da abertura, encerramento ou modificação de endereços de filiais, sem autorização prévia do Conselho de Administração, desde que (i) as deliberações não se relacionem com aquisições de novas redes realizadas pela Companhia; (ii) quando se tratar de aquisições de estabelecimentos, o número total não exceda a 5 (cinco); (iii) o número total de filiais a serem abertas, previsto no orçamento, não seja excedido; (iv) o Conselho de Administração seja informado acerca das aberturas e encerramentos.~~

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R$ ~~13.802.162.483,70 (treze~~14.202.162.483,70 (quatorze bilhões, ~~oitocentos~~duzentos e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em ~~738.995.248~~775.945.010 (setecentas e ~~trinta e oito~~setenta e cinco milhões, novecentas e ~~noventa~~quarenta e cinco mil~~, duzentas e quarenta e oito~~ e dez) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º – As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma delas terá direito a ~~01~~1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º – O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei ~~nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei~~ das Sociedades por Ações~~”)~~, mediante a emissão de até ~~38.397.435 (trinta e oito milhões, trezentos e~~

~~noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco)~~1.551.890.020 novas ações ordinárias.

Parágrafo 1º – Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. ~~Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas subscrição pública ou particular~~Nesses casos, a Companhia~~, mediante aviso publicado na imprensa,~~ comunicará aos acionistas, na forma da lei e da regulação aplicáveis, a deliberação do Conselho de Administração ~~em~~de aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual **(i)** poderá ser reduzido ou excluído~~,~~ nos aumentos por subscrição pública~~, mas~~ nos casos previstos em lei, e **(ii)** não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias~~,~~ nos aumentos por subscrição particular.

Parágrafo 2º – Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e as condições de subscrição e integralização do aumento de capital em questão, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º – O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º (primeiro) dia do ~~não cumprimento~~não-cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo 4º – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela ~~Comissão de Valores Mobiliários (~~"CVM"~~)~~ e ~~demais~~as disposições legais aplicáveis.

Artigo 8º – Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar ~~opção~~opções de compra de ações a seus administradores ~~e~~, empregados~~, ou a pessoas~~

~~naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades~~ e colaboradores, ou aos de suas controladas ~~pela Companhia.~~, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia, com base em planos ~~de opção de compra de ações~~ aprovados pela Assembleia Geral.

~~**Artigo 9º** - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social.~~

Artigo ~~10º~~9º – É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e/ou partes beneficiárias.

~~**Artigo 11º** - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas, é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. Após atingido tal percentual, a obrigação de divulgação à Companhia deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas elevar sua participação, quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 17, inciso (q), deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.~~

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL E DOS ÓRGÃOS ~~DA COMPANHIA~~DE ADMINISTRAÇÃO

~~**Artigo 12º -** São órgãos da Companhia: (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho de Administração; (iii) a Diretoria Executiva; e (iv) o Conselho Fiscal.~~

~~**Parágrafo Único** – Os administradores, no desempenho de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses e as expectativas, de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros, credores e da comunidade como um todo, sopesando, sempre, os efeitos e possíveis impactos ao meio ambiente local e global.~~

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo ~~13º~~10 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

(i) ~~(a) tomar~~Tomar as contas dos administradores relativas ao ~~último~~ exercício social anterior;

(ii) ~~(b) examinar~~Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras~~,~~ do exercício anterior, as quais deverão ser instruídas com o parecer do Conselho Fiscal;

(iii) ~~(c) deliberar~~Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e

(iv) ~~(d) eleger~~Eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso,~~; (e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e (f) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários~~ e do Conselho Fiscal.

Artigo ~~14º~~11 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal~~,~~ ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo ~~15º~~12 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração~~, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.~~ ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência de

ambos, a presidência da mesa caberá ao conselheiro, diretor ou acionista previamente indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de tal indicação, pelo Vice-Presidente. Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente não terem indicado um substituto, a presidência da mesa caberá ao acionista ou respectivo representante eleito pela Assembleia Geral. O presidente da mesa indicará o seu secretário.

Artigo ~~16º~~13 – Os acionistas poderão ~~fazer-se~~se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo ~~17º~~14 – Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam ~~atribuídas por lei: (a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;~~ conferidas por lei e/ou pelas demais normas aplicáveis, inclusive o Regulamento do Novo Mercado:

(i) Tomar, anualmente, as contas dos administradores;

(ii) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras anuais;

(iii) ~~(b) eleger~~Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

(iv) ~~(c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia; (d) deliberar~~Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; ~~(e) reformar o Estatuto Social;~~

(v) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;

(vi) Reformar o Estatuto Social;

(vii) ~~(f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; (g) deliberar~~Deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;

(viii) ~~(h) deliberar~~Deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; ~~(i) deliberar~~

(ix) Deliberar sobre o aumento ou a redução do capital social, observado o disposto no artigo 7º deste Estatuto Social;

(x) Deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ~~ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;~~ ;

(xi) ~~(j) deliberar sobre a~~Deliberar sobre a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de requerimento de sua falência;

(xii) ~~(k) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; (l) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; (m) aprovar~~Aprovar planos de outorga de ~~opção~~opções de compra ~~ou subscrição~~ de ações aos ~~seus~~ administradores e empregados~~; (n) deliberar o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado; (o) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou da conversão de categoria do registro perante a CVM, aquisição de participação relevante ou saída do Novo Mercado, conforme o previsto no Capítulo V deste Estatuto Social;~~ da Companhia ou de suas controladas;

(xiii) ~~(p) deliberar~~Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; ~~e (q) suspender~~

(xiv) Dispensar a realização de OPA para a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado, na forma prevista no Regulamento do Novo Mercado;

(xv) Suspender o exercício de direitos de acionistas, ~~conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, inclusive no caso do artigo 11 deste Estatuto Social~~nos termos da lei, não podendo~~, nessa~~ votar em tal deliberação~~,~~ ~~votar~~ o(s) acionista(s) cujos direitos ~~poderão ser~~sejam objeto de potencial suspensão~~.~~; e

(xvi) Deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como nomear o(s) liquidante(s) e os membros do Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – A investidura dos administradores em seus cargos ficará condicionada **(i)** ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis e **(ii)** à assinatura de termo de posse, o qual deverá ser lavrado em livro próprio e contemplar sua vinculação à cláusula compromissória de que trata o artigo 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou de principal executivo da Companhia, ainda que sob nomenclatura diversa) não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 3º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 16 – No desempenho de suas funções, os administradores deverão levar em consideração: **(i)** os interesses de curto e de longo prazo da Companhia e de seus acionistas, inclusive visando à geração sustentável de valor econômico, à adequada remuneração do capital investido, à geração de caixa, à preservação da solidez financeira da Companhia e à eficiência na alocação de capital e na gestão de seus recursos e despesas, observadas as condições de mercado, a estratégia empresarial e os riscos inerentes às atividades da Companhia; e **(ii)** os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e de longo prazo das operações da Companhia e de suas controladas em relação aos seus empregados, fornecedores, consumidores e demais credores, bem como em relação à comunidade em que a Companhia e suas controladas atuam.

Parágrafo Único – Os elementos previstos neste artigo deverão ser considerados e ponderados pelos administradores de acordo com as circunstâncias de cada decisão a ser por eles tomada, não havendo prevalência predeterminada de quaisquer de tais fatores sobre os demais.

Artigo 17 – As reuniões dos órgãos de administração serão convocadas no prazo de antecedência previsto nos seus respectivos regimentos internos, por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, aos demais membros do órgão em questão, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social. A convocação deverá indicar as matérias a serem tratadas na respectiva reunião e ser acompanhada dos documentos de apoio porventura necessários à sua análise e deliberação.

Parágrafo 1º – Quaisquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 2º – As reuniões dos órgãos de administração poderão ser realizadas, exclusiva ou parcialmente, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam: **(i)** o registro de presença e dos respectivos

votos; **(ii)** a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião; e **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os presentes.

Parágrafo 3º – Os administradores poderão ser substituídos nas reuniões do respectivo órgão por outro membro por eles expressamente indicado, hipótese em que o seu representante deverá estar munido de procuração com poderes específicos, indicando inclusive o voto a ser proferido nas matérias constantes da ordem do dia de cada reunião. Nessa hipótese, o administrador que estiver substituindo o membro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto antecipado do membro ausente.

Parágrafo 4º – Serão dispensadas as formalidades de convocação se estiverem presentes à reunião a totalidade dos membros do órgão de administração em questão.

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo ~~18º~~18 – O Conselho de Administração será constituído por ~~um~~, no mínimo ~~de~~, 7 (sete) e ~~um~~, no máximo ~~de~~, 9 (nove) membros~~, podendo ter igual número de suplentes~~, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – ~~O~~Os membros do Conselho de Administração ~~será composto em sua maioria por membros externos~~:

(i) Devem ter reputação ilibada;

(ii) Não podem ocupar cargos em sociedades concorrentes com a Companhia; e

(iii) ~~, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes.~~Não podem ter interesse conflitante com os da Companhia. Para fins deste artigo, considera-se, de forma não exaustiva, como tendo interesse conflitante com os da Companhia as pessoas que, cumulativamente, **(a)** tenham sido eleitas por acionista que também tenha elegido membro do conselho de administração em sociedade concorrente; e **(b)** mantenham vínculo de subordinação com o acionista que os elegeu.

Parágrafo 2º – ~~No mínimo 2 (dois) conselheiros ou 1/3 (um terço), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes~~O Conselho de Administração será composto por, pelo menos, 3 (três) mulheres. Sem prejuízo do disposto acima, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, **(i)** a maioria deverá ser composta por membros externos e, **(ii)** no mínimo, 1/3 (um terço) deverá ser independente, conforme os critérios e requisitos ~~definidos pelo~~previstos no Regulamento do Novo Mercado. Caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionário de membros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º – A ~~condição de Conselheiro Independente~~caracterização de um(a) conselheiro(a) como independente deverá ser ~~deliberada~~aprovada na Assembleia Geral que ~~os~~ eleger o(a) conselheiro(a) em questão, sendo ~~também~~que, na hipótese de haver acionista ~~controlador, considerado~~(s) controlador(es), será considerado(a) como independente~~(s)~~ o(~~s~~a) conselheiro(~~s~~a) eleito(~~s~~a) ~~mediante faculdade~~na forma prevista ~~pelo~~no artigo 141, ~~parágrafos~~parágrafo 4º ~~e 5º~~, da Lei das Sociedades por Ações.

~~**Parágrafo 3º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número imediatamente superior.~~

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, os(as) quais serão eleitos ~~por~~(as) pelo voto da maioria absoluta de seus membros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após ~~a eleição dos conselheiros~~serem empossados(as).

~~**Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).~~

~~**Parágrafo 6º** - É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.~~

~~**Parágrafo 7º** - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.~~

Artigo ~~**19º** - O mandato dos~~**19** – Os membros do Conselho de Administração ~~será~~terão mandato unificado de ~~1~~2 (~~um) ano,~~dois) anos, sendo admitida a reeleição.

~~**Parágrafo Único** - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.~~

Parágrafo 1º – No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração em decorrência de destituição, morte, renúncia, ausência permanente, impedimento permanente ou invalidez, um substituto poderá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes para servir até a primeira assembleia geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

~~**Artigo 20º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 49 deste Estatuto Social.~~

~~**Parágrafo Único** - A posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os Conselheiros deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.~~

~~**Artigo 21º** - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que o respectivo suplente assuma o cargo vago, o preenchimento se dará na forma da lei.~~

~~**Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro pelo Presidente indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.~~

Parágrafo 2º – ~~No~~Em caso de ~~vaga do~~vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o(a) Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o(a) seu(sua) novo(a) titular, exercendo o(a) substituto(a) o mandato pelo prazo restante.

Artigo ~~22º~~20 – Compete ao Conselho de Administração~~: (a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (d) atribuir aos Diretores as respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores; (e) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;~~ , além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelas demais normas aplicáveis à Companhia:

(i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

(iii) Atribuir aos Diretores as suas respectivas funções e competências, observados os limites impostos por este Estatuto Social e pelas demais normas aplicáveis;

(iv) ~~(f) fiscalizar~~Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e/ou sobre quaisquer outros documentos ou atos~~; (g) apreciar os resultados trimestrais das operações da~~ praticados pela Companhia;~~ (h) escolher e~~

(v) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral e manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

(vi) Aprovar a contratação da instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações;

(vii) Deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, observadas as normas aplicáveis;

(viii) Aprovar os programas e as outorgas individuais objeto dos planos de opções de compra de ações previamente aprovados pela Assembleia Geral, bem como quaisquer outros planos de incentivo de longo prazo e suas respectivas outorgas;

(ix) Deliberar sobre a emissão de debêntures pela Companhia, bem como, observado o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social, sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição;

(x) Escolher e destituir os auditores independentes~~; (i) convocar os auditores independentes~~, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários;~~ (j) apreciar o Relatório~~

(xi) Apreciar os resultados trimestrais da Companhia, incluindo, conforme aplicável, a evolução da rentabilidade, da geração de caixa, do endividamento, da liquidez, do retorno sobre o capital investido e dos eventuais desvios relevantes em relação ao orçamento aprovado;

(xii) ~~da Administração~~Apreciar as demonstrações financeiras anuais da Companhia, bem como o relatório da administração e as contas da Diretoria~~ e deliberar~~, deliberando sobre a sua submissão à Assembleia Geral;

(xiii) ~~(k) aprovar~~Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução, observando, conforme aplicável, critérios de rentabilidade, geração de caixa, eficiência operacional, disciplina de despesas, estrutura de capital, endividamento e retorno sobre o capital empregado;

(xiv) ~~(l) aprovar~~Aprovar a criação e ~~supressão de subsidiária e a~~a dissolução de controladas e a aquisição ou a alienação de participação da Companhia no capital social de outras sociedades;~~ (m) determinar a~~

(xv) Aprovar a abertura e a extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações **(a)** em quaisquer pontos do território nacional, quando importar em montantes superiores aos limites orçamentários aprovados, e/ou **(b)** no exterior;

(xvi) Determinar a realização de inspeções, ~~auditoria ou tomada~~auditorias ou tomadas de contas nas ~~subsidiárias,~~ controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações ~~que patrocine; (n) manifestarse, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; (o) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações; (p) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (q) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social; (r) aprovar, nos termos da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia, a celebração de contratos entre a Companhia e acionistas controladores, diretores estatutários, membros do Conselho de Administração ou dos comitês de assessoramento, ou suas partes relacionadas, com a exclusão de participar da deliberação os eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes; (s) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de programa previamente aprovado em Assembleia Geral; (t) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social; (u) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;~~ patrocinadas por tais sociedades;

(xvii) Aprovar transações com partes relacionadas que estejam dentro de sua alçada, nos termos da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia;

(xviii) Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, observadas as limitações impostas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no item **(xix)** abaixo;

(xix) ~~(v) estabelecer alçada da~~Estabelecer alçadas para a Diretoria ~~para~~autorizar **(a)** a alienação~~ou~~, a oneração e/ou a aquisição de bens do ativo ~~permanente, podendo, nos casos que definir~~imobilizado e intangível da Companhia, **(b)** a contratação ou a alteração dos termos de operações de captação de recursos de terceiros, considerados os níveis de endividamento, liquidez, custo de capital e solidez financeira da Companhia, e **(c)** a prestação de garantias a obrigações da Companhia ou de suas controladas, podendo, em relação a quaisquer dos itens **(a)** a **(c)** acima, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato~~; (w) estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (x) estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;~~ nos casos em que definir;

(xx) ~~(y) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; (z) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e (aa)~~

~~manifestar-se~~Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito da aceitação de qualquer oferta pública ~~de aquisição de ações ("OPA")~~ que tenha por objeto ~~as~~a aquisição de ações de emissão da Companhia ("OPA"), alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo **(~~i~~a)** a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto ~~dos~~de seus acionistas~~ e~~, inclusive tendo em ~~relação ao~~vista o preço e ~~aos~~os potenciais impactos ~~para a~~da OPA na liquidez dos valores mobiliários de ~~sua titularidade~~emissão da Companhia; **(~~ii~~b)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e **(~~iii~~c)** as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado~~.~~; e

~~**Parágrafo 1º** - Compete ainda ao Conselho de Administração instituir e extinguir Comitês, nomear seus membros e estabelecer seus respectivos regimentos e competências.~~

(xxi) Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, inclusive mediante a aprovação de regimento interno regulando o funcionamento do Conselho de Administração e/ou de seus comitês de assessoramento, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria na forma da lei ou das demais normas aplicáveis à Companhia.

Artigo 21 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

(i) Coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom funcionamento do órgão e servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor Presidente;

(ii) Organizar e coordenar os calendários e as pautas das reuniões do Conselho de Administração, bem como convocá-las, presidi-las e indicar os seus secretários;

(iii) Revisar e propor as remunerações dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e

(iv) Estabelecer e supervisionar o processo de avaliação do Diretor Presidente e dos demais membros do Conselho de Administração e de seus comitês.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas suas ausências ou impedimentos temporários, **(i)** pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, **(ii)** na ausência ou impedimento temporários do Vice-Presidente, por outro conselheiro previamente indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente e do conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração (ou na ausência de sua prévia indicação), o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro indicado pela maioria dos demais membros do Conselho.

~~**Parágrafo 2º**~~**Artigo 22** – As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 2 (dois) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, ~~caso o~~mediante convocação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ~~assim solicite,~~**(i)** por iniciativa própria ou ~~mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.~~
(ii) mediante solicitação de, ao menos, 2 (dois) membros. Nessa última hipótese, em caso de inércia ~~**Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência por comunicação enviada pelo~~do Presidente do Conselho de Administração, ~~com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.~~ o edital de convocação poderá ser enviado pelos demais conselheiros, observados os prazos e demais procedimentos previstos no regimento interno do Conselho de Administração.

~~**Parágrafo 4º** - As reuniões do~~**Artigo 23** – O Conselho de Administração ~~poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta,~~

~~fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.~~ , para melhor desempenho de suas funções, poderá criar ou extinguir comitês com objetivos definidos e sem poder deliberativo, os quais serão integrados por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre membros internos ou externos à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração aprovar os regimentos internos de seus comitês, os quais deverão conter regras relativas à sua composição, competência e funcionamento.

~~**Parágrafo 5º** - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.~~

~~SEÇÃO~~SUBSEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo ~~23º~~24 – A Diretoria Executiva compor-se-á de~~até~~, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente~~, um Diretor Vice-Presidente de Operações, um Diretor Vice-Presidente de Negócios, um Diretor de Vice-Presidente de Plataforma~~, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e ~~um Diretor de Administração e Controle~~os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º – ~~Compete~~Competirá ao Diretor Presidente~~: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) prestar contas ao Conselho de Administração, atuando nos assuntos institucionais da Companhia, dirigindo o desenvolvimento de inovações e novos negócios; (iii) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores; (iv)~~ convocar e presidir as reuniões da Diretoria~~; (v) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (vi) propor ao~~, supervisionar a atuação dos demais Diretores e desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração~~ as áreas de atuação de cada Diretor e (vii) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta~~.

Parágrafo 2º – ~~Compete~~Competirá ao Diretor ~~Vice-Presidente de Operações: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) elaborar o planejamento de operações da Companhia; (iii) supervisionar as atividades logísticas e de operações de lojas; (iv)~~

~~estabelecer políticas operacionais; e (v) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia.~~Financeiro e de Relações com Investidores, além das demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, prestar informações ao público investidor, à CVM, à B3 e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, e manter atualizado o registro da Companhia perante a CVM.

Parágrafo 3º – ~~Compete ao Diretor Vice-Presidente de Negócios: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) elaborar planejamento comercial da Companhia (online e offline); (iii) supervisionar fornecedores e atividades de compra de produtos; (iv) monitorar gestão de indicadores de comércio varejista e elaborar estratégias para aumento da taxa de conversão; (v) desenvolver estratégia de comunicação e campanhas; (vi) adotar uma política de preços competitivos; (vii) estabelecer sortimento de produtos em consonância com as exigências do mercado; (viii) estabelecer políticas de vendas; e (ix) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia.~~ Observado o disposto neste Estatuto, os Diretores exercerão as funções e terão as competências que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de posições pelos Diretores.

~~**Parágrafo 4º** - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Plataforma: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) criar e desenvolver políticas, operações e processos que tornem a gestão das plataformas tecnológicas da empresa mais efetiva, reduzindo custos, aumentando a eficiência dos sistemas e facilitando o acesso a desenvolvedores e empresas de software para criação de soluções inovadoras, visando a digitalização do varejo brasileiro; (iii) alinhar a estratégia e os objetivos da organização com as equipes das plataformas tecnológicas, identificando oportunidades e riscos; (iv) criar e manter padrões de desenvolvimento tecnológico, de operação sistêmica e análise de performance; (v) orientar trabalhos e manter atualizado o mapeamento de todos projetos de inovação tecnológica em andamento na Companhia, bem como de atualização de plataformas; (vi) acompanhar as inovações no mercado nacional e internacional; e (vii) promover pesquisas de âmbito~~

~~mundial sobre inovações tecnológicas relacionadas aos negócios da Companhia, desenvolvidas ou em desenvolvimento.~~

~~**Parágrafo 5º** - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia, (iii) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, (iv) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior, e (v) manter atualizado os registros da Companhia perante a CVM.~~

~~**Parágrafo 6º** - Compete ao Diretor de Administração e Controle: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia; e (iii) exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas.~~

Artigo ~~**24º** - O mandato dos~~**25** – Os membros da Diretoria ~~será~~terão mandato unificado de 2 (dois) anos, ~~admitida~~sendo permitida a reeleição.

~~**Parágrafo Único** - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.~~

~~**Artigo 25º** - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 49 deste Estatuto Social.~~

~~**Parágrafo Único** - A posse dos Diretores ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os Diretores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.~~

~~**Artigo 26º -**~~ **Parágrafo 1º** – Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia indicado pelo Diretor Presidente. Na hipótese de ~~vagar um~~vacância de quaisquer dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, ~~a quem competirá acumular~~aquele que cumulará as funções correspondentes ao cargo vago~~,~~ até a ~~posse~~eleição do seu substituto pelo Conselho de Administração.

~~**Parágrafo 1º - Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Diretor Vice-Presidente de Operações exercer as suas funções até a posse do substituto.**~~

Parágrafo 2º – Nos seus impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele previamente indicado por escrito ou, na ausência de tal indicação, pelo Diretor a quem o Conselho de Administração tiver atribuído essa função, na forma do artigo 24, parágrafo terceiro acima. Em caso de vacância no cargo de Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Diretor a quem o Conselho de Administração tiver atribuído essa função, na forma do artigo 24, parágrafo terceiro acima, salvo se, após a ocorrência da vacância, o Conselho de Administração designar outro substituto para exercer tais funções.

~~**Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Operações.**~~

~~**Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Presidente.**~~

Artigo ~~**27º - Compete à Diretoria: (a) praticar todos os**~~**26** – Observadas as disposições previstas em lei, as demais normas aplicáveis à Companhia e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ~~ao funcionamento regular~~à representação da Companhia~~;~~ e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, competindo-lhe especialmente, enquanto órgão colegiado:

(i) Submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições de suas unidades;

(ii) ~~(b)~~Elaborar e submeter ao Conselho de Administração~~ as Políticas e Estratégias da Companhia; (c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social;~~ , a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;

(iii) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(iv) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras intermediárias da Companhia;

(v) Submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos plurianuais, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;

(vi) Submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de participação da Companhia ou de suas controladas no capital social de outras sociedades;

(vii) ~~(d) recomendar ao~~Decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre **(a)** a aquisição, a alienação ~~ou~~e oneração de bens~~, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e~~ do ativo imobilizado e intangível da Companhia, **(b)** a contratação ou a alteração dos termos de operações de captação de recursos de terceiros, e **(c)** a prestação de garantias ~~em operações de interesse~~a obrigações da Companhia~~; e~~ ou de suas controladas;

(viii) Sem prejuízo do disposto no artigo 20 acima, no que for aplicável, aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária; e

(ix) ~~(e)~~ Aprovar as transações com partes relacionadas que estejam dentro de sua alçada, nos termos da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia~~, a celebração de contratos entre a Companhia e partes relacionadas, exceto aquelas transações descritas no Artigo 22, alínea (r), as quais são de competência do Conselho de Administração~~.

~~**Artigo 28º** - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.~~

Artigo ~~29º - Todos~~27 – Ressalvados os casos previstos no Parágrafo 2º abaixo, todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou que desonerem terceiros de responsabilidade ou de obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados **(i)** por 2 (dois) Diretores; **(ii)** por um ~~único Diretor, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (iii) por um~~ Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma deste Estatuto Social; ou **(~~iv~~iii)** por 2 (dois) procuradores constituídos na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – As procurações outorgadas pela Companhia deverão **(i)** ser assinadas por 2 (dois) Diretores, salvo quando se tratar ~~de~~da outorga de poderes exclusivamente para a prática dos atos previstos ~~nos itens (i), (ii) e (iv) do parágrafo seguinte, casos~~no Parágrafo 2º abaixo, hipótese em que poderão ser assinadas por somente 1 (um ~~único~~) Diretor; **(ii)** especificar expressamente os poderes conferidos; e **(iii)** conter prazo de validade limitado a ~~no máximo~~ 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para a representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, que poderá ser outorgada por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º – ~~Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a~~A Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador nas seguintes hipóteses:

(i) ~~(i) na~~Para a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive ~~os~~aqueles praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, ~~Junta Comercial, Justiça~~juntas comerciais, justiça do ~~Trabalho~~trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores;

(ii) ~~(ii) p~~Para a preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

(iii) ~~(iii) n~~No endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia;

(iv) ~~(iv) p~~Para fins ~~de~~ do recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações~~, ;~~ ; ~~ou ainda para~~

(v) Para a representação da Companhia em juízo e para a prestação de depoimento; e/ou

(vi) ~~(v) p~~Para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito.

~~**Artigo 30º** - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.~~

~~**Artigo 31º** - O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam. A formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.~~

~~SEÇÃO~~CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

~~**Artigo 32º** – O Conselho Fiscal terá caráter permanente e seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral.~~

~~**Parágrafo 1º** - O~~**Artigo 28** – A Companhia terá um Conselho Fiscal~~, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de~~ de funcionamento permanente, que terá as

atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, ~~podendo ser reeleitos~~sendo admitida a reeleição.

Parágrafo ~~2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante~~Único – A investidura dos conselheiros fiscais em seus cargos ficará condicionada **(i)** ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis e **(ii)** à assinatura de termo de posse, o qual será lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal~~,~~ e ~~contemplando~~deverá contemplar a sua ~~sujeição~~vinculação à cláusula compromissória de que trata o artigo ~~49~~35 deste Estatuto Social.

~~**Parágrafo 3º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.~~

~~**Parágrafo 4º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.~~

~~**Parágrafo 5º** - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e o seu funcionamento terá caráter permanente.~~

CAPÍTULO ~~IV~~V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo ~~33º~~29 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do resultado do exercício.

Artigo 30 – A Companhia distribuirá como dividendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, devidamente ajustado na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo ~~Único~~ ~~- O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 34 deste Estatuto Social; (c) o lucro remanescente, ressalvada~~**1º –** Exceto mediante deliberação em contrário da Assembleia Geral, o lucro líquido remanescente, após a destinação à reserva legal e às demais reservas previstas em lei, quando aplicáveis, e o pagamento do dividendo obrigatório previsto no caput deste artigo, será destinado à ~~formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total~~Reserva de Reforço de Capital de Giro, que terá por fim **(i)** custear os investimentos para crescimento e expansão da Companhia e **(ii)** financiar o seu capital de giro. O saldo acumulado da Reserva de Reforço de Capital de Giro, somado aos saldos das demais reservas de lucros constituídas na forma da Lei das Sociedades por Ações (excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar) não poderá ~~exceder~~ultrapassar o valor do capital social ~~subscrito.~~

da **~~Artigo 34º~~** ~~- A~~ Companhia ~~distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado~~, nos termos do artigo ~~202~~199 da Lei das Sociedades por Ações.

~~**Artigo 35º** - Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.~~

~~**Artigo 36º**~~**Parágrafo 2º** – A Companhia ~~levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração,~~poderá levantar balanços ~~em períodos menores.~~ semestrais ou intermediários. ~~**Parágrafo 1º** -~~ O Conselho de Administração poderá ~~declarar~~deliberar a distribuição de dividendos ~~intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observados as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de~~apurados **(i)** à conta de lucro dos balanços semestrais ou intermediários ou **(ii)** à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes em tais balanços periódicos ou no

último balanço anual ~~ou semestral.~~ . Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o *caput* deste artigo.

Parágrafo ~~2º~~3º – O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/95, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

~~**Artigo 37º** - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.~~

~~**Artigo 38º**~~**Parágrafo 4º** – Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente, e~~,~~ prescreverão em favor da Companhia se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos~~, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia~~ contados da data de sua disponibilização aos acionistas.

CAPÍTULO ~~V~~VI
DA ALIENAÇÃO ~~DO~~DE CONTROLE, DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE~~, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA~~ E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

SEÇÃO I
DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo ~~39º~~31 – A alienação direta ou indireta ~~de~~do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente do controle ~~se obrigue a realizar~~realize OPA tendo por objeto ~~as~~a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, ~~observando~~observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao(s) acionista(s) alienante(s) do controle.

~~**Artigo 40º** - Qualquer acionista, que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no~~

~~prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo.~~

SEÇÃO II
DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

~~**Parágrafo 1º** - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.~~

Artigo 32 – Sem prejuízo da necessidade de observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, caso qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas detenha ações de emissão da Companhia e/ou Outros Direitos em quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, tal Pessoa ou Grupo de Pessoas deverá comunicar à Companhia, por meio do envio de comunicação por escrito ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sobre o atingimento de tal participação, bem como sobre quaisquer acréscimos de participação iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do capital social, decorrentes da aquisição direta ou indireta de ações de emissão da Companhia e/ou de Outros Direitos por meio de uma ou mais operações realizadas de forma voluntária, ou não. Na comunicação de que trata este artigo, o adquirente da participação em questão deverá indicar:

~~**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia deverá ser o maior valor entre: (i) 125% do preço justo, entendido como o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, fluxo de caixa descontado, comparação por múltiplos ou cotação das ações no mercado de valores mobiliários; (ii) 125% do preço de emissão das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido antes da realização da OPA; e (iii) 125% da cotação média ponderada das ações de emissão da Companhia durante os 90 (noventa) dias anteriores ao anúncio acerca da realização da OPA.~~

(i) O seu nome e a sua qualificação, a qual deverá conter, inclusive, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme aplicável;

~~**Parágrafo 3º** - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do acionista referido no caput deste artigo, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 45 deste Estatuto Social, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste capítulo.~~

~~**Parágrafo 4º** - Na Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do acionista referido no caput deste artigo.~~

~~**Parágrafo 5º** - Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o acionista referido no caput deste artigo dela desistir, obrigando-se, neste caso, a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Especial.~~

~~**Parágrafo 6º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.~~

~~**Parágrafo 7º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:~~

~~(i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas;~~

(ii) ~~a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e~~ O objetivo da participação e a quantidade visada, contendo,

se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade;

~~(iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item (ii) acima.~~

~~**Parágrafo 8º** - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.~~

(iii) A indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia;

~~**Parágrafo 9º** - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) outros direitos de natureza societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar uma OPA, nos termos descritos neste artigo.~~

(iv) O número de ações da Companhia e/ou de Outros Direitos detidos pelo acionista em questão, individualmente e em conjunto com seu respectivo Grupo de Pessoas, se for o caso, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas; e

(v) Se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou a denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações.

~~**Parágrafo 10º** - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 39 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista referido no caput deste artigo das obrigações constantes deste artigo.~~

~~**Parágrafo 11º** - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.~~

Parágrafo Único – Para os fins deste Estatuto Social:

~~**Parágrafo 12º** - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.~~

(i) "Grupo de Pessoas" significa 2 (duas) ou mais Pessoas que estejam **(a)** vinculadas por acordos de acionistas, acordos de voto ou contratos de qualquer natureza envolvendo ações de emissão da Companhia e/ou Outros Direitos, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; **(b)** entre as quais haja relação de controle ou que estejam sob controle comum; ou **(c)** que atuem representando o mesmo interesse no que se refere à titularidade de ações de emissão da Companhia e/ou de Outros Direitos. Para que não restem dúvidas, quaisquer Pessoas serão consideradas parte de um mesmo Grupo de Pessoas, sempre que forem: **(x)** administradas ou geridas pela mesma Pessoa ou por partes

relacionadas a uma mesma Pessoa; ou **(y)** tiverem em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que **(z)** no caso de fundos de investimentos com administradores e/ou gestores comuns, somente serão considerados como um Grupo de Pessoas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do respectivo administrador e/ou gestor, em caráter discricionário.

(ii) "Outros Direitos" significa: **(a)** usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; **(b)** quaisquer opções, valores mobiliários ou direitos de compra, subscrição, conversão ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; **(c)** quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou **(d)** quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

(iii) "Pessoa" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, fundação, clube de investimento, condomínio, cooperativa, *trust*, fundo ou carteira de investimentos, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização ou empreendimento, no Brasil ou no exterior.

SEÇÃO III
DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo ~~41º~~33 – A saída da Companhia do Novo Mercado ~~poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações~~, seja por ato voluntário ou compulsório, bem como a realização de operações de reorganização societária envolvendo a transferência da base acionária da Companhia dependerão da observância das regras aplicáveis constantes do Regulamento do Novo Mercado~~; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM~~.

~~**Artigo 42º** - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no artigo 45 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações. Para fins do cômputo de que trata o caput desse artigo, considera-se Ações em Circulação aquelas cujos titulares se habilitem para o leilão da OPA ou concordem expressamente com a saída do Novo Mercado, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.~~

CAPÍTULO VII
DOS ACORDOS DE INDENIDADE

~~**Parágrafo 1º** - Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.~~

Artigo 34 – Dentro dos limites estabelecidos neste artigo e nas demais normas aplicáveis, a Companhia indenizará e manterá indenes os membros do Conselho de Administração, os Diretores, os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e os seus empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia, bem como eventuais outros empregados ou consultores que o Conselho de Administração determinar (em conjunto ou isoladamente, os "Beneficiários"), na hipótese de virem a incorrer em efetivo dano ou prejuízo por força do exercício regular de suas funções na Companhia, incluindo, mas não limitados, a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais, multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal.

~~**Parágrafo 2º** - O Ofertante ficará obrigado a adquirir as Ações em Circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.~~

Parágrafo 1º – A Companhia não indenizará qualquer Beneficiário por:

~~**Parágrafo 3º** - Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.~~

(i) Atos praticados fora do exercício das suas atribuições ou poderes;

~~**Artigo 43º** - Na OPA a ser feita pelo Ofertante para o cancelamento do registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

(ii) Atos praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

~~**Artigo 44º** - Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.~~

(iii) Atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia;

~~**Parágrafo Único** - Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa decisão.~~

(iv) ~~**Artigo 45º** - O laudo de avaliação mencionado nos artigos 40 e 43 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição financeira de notória especialização, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou dos acionistas controlador (es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º,~~Pagamento de indenização à Companhia no âmbito de ação

social ajuizada na forma do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações~~, e no caso do artigo 43 deste Estatuto Social, especificamente, conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição financeira responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral.~~ ;

(v) ~~**Artigo 46º** - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no artigo 42 deste Estatuto Social.~~ Ressarcimento de prejuízos na forma do artigo 11, § 5º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"); e

~~**Parágrafo 1º** - Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do artigo 42 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA.~~

(vi) Outras situações previstas no contrato de indenidade a ser firmado com o Beneficiário em questão.

Parágrafo 2º – ~~Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer por ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, destinada a tomar as decisões necessárias a sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado.~~ Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso por atos que não sejam passíveis de indenização na forma deste Estatuto e/ou do contrato de indenidade firmado com a Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas eventualmente antecipados ao Beneficiário para fins de assistência em sua defesa ou ressarcimento em relação ao ato em questão.

~~**Artigo 47º** - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.~~

Parágrafo 3º – As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

~~**Artigo 48º** - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas em questão não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que seja concluída com observância das regras aplicáveis, bem como das responsabilidades delas decorrentes.~~

CAPÍTULO ~~VI~~VIII
DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo ~~49º~~35 – A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei ~~nº6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei~~ do Mercado de Valores Mobiliários~~)~~, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, ~~dos~~das demais normas e regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Para fins **(i)** da obtenção de medidas cautelares ou urgentes antes da constituição do tribunal arbitral; **(ii)** da execução das decisões do tribunal arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; **(iii)** do ajuizamento de eventual ação anulatória ou de complementação fundamentadas nos artigos 32 e 33 da Lei nº 9.307/96; e/ou **(iv)** da resolução de eventuais conflitos que, por força da legislação brasileira, não possam ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CAPÍTULO ~~VII~~IX
~~DISSOLUÇÃO E~~DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo ~~50º~~36 – A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ~~ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o~~à Assembleia Geral eleger o(s) liquidante(s), bem como os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X
~~VIII~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo ~~51º~~37 – A Companhia observará os acordos de acionistas~~,~~ arquivados na sua sede~~,~~ que disporem sobre ~~as~~ restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las~~, o~~ e exercício do direito de voto~~,~~ e/ou do poder de controle, ~~nas Assembleias Gerais e nas Reuniões~~sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração~~, cumprindo-lhe~~ acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de tais acordos proferida em desacordo com o que estiver neles ajustado, cumprindo, ainda, à Companhia fazer com que ~~(i)~~ a instituição financeira depositária ~~os~~ anote tais acordos de acionistas no extrato da conta de depósito fornecido ~~ao acionista; e (ii) o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições~~aos seus signatários.

~~**Artigo 52º** - O disposto no artigo 40 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas (e seus sucessores, herdeiros e legatários), ou Grupo de Acionistas (e seus sucessores,~~

~~herdeiros e legatários, considerados individualmente ou em conjunto) que, na data da publicação do anúncio de início de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia ("Anúncio de Início"), já eram titulares, direta ou indiretamente (inclusive por meio de sociedades integrantes do grupo de controle da Companhia), de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, bem como não se aplica a qualquer terceiro que adquira, numa transação ou negociação privada (fora de pregão da B3), ações de emissão da Companhia de titularidade dos acionistas a que se refere este artigo.~~

Artigo ~~53º~~ ~~Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações.~~**38 –** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, ~~observado o previsto no~~observadas, ainda, as disposições constantes do Regulamento do Novo Mercado e as demais normas aplicáveis.

Artigo 39 – O prazo de mandato de 2 (dois) anos previsto no artigo 19 deste Estatuto Social aplicar-se-á aos membros do Conselho de Administração eleitos a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2027, inclusive, permanecendo inalterado o prazo dos mandatos em curso na data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2026, os quais se encerrarão na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

* * *

ANEXO 4.B

Tabela Comparativa e Justificativas

Redação atual de 24.04.2024 e proposta de 11 de novembro de 2026.

Marcações na coluna proposta: ~~exclusões~~ e inclusões. Deslocamentos, renumerações e consolidações são indicados nas justificativas.

O presente quadro apresenta a redação vigente, as alterações propostas e suas justificativas, com indicação dos respectivos efeitos jurídicos e econômicos, nos termos do artigo 12 da RCVM 81.

A apresentação observa, como regra, a ordem dos dispositivos do Estatuto Social vigente. No bloco relativo aos órgãos de administração, adota-se a organização da proposta, em razão da consolidação e do deslocamento de diversas disposições, de modo a facilitar a leitura conjunta das regras. Quando necessário reunir disposições ou reproduzi-las fora da sequência, as referências aos artigos de origem e de destino são indicadas no início das respectivas células. As inclusões sem correspondência na redação vigente e as exclusões são identificadas por "N/A".

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**	**CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE, ~~FORO~~ E DO PRAZO DE DURAÇÃO**	Aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 1º - O Magazine Luiza S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pela legislação	Artigo 1º – O Magazine Luiza S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, ~~regida~~cujo funcionamento é regido pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro	Aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
aplicável.	de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pelas demais leis e normas aplicáveis, em especial aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela ~~legislação aplicável~~B3.	
Parágrafo 1º - A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").	Parágrafo ~~1º~~Único – ~~A~~Os acionistas da Companhia, incluindo os seus ~~acionistas, incluindo~~ acionistas controladores, bem como os seus administradores e os membros do Conselho Fiscal~~quandoinstalado~~ sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado ~~("Regulamento~~e ~~do~~às ~~Novo~~demais ~~Mercado")~~normas ~~da~~aplicáveis expedidas pela B3 ~~S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").~~	
Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e no Regulamento do Novo Mercado.	~~Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e no Regulamento do Novo Mercado.~~	
Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social:	Artigo 2º – A Companhia tem por objeto social:	N/A

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
a) comércio varejista e atacadista em geral, comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios e não alimentícios, bebidas, saneantes e domissanitários, matérias primas e materiais secundários;	~~a~~(i) O comércio varejista e atacadista em geral, incluindo o comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios e não-~~-~~alimentícios, bebidas, saneantes e domissanitários, matérias-primas e materiais secundários;	Conversão da alínea (a) no inciso (i) para fins de padronização e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
b) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia;	(iii) ~~a~~A prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia;	Deslocamento da alínea (b) do atual artigo 2º para o inciso (iii) do novo artigo 2º para fins de padronização e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
c) importação e exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados ou não a sua atividade econômica;	(ii) A importação e a exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias-primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados, ou não, ~~a~~à sua atividade econômica;	Deslocamento da alínea (c) do atual artigo 2º para o inciso (ii) do novo artigo 2º para fins de padronização e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
d) serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televendas;	(iv) A prestação de serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados~~,~~ e de serviços de televendas;	Aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
N/A	(v) A prestação de serviços de teleatendimento, serviços de cobranças e informações cadastrais, e serviços combinados de escritório e apoio administrativo;	Previsão expressa do desenvolvimento, pela Companhia, de atividades já atualmente exploradas por sua controlada indireta, Luiza Resolve Soluções em Atendimento e Experiência ao Cliente

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		Ltda. Vale ressaltar que, por se tratar de atividades que já são desempenhadas de forma indireta pela Companhia, a alteração proposta **não** acarreta modificação de seu objeto social nem do perfil de risco empresarial a que estão expostos seus acionistas, **não** ensejando, portanto, o direito de retirada previsto no artigo 137 da Lei das S.A.
e) comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador;	(vii) A realização de comunicação por meio de terminais de computador~~,~~ e a transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador;	Conversão da alínea (e) no inciso (vii), para fins de padronização, e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
f) o acondicionamento, a armazenagem e a embalagem de produtos próprios e de terceiros;	~~f~~(viii) ~~o~~O acondicionamento, a armazenagem e a embalagem de produtos próprios e de terceiros;	Conversão da alínea (f) no inciso (viii), para fins de padronização, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
g) a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares;	~~g~~(ix) ~~a~~A exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares;	Conversão da alínea (g) no inciso (ix), para fins de padronização, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares;	~~h~~(vi) A prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares;	Conversão da alínea (h) no inciso (vi), para fins de padronização, sem implicações

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
i) operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros;	~~i~~(x) A operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros;	Conversão da alínea (i) no inciso (x), para fins de padronização, e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
j) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Companhia;	~~j~~(xxvii) ~~participar~~A participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham, ou não, atividades semelhantes às da Companhia~~;~~.	Conversão da alínea (j) no inciso (xxvii), para fins de padronização, e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
k) intermediação de negócios em geral, no Brasil e no exterior, incluindo a intermediação de: (i) concessão de financiamento ao consumidor; (ii) contratação de empréstimo pessoal; (iii) contratação de produtos de seguro e garantia estendida; (iv) contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo e organizadora de eventos; e (v) cotas de consórcio;	~~k~~(xi) A intermediação de negócios em geral, no Brasil e/ou no exterior, incluindo, mas não se limitando, a intermediação de~~:~~ (~~i~~a) concessão de financiamento ao consumidor~~;~~, (~~ii~~b) contratação de empréstimo pessoal~~;~~, (~~iii~~c) contratação de produtos de seguro e garantia estendida~~;~~, (~~iv~~d) contratação de pacotes de viagem e/ou de pacotes de turismo e ~~organizadora~~de organizadores de eventos~~; e~~, (~~v~~e) cotas de consórcio~~;~~;	Conversão da alínea (k) no inciso (xi), para fins de padronização, e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
N/A	(xii) A venda de produtos e serviços em plataformas próprias ou de terceiros;	Previsão expressa da venda de produtos e serviços em plataformas próprias ou de terceiros. Vale ressaltar que, por se tratar de mero

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		detalhamento da forma de exploração da atividade de comércio varejista, já atualmente desempenhada pela Companhia, a alteração proposta **não** acarreta modificação de seu objeto social nem do perfil de risco empresarial a que estão expostos seus acionistas, **não** ensejando, portanto, o direito de retirada previsto no artigo 137 da Lei das S.A.
l) prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação;	~~l~~(xiii) A prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação;	Conversão da alínea (l) no inciso (xiii), para fins de padronização, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
m) prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares;	~~m~~(xiv) A prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares;	Conversão da alínea (m) no inciso (xiv), para fins de padronização, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
n) agência de viagens e organizadora de eventos;	~~n~~(xv) ~~agência~~O agenciamento de viagens e ~~organizadora~~a organização de eventos;	Conversão da alínea (n) no inciso (xv), para fins de padronização, e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
o) comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo;	~~o~~(xvi) O comércio e a distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo;	Conversão da alínea (o) no inciso (xvi), para fins de padronização, e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		os acionistas da Companhia.
Artigo 2º, alíneas (p) e (r). p) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; r) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;	~~p~~(xvii) A realização de tratamento de dados, ~~provedores~~a prestação de serviços de aplicação e~~ serviços~~ de hospedagem na internet, a operação de portais eletrônicos, ~~provedores~~ o provimento de conteúdo e a prestação de outros serviços de informação na internet; ~~r) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;~~	Consolidação das atividades das alíneas (p) e (r) no inciso (xvii), eliminando redundâncias e simplificando e aprimorando a redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 2º, alínea (q). q) veiculação, inserção e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio;	~~q~~(xviii) A veiculação, a inserção e a divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio;	Conversão da alínea (q) no inciso (xviii), para fins de padronização, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 2º, alínea (s). s) licenciamento ou cessão de uso de software e plataformas de tecnologia;	~~s~~(xix) O licenciamento ou a cessão de uso de software e de plataformas de tecnologia;	Conversão da alínea (s) no inciso (xix), para fins de padronização, e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
t) propaganda e publicidade de produtos próprios ou de terceiros, inclusive comercialização e promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;	~~t~~(xx) A realização de propaganda e publicidade de produtos próprios ou de terceiros, inclusive comercialização e promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;	Conversão da alínea (t) no inciso (xx), para fins de padronização, e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
u) locação de espaço publicitário;	~~u~~(xxi) A locação de espaço publicitário;	Conversão da alínea (u) no inciso (xxi), para fins de padronização, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
v) aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; e	~~v~~(xxv) O aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal;	Conversão da alínea (v) no inciso (xxv), para fins de padronização, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
w) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.	~~w~~(xxvi) ~~depósitos~~O depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; ~~móveis.~~e	Conversão da alínea (w) no inciso (xxvi), para fins de padronização, e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
N/A	(xxii) O treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;	Previsão expressa do desenvolvimento, pela Companhia, de atividades já atualmente exploradas por sua controlada indireta, Comschool Soluções em E-Commerce Ltda. Vale ressaltar que, por se tratar de atividades que já são desempenhadas de forma indireta pela Companhia, a alteração proposta **não** acarreta modificação de seu objeto social nem do perfil de risco empresarial a que estão expostos seus acionistas, **não** ensejando,

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		portanto, o direito de retirada previsto no artigo 137 da Lei das S.A.
N/A	(xxiii) A edição e comercialização de livros;	Previsão expressa do desenvolvimento, pela Companhia, de atividades já atualmente exploradas por sua controlada indireta, Comschool Soluções em E-Commerce Ltda. Vale ressaltar que, por se tratar de atividades que já são desempenhadas de forma indireta pela Companhia, a alteração proposta **não** acarreta modificação de seu objeto social nem do perfil de risco empresarial a que estão expostos seus acionistas, **não** ensejando, portanto, o direito de retirada previsto no artigo 137 da Lei das S.A.
N/A	(xxiv) A prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;	Previsão expressa do desenvolvimento, pela Companhia, de atividades já atualmente exploradas por sua controlada indireta, Comschool Soluções em E-Commerce Ltda.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		Vale ressaltar que, por se tratar de atividades que já são desempenhadas de forma indireta pela Companhia, a alteração proposta **não** acarreta modificação de seu objeto social nem do perfil de risco empresarial a que estão expostos seus acionistas, **não** ensejando, portanto, o direito de retirada previsto no artigo 137 da Lei das S.A.
Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, 1465, e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.	Artigo 3º ~~–~~ – A Companhia tem sede ~~e foro~~ na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, ~~1465~~nº 1.465, e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ~~ou no exterior,~~ por deliberação da Diretoria Executiva, observados os limites do ~~Conselho~~orçamento ~~de Administração~~anual.	Manutenção da sede da Companhia em Franca e exclusão da referência ao foro nessa localidade, em consonância com a cláusula de eleição de foro prevista no artigo 35, parágrafo único, da proposta. Atribuição de competência à Diretoria Executiva para deliberar sobre a abertura e a extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações no Brasil, dentro dos limites do orçamento anual. A alteração busca conferir maior agilidade às decisões operacionais, preservada a competência do Conselho de Administração para operações no exterior ou que excedam tais limites, conforme o artigo 20, inciso (xv), da proposta.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, em reunião convocada para esse fim, poderá deliberar acerca da abertura, encerramento ou modificação de endereços de filiais, sem autorização prévia do Conselho de Administração, desde que (i) as deliberações não se relacionem com aquisições de novas redes realizadas pela Companhia; (ii) quando se tratar de aquisições de estabelecimentos, o número total não exceda a 5 (cinco); (iii) o número total de filiais a serem abertas, previsto no orçamento, não seja excedido; (iv) o Conselho de Administração seja informado acerca das aberturas e encerramentos.	N/A	Exclusão do dispositivo, tendo em vista que a competência da Diretoria Executiva para deliberar sobre a abertura e a extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações no território nacional, dentro dos limites do orçamento anual, passa a constar do artigo 3º da proposta, preservada a competência do Conselho de Administração prevista no artigo 20, inciso (xv), da proposta. A alteração busca conferir maior agilidade às decisões operacionais.
Artigo 5º, caput. Artigo 5º- O capital social da Companhia é de R$ 13.802.162.483,70 (treze bilhões, oitocentos e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 738.995.248 (setecentas e trinta e oito milhões, novecentas e noventa e cinco mil, duzentas e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º~~-~~ – O capital social da Companhia é de R$ ~~13~~14.~~802~~202.162.483,70 (~~treze~~quatorze bilhões, ~~oitocentos~~duzentos e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em ~~738~~775.~~995~~945.~~248~~010 (setecentas e ~~trinta~~setenta e ~~oito~~cinco milhões, novecentas e ~~noventa~~quarenta e cinco mil~~, duzentas~~ e ~~quarenta e oito~~dez) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Atualização da cifra do capital social de R$ 13.802.162.483,70 para R$ 14.202.162.483,70 e do número de ações de 738.995.248 para 775.945.010, para refletir o aumento de capital da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de dezembro de 2025. A atualização estatutária não constitui, por si só, novo aumento de capital nem nova emissão de ações, permanecendo inalteradas as características das ações. Dessa forma, a alteração ora proposta não

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		acarreta implicações jurídicas nem econômicas aos acionistas da Companhia.
Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante a emissão de até 38.397.435 (trinta e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco) novas ações ordinárias.	Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei ~~nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei~~ das Sociedades por Ações~~")~~, mediante a emissão de até ~~38~~1.~~397~~551.~~435 (trinta e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco)~~890.020 novas ações ordinárias.	Atualmente, o capital autorizado remanescente do Magalu corresponde a somente 1.447.673 ações, tendo em vista a utilização do limite disponível no aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de dezembro de 2025, em que foram emitidas 36.949.762 novas ações ordinárias, atribuídas aos acionistas da Companhia a título de bonificação. Dessa forma, a recomposição do limite do capital autorizado da Companhia, para permitir a emissão de até 1.551.890.020 novas ações ordinárias, busca conferir maior flexibilidade à estrutura de capital do Magalu e permitir resposta mais ágil a eventuais oportunidades de financiamento e de investimento, em linha com as práticas de mercado. A alteração, mesmo se aprovada, não implicará emissão imediata de ações ou diluição dos acionistas. Eventuais aumentos dependerão de eventual deliberação específica do Conselho de

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		Administração, com definição de suas condições e observância da legislação, inclusive quanto ao direito de preferência e às hipóteses em que possa ser reduzido ou excluído.
Parágrafo 1º - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso publicado na imprensa, comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser reduzido ou excluído, nos aumentos por subscrição pública, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos aumentos por subscrição particular.	Parágrafo 1º - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. ~~Nas~~Nesses ~~emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas subscrição pública ou particular~~casos, a Companhia~~, mediante aviso publicado na imprensa,~~ comunicará aos acionistas, na forma da lei e da regulação aplicáveis, a deliberação do Conselho de Administração ~~em~~de aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual (i) poderá ser reduzido ou excluído~~,~~ nos aumentos por subscrição pública nos casos previstos em lei, ~~mas~~e (ii) não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias~~,~~ nos aumentos por subscrição particular.	Compatibilizar o disposto no artigo 7º do Estatuto Social com os dispositivos aplicáveis da Lei das S.A., notadamente em seus artigos 289 e 172. Vale ressaltar que o atual artigo 9º do Estatuto Social já atribui ao Conselho de Administração competência para aprovar a emissão de debêntures conversíveis dentro do limite do capital autorizado, na forma prevista no artigo 59, § 2º, da Lei das S.A., de modo que as alterações ora propostas não acarretam implicações jurídicas nem econômicas aos acionistas da Companhia.
Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização,	Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e as condições de subscrição e integralização do aumento de capital em questão, exceção feita à	Aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei.	integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações.	
Parágrafo 3º - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.	Parágrafo 3º – O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º (primeiro) dia do não-cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.	Aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Parágrafo 4º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais aplicáveis.	Parágrafo 4º – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela ~~Comissão de Valores Mobiliários ("~~CVM~~")~~ e ~~demais~~as disposições legais aplicáveis.	Aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 8º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia,	Artigo 8º – Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar ~~opção~~opções de compra de ações a seus administradores, empregados e ~~empregados~~colaboradores, ou ~~a~~aos ~~pessoas~~de ~~naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades~~suas controladas ~~pela Companhia~~, sem direito de preferência	Aprimoramento de redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral.	para os acionistas da Companhia, com base em planos ~~de opção de compra de ações~~ aprovados pela Assembleia Geral.	
Artigo 9° - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social.	N/A	Exclusão do dispositivo, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia, já que o assunto passará a ser tratado nos artigos 7º, parágrafo 1º, e 20, inciso (ix), da proposta do novo Estatuto Social consolidado.
Artigo 10º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.	Artigo ~~10º~~9º ~~-~~ – É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e/ou partes beneficiárias.	Renumeração do artigo 10º como artigo 9º, para fins de padronização e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 11º - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas, é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a	**SEÇÃO II** **DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE** Artigo ~~11º~~32 ~~-~~ – ~~Todo~~Sem ~~aquele~~prejuízo ~~que~~da ~~adquirir~~necessidade de observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, caso qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas detenha ações de emissão da Companhia~~, ainda que já seja acionista~~ e/ou	Deslocamento da disciplina de comunicação de participação relevante do artigo 11 vigente para o artigo 32 da proposta, com criação de seção própria, para fins de organização do Estatuto Social. Substituição do intervalo estatutário de comunicação de acréscimos de 2,5% por 5%

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. Após atingido tal percentual, a obrigação de divulgação à Companhia deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas elevar sua participação, quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 17, inciso (q), deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.	~~Grupo~~Outros ~~de Acionistas, é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores~~Direitos em ~~que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual~~quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia~~. Após atingido~~, tal ~~percentual, a obrigação de divulgação à Companhia deverá ser cumprida a cada vez que o acionista~~Pessoa ou Grupo de ~~Acionistas~~Pessoas ~~elevar~~deverá ~~sua~~comunicar ~~participação~~à Companhia, ~~quer~~ por meio do envio de ~~uma, quer~~comunicação por ~~meio~~escrito ao Diretor Financeiro e de ~~várias~~Relações ~~operações~~com Investidores, sobre o atingimento de tal participação, bem como ~~em~~sobre ~~2,~~quaisquer acréscimos de participação iguais ou superiores a 5% (~~dois e meio~~cinco por cento) do capital social, decorrentes da aquisição direta ou indireta de ações de emissão da Companhia ~~ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures~~ e/ou de ~~outros~~Outros ~~títulos~~Direitos ~~e~~por ~~valores mobiliários conversíveis em ações e bônus~~meio de ~~subscrição~~uma ou mais operações realizadas de forma voluntária, ou não. Na comunicação de que ~~assegurem~~trata ~~a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste~~este artigo~~. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM~~, o ~~acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120~~adquirente da ~~Lei~~participação ~~das~~em	do capital social e exclusão da previsão de suspensão de direitos vinculada especificamente ao descumprimento dessa obrigação estatutária. A alteração proposta busca simplificar e reduzir a sobreposição de obrigações, compatibilizando a obrigação estatutária de comunicação com aquela prevista na Resolução CVM nº 44/2021.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	~~Sociedades~~questão ~~por~~deverá ~~Ações e do artigo 17, inciso (q), deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.~~indicar:	
N/A	(i) O seu nome e a sua qualificação, a qual deverá conter, inclusive, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme aplicável;	Detalhamento das informações a serem prestadas na comunicação estatutária de participação relevante, para conferir maior clareza e previsibilidade ao seu cumprimento, sem prejuízo das informações e dos procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM.
N/A	(ii) O objetivo da participação e a quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade;	
N/A	(iii) A indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia;	
N/A	(iv) O número de ações da Companhia e/ou de Outros Direitos detidos pelo acionista em questão, individualmente e em conjunto com seu respectivo Grupo de Pessoas, se for o caso, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas; e	
N/A	(v) Se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou a denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	representante legal no País para os efeitos do artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações.	
N/A	Parágrafo Único – Para os fins deste Estatuto Social: (i) "Grupo de Pessoas" significa 2 (duas) ou mais Pessoas que estejam (a) vinculadas por acordos de acionistas, acordos de voto ou contratos de qualquer natureza envolvendo ações de emissão da Companhia e/ou Outros Direitos, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; (b) entre as quais haja relação de controle ou que estejam sob controle comum; ou (c) que atuem representando o mesmo interesse no que se refere à titularidade de ações de emissão da Companhia e/ou de Outros Direitos. Para que não restem dúvidas, quaisquer Pessoas serão consideradas parte de um mesmo Grupo de Pessoas, sempre que forem: (x) administradas ou geridas pela mesma Pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (y) tiverem em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que (z) no caso de fundos de investimentos com administradores e/ou gestores comuns, somente serão considerados como um Grupo de Pessoas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do respectivo administrador e/ou gestor, em caráter discricionário.	Inclusão de definição de "Grupo de Pessoas" para delimitar as hipóteses de agregação de participações para fins das obrigações estatutárias, contemplando vínculos contratuais, relações de controle e atuação em representação de um mesmo interesse, inclusive as regras específicas aplicáveis a fundos de investimento. A definição segue as práticas de mercado e busca conferir maior clareza à aplicação do artigo 32 da proposta, sem substituir os critérios e deveres previstos na regulamentação da CVM.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
N/A	(ii) "Outros Direitos" significa: (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) quaisquer opções, valores mobiliários ou direitos de compra, subscrição, conversão ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (c) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (d) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.	Inclusão de definição de "Outros Direitos", compreendendo direitos políticos ou patrimoniais e instrumentos que possam resultar na aquisição de ações, para explicitar o alcance das obrigações de comunicação do artigo 32 da proposta e conferir maior previsibilidade aos seus destinatários, sem prejuízo da regulamentação aplicável.
N/A	(iii) "Pessoa" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, fundação, clube de investimento, condomínio, cooperativa, trust, fundo ou carteira de investimentos, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização ou empreendimento, no Brasil ou no exterior.	Inclusão da definição do termo "Pessoa", com vistas a conferir maior clareza às hipóteses de incidência das regras estatutárias em que tal termo é utilizado.
CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA**	**CAPÍTULO III** **DA ASSEMBLEIA GERAL E DOS ÓRGÃOS ~~DA~~DE ~~COMPANHIA~~ADMINISTRAÇÃO**	Aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:	Artigo ~~13º~~10 ~~-~~ A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:	Renumeração do artigo 13º como artigo 10, para fins de padronização.
(a) tomar as contas dos administradores	(~~a~~i) ~~tomar~~Tomar as contas dos administradores relativas	Aprimoramento da redação, sem

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
relativas ao último exercício social;	ao ~~último~~ exercício social anterior;	implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
(b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;	(~~b~~ii) ~~examinar~~Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício anterior, as quais deverão ser instruídas com o parecer do Conselho Fiscal;	Aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
(c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;	(~~c~~iii) ~~deliberar~~Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e	Aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
(d) eleger os membros do Conselho de Administração; (e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e	(~~d~~iv) ~~eleger~~Eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso,~~;~~ ~~(e) eleger os membros~~ do Conselho ~~;~~Fiscal.~~e~~	Consolidação das alíneas (d) e (e) no inciso (iv), para fins de padronização, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia. Inclusão da ressalva "quando for o caso", pois nem toda Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, por conta da ampliação do mandato para 2 anos.
(f) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal.	N/A	Exclusão da repetição da competência para fixar a remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal, que permanece prevista no artigo 14, inciso (v), da proposta. A proposta busca racionalizar a organização do Estatuto Social e não acarreta implicações jurídicas ou econômicas relevantes para os acionistas

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		da Companhia.
Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.	Artigo ~~14º~~11 ~~-~~ – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal~~,~~ ou por acionistas, na forma da lei.	Renumeração do artigo 14 como artigo 11, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 15º- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.	Artigo ~~15º~~ 12 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência de ambos, a presidência da mesa caberá ao conselheiro, diretor ou acionista previamente indicado por escrito pelo ~~seu~~Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de tal indicação, pelo Vice-Presidente. Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente não terem indicado um substituto, ~~que~~a ~~escolherá~~presidência da mesa caberá ao acionista ou respectivo representante eleito pela Assembleia Geral. O presidente da mesa indicará o ~~Secretário~~seu secretário.	Renumeração do artigo 15º como artigo 12 para fins de padronização e detalhamento da forma de escolha das pessoas competentes para presidir as Assembleias Gerais, com vistas a conferir maior previsibilidade aos acionistas com relação a essa matéria.
Artigo 16º- Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.	Artigo ~~16º~~ 13 – Os acionistas poderão se fazer~~-se~~ representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.	Renumeração do artigo 16º como artigo 13 para fins de padronização e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam	Artigo ~~17º~~14 ~~-~~ – Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam ~~atribuídas~~conferidas	Renumeração do artigo 17º como artigo 14 para fins de padronização e

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
atribuídas por lei:	por lei e/ou pelas demais normas aplicáveis, inclusive o Regulamento do Novo Mercado:	aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
(a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	(~~a~~i) ~~tomar~~Tomar, anualmente, as contas dos administradores~~,~~; (ii) ~~examinar~~Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras anuais;	Desdobramento da alínea (a) nos incisos (i) e (ii), para fins de padronização e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
(b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;	(~~b~~iii) ~~eleger~~Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;	Conversão da alínea (b) no inciso (iii), para fins de padronização, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
(c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;	(~~c~~v) ~~fixar~~Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal~~desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia~~;	Deslocamento da alínea (c) para o inciso (v), para fins de padronização, e exclusão da limitação estatutária que vinculava a remuneração aos valores contemplados nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia. A alteração busca conferir maior flexibilidade à Assembleia Geral no exercício da competência prevista no artigo 152 da Lei das S.A., sem afastar os parâmetros legais para fixação da remuneração.
(d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a	(~~d~~iv) ~~deliberar~~Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;	Deslocamento da alínea (d) para o inciso (iv), para fins de padronização, sem implicações jurídicas ou econômicas para

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
distribuição de dividendos;		os acionistas da Companhia.
(e) reformar o Estatuto Social;	(~~e~~vi) ~~reformar~~Reformar o Estatuto Social;	Conversão da alínea (e) no inciso (vi), para fins de padronização e sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
(f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado;	(~~f~~ix) ~~deliberar~~Deliberar sobre o aumento ou a redução do capital social, ~~fora~~observado ~~do~~o ~~limite~~disposto ~~do~~no ~~capital~~artigo ~~autorizado~~7º deste Estatuto Social;	Deslocamento da alínea (f) para o inciso (ix), para fins de padronização, e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
(g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;	(~~g~~vii) ~~deliberar~~Deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;	Deslocamento da alínea (g) para o inciso (vii), para fins de padronização e sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
(h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;	(~~h~~viii) ~~deliberar~~Deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;	Deslocamento da alínea (h) para o inciso (viii), para fins de padronização e sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
(i) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;	(~~i~~x) ~~deliberar~~Deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ~~ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia~~;	Conversão da alínea (i) no inciso (x), para fins de padronização, e exclusão da referência genérica a quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia. A alteração retira a reserva estatutária de

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		competência da Assembleia Geral para tais instrumentos, mantendo expressamente as operações relativas às ações e preservando as competências e os requisitos de aprovação previstos na legislação, nos demais dispositivos estatutários e nos documentos de cada emissão.
(j) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;	(~~j~~xi) ~~deliberar~~Deliberar sobre a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de requerimento de sua falência;	Conversão da alínea (j) no inciso (xi), para fins de padronização, e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
(k) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;	(~~k~~xvi) ~~deliberar~~Deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como ~~eleger~~nomear o(s) liquidante(s) e os membros do Conselho Fiscal que ~~deverá~~devam ~~atuar~~funcionar ~~no~~durante o período de liquidação~~;~~.	Deslocamento da alínea (k) para o inciso (xvi) e inclusão expressa da competência da Assembleia Geral para nomear o liquidante, em consonância com a alteração proposta ao atual artigo 50, renumerado como artigo 36 e com as disposições aplicáveis da Lei das S.A.
(l) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório;	N/A	Exclusão da previsão específica relativa à distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, para evitar repetição de competência já compreendida na deliberação sobre a destinação do lucro e a distribuição de dividendos. Permanecem preservadas as atribuições da Assembleia

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		Geral e as hipóteses de declaração de dividendos pelo Conselho de Administração previstas na Lei das S.A. e no novo artigo 30, de modo que a alteração proposta não acarreta implicações jurídicas ou econômicas relevantes para os acionistas da Companhia.
(m) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;	(~~m~~xii) ~~aprovar~~Aprovar planos de outorga de ~~opção~~opções de compra ~~ou subscrição~~ de ações aos ~~seus~~ administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;	Deslocamento da alínea (m) para o inciso (xii) e previsão expressa de que os planos de opções de compra de ações poderão abranger administradores e empregados das controladas da Companhia, em linha com o disposto no artigo 8º do Estatuto Social.
(n) deliberar o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado;	N/A	Exclusão da exigência estatutária de aprovação da Assembleia Geral para o cancelamento do registro de companhia aberta e a saída do Novo Mercado, com o objetivo de simplificar os procedimentos aplicáveis a essas operações. A proposta afasta uma aprovação adicional atualmente exigida pelo Estatuto Social, sem dispensar ofertas públicas, deliberações de acionistas ou outras condições exigidas pela Lei das S.A., pela regulamentação da CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado, inclusive a

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		aprovação de eventual dispensa de OPA prevista no novo artigo 14, inciso (xiv).
(o) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou da conversão de categoria do registro perante a CVM, aquisição de participação relevante ou saída do Novo Mercado, conforme o previsto no Capítulo V deste Estatuto Social;	N/A	Exclusão da competência estatutária da Assembleia Geral para escolher a instituição avaliadora, em consonância com a retirada da OPA por atingimento de participação relevante. Para as demais modalidades de OPA, a contratação do avaliador passará a observar a legislação e a regulamentação aplicáveis, sem a exigência estatutária adicional de escolha pela Assembleia Geral, preservados os mecanismos de revisão da avaliação previstos na Lei das S.A. e no Regulamento do Novo Mercado, nas condições estabelecidas em tais instrumentos.
(p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e	(~~p~~xiii) ~~deliberar~~Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; ~~e~~	Deslocamento da alínea (p) para o inciso (xiii), para fins de padronização, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
(q) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, inclusive no caso do artigo 11 deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos	(~~q~~xv) ~~suspender~~Suspender o exercício de direitos de acionistas, ~~conforme~~nos ~~previsto~~termos ~~em~~da lei ~~e neste Estatuto Social, inclusive no caso do artigo 11 deste Estatuto Social~~, não podendo~~,~~ ~~nessa~~votar em tal deliberação~~, votar~~ o(s) acionista(s) cujos direitos ~~poderão~~	Deslocamento da alínea (q) para o inciso (xv), para fins de padronização, e aprimoramento da redação. Além disso, exclusão da referência à hipótese de aplicação de sanção por

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
direitos poderão ser objeto de suspensão.	~~ser~~sejam objeto de potencial suspensão~~.~~; e	violação ao disposto no atual artigo 11 do Estatuto Social, para fins de consistência com a redação do artigo 32 da proposta de novo Estatuto Social consolidado.
N/A	(xiv) Dispensar a realização de OPA para a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado, na forma prevista no Regulamento do Novo Mercado;	Previsão expressa da competência da Assembleia Geral para deliberar sobre a dispensa da oferta pública para aquisição de ações para saída do Novo Mercado, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia, já que tal competência já decorre do disposto no Regulamento do Novo Mercado.
N/A	**SEÇÃO II** **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO** **SUBSEÇÃO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**	Criação da Seção II, relativa aos órgãos de administração, e de subseção de disposições gerais, para concentrar regras comuns ao Conselho e à Diretoria, com vistas ao aprimoramento da organização do Estatuto Social.
Artigo 12º - São órgãos da Companhia: (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho de Administração; (iii) a Diretoria Executiva; e (iv) o Conselho Fiscal.	Artigo ~~12º~~15 ~~–~~ ~~São órgãos da~~A Companhia~~:~~ ~~(i)~~será ~~a~~administrada ~~Assembleia Geral; (ii) o~~pelo Conselho de Administração~~;~~ ~~(iii)~~e ~~a~~pela Diretoria Executiva~~; e (iv) o Conselho Fiscal~~.	Aprimoramento da organização do Estatuto Social, por meio da substituição da enumeração de todos os órgãos sociais por regra específica sobre os órgãos de administração, sendo certo que a disciplina da Assembleia permanece na Seção I e o Conselho Fiscal passa a ser regulado em capítulo próprio.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Artigos 20 e 25, caput e parágrafo único. Artigo 20º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 49 deste Estatuto Social. Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os Conselheiros deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. Artigo 25º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, e	~~Artigo~~Parágrafo ~~20º~~1º ~~–~~ ~~Os~~A ~~membros~~investidura ~~do~~dos ~~Conselho~~administradores ~~de~~em ~~Administração serão investidos nos respectivos~~seus cargos ~~mediante~~ficará condicionada (i) ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis e (ii) à assinatura de termo de posse, o qual deverá ser lavrado ~~no~~ em livro próprio~~de atas do Conselho de Administração,~~ e ~~contemplando~~contemplar sua ~~sujeição~~vinculação à cláusula compromissória de que trata o artigo ~~49~~35 deste Estatuto Social. ~~Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os Conselheiros deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.~~ ~~Artigo 25º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 49 deste Estatuto Social.~~	Consolidação das regras de investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva em dispositivo comum, com remissão aos requisitos legais e regulamentares e manutenção da assinatura do termo de posse e da vinculação à cláusula compromissória. Exclusão da reprodução das obrigações de comunicação de titularidade de valores mobiliários após a posse, que permanecem aplicáveis na forma da regulamentação da CVM, inclusive do artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021. Dessa forma, as alterações ora propostas não acarretam implicações jurídicas ou econômicas aos acionistas da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 49 deste Estatuto Social. Parágrafo Único - A posse dos Diretores ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os Diretores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.	~~Parágrafo Único - A posse dos Diretores ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os Diretores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.~~	
Artigo 18, parágrafo 7º. Parágrafo 7º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	Parágrafo ~~7º~~2º ~~-~~ Os cargos de ~~presidente~~Presidente do ~~conselho~~Conselho de ~~administração~~Administração e de ~~diretor~~Diretor ~~presidente~~Presidente (ou de principal executivo da Companhia, ainda que sob nomenclatura diversa) não poderão ser ~~acumulados~~cumulados pela mesma pessoa.	Aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigos 19 e 24, parágrafo único. Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.	Parágrafo ~~Único~~3º ~~-~~ ~~Terminado~~Os ~~o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração~~administradores permanecerão ~~nos~~em seus cargos até a posse ~~dos~~de ~~sucessores~~seus substitutos. ~~Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a~~	Consolidação, em dispositivo comum, das regras sobre a permanência dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus cargos até a posse de seus substitutos, para fins de simplificação do Estatuto Social, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.	~~posse dos sucessores.~~	da Companhia.
Artigos 2º e 12, parágrafo único. Parágrafo Único - No exercício das atividades relacionadas no caput deste artigo serão considerados: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade local e global em que atuar. Parágrafo Único – Os administradores, no desempenho de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses e as expectativas, de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros, credores e da comunidade como um	~~Parágrafo~~Artigo ~~Único~~16 ~~–~~ – No ~~exercício~~desempenho ~~das~~de ~~atividades~~suas ~~relacionadas~~funções, ~~no~~os ~~caput~~administradores ~~deste~~deverão ~~artigo~~levar ~~serão~~em ~~considerados~~consideração: (i) os interesses de curto e de longo prazo da Companhia e de seus acionistas, inclusive visando à geração sustentável de valor econômico, à adequada remuneração do capital investido, à geração de caixa, à preservação da solidez financeira da Companhia e à eficiência na alocação de capital e na gestão de seus recursos e despesas, observadas as condições de mercado, a estratégia empresarial e os riscos inerentes às atividades da Companhia; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e de longo prazo das operações da Companhia e de suas controladas em relação aos seus empregados ~~– ativos~~, fornecedores, consumidores e demais credores ~~– da Companhia~~, ~~e de suas subsidiárias,~~bem como ~~– também~~ em relação à comunidade ~~local e global~~ em que ~~atuar.~~ ~~Parágrafo~~a ~~Único~~Companhia ~~– Os administradores, no desempenho de~~e suas ~~funções,~~controladas ~~deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses e as expectativas, de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, clientes,~~	Consolidação, em artigo próprio, das diretrizes previstas nos atuais artigos 2º, parágrafo único, e 12, parágrafo único, com o objetivo de aprimorar a organização do Estatuto Social e eliminar sobreposições. Detalhamento dos fatores que devem orientar a atuação dos administradores, buscando conferir maior clareza às diretrizes e aos limites de atuação dos administradores, em linha com os deveres fiduciários a que estão sujeitos.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
todo, sopesando, sempre, os efeitos e possíveis impactos ao meio ambiente local e global.	~~parceiros, credores e da comunidade como um todo, sopesando, sempre, os efeitos e possíveis impactos ao meio ambiente local e global~~atuam.	
N/A	Parágrafo Único – Os elementos previstos neste artigo deverão ser considerados e ponderados pelos administradores de acordo com as circunstâncias de cada decisão a ser por eles tomada, não havendo prevalência predeterminada de quaisquer de tais fatores sobre os demais.	Previsão expressa de que os fatores indicados no artigo 16 deverão ser ponderados de acordo com as circunstâncias de cada decisão, sem prevalência predeterminada entre eles, com o objetivo de conferir maior clareza aos parâmetros de atuação dos administradores e preservar a necessária flexibilidade na tomada de decisões empresariais, sem afastar os deveres fiduciários e as responsabilidades previstos em lei.
Artigo 22, parágrafo 3º. Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.	~~Parágrafo~~Artigo ~~3º~~17 ~~–~~ As reuniões ~~do~~dos ~~Conselho~~órgãos de ~~Administração~~administração serão convocadas ~~com~~no ~~15 (quinze) dias~~prazo de antecedência previsto nos seus respectivos regimentos internos, por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, ~~com~~conforme ~~a~~o ~~indicação~~caso, ~~das~~aos demais membros do órgão em questão, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social. A convocação deverá indicar as matérias a serem tratadas na respectiva reunião e ~~acompanhadas~~ser acompanhada dos documentos de apoio porventura necessários à sua análise e deliberação.	Deslocamento da disciplina a respeito da convocação das reuniões do Conselho de Administração para regra comum aos órgãos de administração, para fins de simplificação do Estatuto Social e regramento do tema no âmbito da Diretoria Executiva. Substituição do prazo de antecedência de convocação de 15 dias pelos prazos dos respectivos regimentos internos, conferindo maior flexibilidade à

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		administração da Companhia. Aprimoramentos de redação sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 22, parágrafo 2º, e artigo 28. Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 2 (dois) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes. Artigo 28º - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.	~~Artigo~~Parágrafo ~~28º~~1º ~~-~~ ~~A~~Quaisquer ~~Diretoria~~dos ~~reunir-~~órgãos de administração se~~-á~~ ~~por~~reúne ~~convocação do Diretor Presidente,~~validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade em caso de empate.	Concentração, em dispositivo comum, das regras de instalação por maioria dos membros e de deliberação por maioria dos presentes nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem como inclusão de previsão de voto de qualidade do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, com o objetivo de evitar eventuais impasses decisórios que possam prejudicar os interesses da Companhia.
Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião	Parágrafo ~~4º~~2º ~~-~~ As reuniões ~~do~~dos ~~Conselho~~órgãos de ~~Administração~~administração poderão ser realizadas, exclusiva ou parcialmente, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação~~.~~ ~~A~~que ~~participação~~permitam: (i) o registro de presença e dos ~~conselheiros~~respectivos ~~por~~votos; ~~quaisquer~~(ii) ~~desses~~a ~~meios~~manifestação ~~será~~e ~~considerada~~o ~~presença~~acesso ~~pessoal~~simultâneo ~~na~~a ~~referida~~documentos	Consolidação das regras sobre participação remota em dispositivo comum ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, com previsão de reuniões exclusiva ou parcialmente digitais. A proposta explicita as condições de identificação, acesso simultâneo a documentos e comunicação entre os participantes e elimina a

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.	apresentados durante a reunião~~.~~; ~~Neste~~e ~~caso,~~(iii) a possibilidade de comunicação entre os ~~conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado~~presentes.	exigência estatutária de confirmação do voto por carta, fac-símile ou correio eletrônico certificado, com o objetivo de simplificar o procedimento e preservar a efetiva participação dos administradores. A proposta tem o objetivo de reforçar a governança corporativa da Companhia, sem acarretar impactos jurídicos ou econômicos diretos aos seus acionistas.
N/A	Parágrafo 3º – Os administradores poderão ser substituídos nas reuniões do respectivo órgão por outro membro por eles expressamente indicado, hipótese em que o seu representante deverá estar munido de procuração com poderes específicos, indicando inclusive o voto a ser proferido nas matérias constantes da ordem do dia de cada reunião. Nessa hipótese, o administrador que estiver substituindo o membro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto antecipado do membro ausente.	Previsão expressa da possibilidade de apresentação do voto de administrador ausente por outro membro do mesmo órgão, mediante instrumento específico e indicação prévia do voto relativo às matérias da ordem do dia, em linha com as práticas de mercado. A proposta tem o objetivo de reforçar a governança corporativa da Companhia, sem acarretar impactos jurídicos ou econômicos diretos aos seus acionistas.
Parágrafo 5º - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.	Parágrafo ~~5º~~4º ~~–~~ ~~A~~Serão ~~presença~~dispensadas ~~de~~as ~~todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente~~formalidades de convocação se estiverem presentes à reunião a totalidade dos membros	Consolidação, em regra comum, das regras sobre a realização de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, para fins de simplificação do Estatuto Social e regramento do tema no

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	do órgão de administração em questão.	âmbito da Diretoria Executiva.
SEÇÃO II **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**	**~~SEÇÃO~~SUBSEÇÃO II** **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**	Conversão da antiga Seção II em Subseção II, para fins de consistência com as demais alterações propostas e sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 18º - O Conselho de Administração será constituído por um mínimo de 7 (sete) e um máximo de 9 (nove) membros, podendo ter igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.	Artigo ~~18º~~18 ~~-~~ O Conselho de Administração será constituído por, ~~um~~no mínimo ~~de~~, 7 (sete) e, ~~um~~no máximo ~~de~~, 9 (nove) membros~~, podendo ter igual número de suplentes~~, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.	Manutenção da composição de 7 a 9 membros e exclusão da previsão de suplentes, de modo que a regra aplicável à eleição de substitutos passe a constar do artigo 19, parágrafo 1º, da proposta de novo Estatuto Social consolidado, em linha com o disposto no artigo 150 da Lei das S.A. e com as práticas de mercado.
N/A	Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração: (i) Devem ter reputação ilibada; (ii) Não podem ocupar cargos em sociedades concorrentes com a Companhia; e (iii) Não podem ter interesse conflitante com os da Companhia. Para fins deste artigo, considera-se, de forma não exaustiva, como tendo interesse conflitante com os da Companhia as pessoas que, cumulativamente, (a) tenham sido eleitas por acionista que também tenha elegido membro do conselho de administração em sociedade concorrente; e (b) mantenham vínculo de	Previsão expressa de requisitos de elegibilidade dos membros do Conselho de Administração, bem como de critérios objetivos e não exaustivos aptos a caracterizar situação de conflito de interesses que impeça a sua eleição, para conferir maior clareza à identificação dessas situações, resguardando os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	subordinação com o acionista que os elegeu.	
Artigo 18, parágrafos 1º a 3º. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes. Parágrafo 2º - No mínimo 2 (dois) conselheiros ou 1/3 (um terço), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme critérios e requisitos definidos pelo Regulamento do Novo Mercado. A condição de Conselheiro Independente deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também, na hipótese de haver acionista controlador, considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 3º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário	~~Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes.~~ Parágrafo 2º ~~- No mínimo 2 (dois) conselheiros ou 1/3 (um terço), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes,~~ – O Conselho de Administração será composto por, pelo menos, 3 (três) mulheres. Sem prejuízo do disposto acima, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, **(i)** a maioria deverá ser composta por membros externos e, **(ii)** no mínimo, 1/3 (um terço) deverá ser independente, conforme os critérios e requisitos ~~definidos pelo~~ previstos no Regulamento do Novo Mercado. ~~A condição de Conselheiro Independente deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também, na hipótese de haver acionista controlador, considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.~~ Caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionário de membros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. ~~Parágrafo 3º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número imediatamente superior.~~	Consolidação das regras de composição do Conselho de Administração, mantidas a maioria de membros externos e a participação mínima de 1/3 (um terço) de membros independentes, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Considerada a composição de 7 (sete) a 9 (nove) membros, a supressão da referência alternativa a 2 (dois) independentes não reduz o mínimo atualmente exigido. Inclusão de previsão de participação mínima de 3 (três) mulheres no Conselho de Administração, com o objetivo de promover maior diversidade de gênero em sua composição e reforçar o compromisso histórico da Companhia com a valorização e a promoção da liderança feminina, em linha com as políticas de diversidade e inclusão adotadas pela Magalu. Por fim, aprimoramento da redação e da organização das regras referentes à caracterização dos conselheiros independentes, com a incorporação de regras já previstas no Regulamento do

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número imediatamente superior.	Parágrafo 3º – A caracterização de um(a) conselheiro(a) como independente deverá ser aprovada na Assembleia Geral que eleger o(a) conselheiro(a) em questão, sendo que, na hipótese de haver acionista(s) controlador(es), será considerado(a) como independente o(a) conselheiro(a) eleito(a) na forma prevista no artigo 141, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.	Novo Mercado, sem alteração material dos critérios de independência aplicáveis à Companhia.
Parágrafo 4º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.	Parágrafo 4º - O Conselho de Administração terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, os(as) quais serão eleitos(as) ~~por~~pelo voto da maioria absoluta de seus membros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após ~~a~~serem ~~eleição dos conselheiros~~empossados(as).	Previsão expressa de aprovação pela maioria da totalidade dos membros do Conselho de Administração para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, estabelecendo quórum mais rigoroso que a regra geral de maioria dos presentes, tendo em vista a relevância das funções desempenhadas por tais cargos. Aprimoramentos de redação sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Parágrafo 5º - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).	N/A	Exclusão da figura dos suplentes do Conselho de Administração, em linha com as práticas de mercado, com o objetivo de simplificar a composição e o funcionamento do órgão, sem prejuízo da continuidade de suas atividades. A alteração é acompanhada da previsão de

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		regras específicas para o preenchimento de cargos vagos no Conselho de Administração, bem como para o tratamento de ausências e impedimentos temporários de seus membros, de modo a assegurar a regularidade do funcionamento do órgão e conferir maior clareza aos procedimentos aplicáveis a essas situações. Nesse sentido, vide abaixo a redação do artigo 19, Parágrafos 1º e 2º, da proposta de novo Estatuto Social consolidado da Companhia.
Parágrafo 6º - É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.	N/A	Exclusão do dispositivo para fins de simplificação do Estatuto Social, já que a disciplina da matéria decorre do disposto no artigo 115 da Lei das S.A.
Artigo 19º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 1 (um) ano, admitida a reeleição.	Artigo ~~19º~~19 ~~–~~ ~~O mandato dos~~Os membros do Conselho de Administração ~~será~~terão mandato unificado de ~~1~~2 (~~um~~dois) ~~ano~~anos, sendo admitida a reeleição.	Ampliação do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração de 1 (um) para 2 (dois) anos, mantida a possibilidade de reeleição, em linha com as práticas de mercado e com o objetivo de reduzir custos administrativos e conferir maior estabilidade e continuidade à gestão

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		da Companhia. A alteração não prorroga os mandatos em curso, que se encerrarão na Assembleia Geral Ordinária de 2027, conforme disposição transitória prevista no artigo 39 da proposta.
Artigo 21º - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que o respectivo suplente assuma o cargo vago, o preenchimento se dará na forma da lei.	~~Artigo~~Parágrafo ~~21º~~1º ~~-~~ – ~~Ocorrendo~~No ~~vaga~~caso ~~no~~de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração em decorrência de destituição, ~~sem que o respectivo suplente assuma o cargo vago~~morte, ~~o~~renúncia, ~~preenchimento~~ausência ~~se~~permanente, ~~dará~~impedimento ~~na~~permanente ~~forma~~ou invalidez, um substituto poderá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes para servir até a primeira assembleia geral. Se ocorrer vacância da ~~lei~~maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.	Inclusão de previsão expressa de que, em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, os substitutos poderão ser escolhidos pelos conselheiros remanescentes, em linha com o disposto no artigo 150 da Lei das S.A., com as práticas de mercado e da própria Companhia.
Artigo 21, parágrafo 2º. Parágrafo 2º - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.	Parágrafo 2º ~~-~~ – ~~No~~Em caso de ~~vaga~~vacância ~~do~~no cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o(a) Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o(a) seu(sua) novo(a) titular, exercendo o(a) substituto(a) o mandato pelo prazo restante.	Aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 22º - Compete ao Conselho de Administração:	Artigo ~~22º~~20 ~~-~~ – Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por	Aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	lei ou pelas demais normas aplicáveis à Companhia:	os acionistas da Companhia.
Artigo 22, alínea (b). (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	(~~b~~i) ~~fixar~~Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	Deslocamento da alínea (b) para o inciso (i), para fins de padronização e sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
(c) eleger e destituir os Diretores da Companhia;	(~~e~~ii) ~~eleger~~Eleger e destituir os Diretores da Companhia;	Deslocamento da alínea (c) para o inciso (ii), para fins de padronização e sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
(d) atribuir aos Diretores as respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores;	(~~d~~iii) ~~atribuir~~Atribuir aos Diretores as suas respectivas funções e competências, ~~inclusive~~observados ~~designando~~os ~~o~~limites ~~Diretor~~impostos ~~de~~por ~~Relações~~este ~~com~~Estatuto ~~Investidores~~Social e pelas demais normas aplicáveis;	Deslocamento da alínea (d) para o inciso (iii), para fins de padronização, e aprimoramentos de redação sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 22, alínea (f). (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;	(~~f~~iv) ~~fiscalizar~~Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e/ou sobre quaisquer outros documentos ou atos praticados pela Companhia;	Deslocamento da alínea (f) para o inciso (iv), para fins de padronização, e aprimoramentos de redação sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 22, alíneas (e) e (n). (e) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;	(~~e~~v) ~~deliberar~~Deliberar sobre a convocação ~~da~~de Assembleia Geral~~, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;~~ ~~(n) manifestarse~~manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;	Consolidação das alíneas (e) e (n) no inciso (v), para fins de simplificação, e aprimoramentos de redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
(n) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;		
Artigo 22, alínea (y). (y) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;	(~~y~~vi) ~~aprovar~~Aprovar a contratação da instituição ~~depositária~~financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações ~~escriturais~~;	Deslocamento da alínea (y) para o inciso (vi), para fins de padronização, e aprimoramentos de redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 22, alínea (p). (p) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;	(~~p~~vii) ~~deliberar~~Deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, observadas as normas aplicáveis;	Deslocamento da alínea (p) para o inciso (vii), para fins de padronização, e aprimoramentos de redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 22, alínea (s). (s) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de programa previamente aprovado em Assembleia Geral;	(~~s~~viii) ~~outorgar~~Aprovar ~~opção~~os programas e as outorgas individuais objeto dos planos de opções de compra de ações ~~a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de programa~~ previamente ~~aprovado~~aprovados ~~em~~pela Assembleia Geral, bem como quaisquer outros planos de incentivo de longo prazo e suas respectivas outorgas;	Deslocamento da alínea (s) para o inciso (viii) e aprimoramento da redação do dispositivo, com previsão expressa da competência do Conselho de Administração para aprovar programas e outorgas individuais decorrentes de planos de opções de compra de ações previamente aprovados pela Assembleia Geral. Previsão expressa da competência do Conselho de Administração para aprovar outros planos de incentivo de longo prazo e suas respectivas outorgas, com o objetivo de conferir maior clareza e previsibilidade

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		à distribuição de competências e maior flexibilidade à estruturação de mecanismos de atração, retenção e alinhamento de interesses. Permanecem observadas as matérias que, por lei ou pelo Estatuto Social, dependam de aprovação da Assembleia Geral, inclusive o limite global de remuneração dos administradores e os planos sujeitos ao artigo 168, parágrafo 3º, da Lei das S.A.
Artigo 22, alíneas (o), (q) e (t). (o) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações; (q) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social;	(~~o~~ix) ~~autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações;~~ ~~(q) deliberar~~Deliberar sobre a emissão de ~~bônus~~debêntures ~~de~~pela ~~subscrição~~Companhia, bem como, observado o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social~~;~~ ~~(t) deliberar~~, sobre a emissão de ~~debêntures conversíveis ou não em~~ ações ~~ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão de~~ debêntures conversíveis em ações ~~ordinárias~~e ~~da Companhia o Conselho~~bônus de ~~Administração está obrigado a observar o limite do~~	Consolidação das alíneas (o), (q) e (t) no inciso (ix), reunindo as competências do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, inclusive conversíveis em ações, e bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado nas hipóteses aplicáveis. Exclusão da repetição das condições de emissão e das regras relativas ao direito de preferência, disciplinadas no artigo 7º da proposta e na legislação aplicável, em conjunto com a supressão do artigo 9º vigente, para fins de simplificação da organização do Estatuto Social, sem afastar as exigências legais próprias de cada emissão.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
(t) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social;	~~capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social~~subscrição;	
Artigo 22, alíneas (h) e (i). (h) escolher e destituir os auditores independentes; (i) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;	(~~h~~x) ~~escolher~~Escolher e destituir os auditores independentes~~;~~ ~~(i),~~ ~~convocar~~bem ~~os~~como ~~auditores independentes~~convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários;	Consolidação das alíneas (h) e (i) no inciso (x), para fins de simplificação do Estatuto Social, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 22, alínea (g). (g) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;	(~~g~~xi) ~~apreciar~~Apreciar os resultados trimestrais ~~das~~da ~~operações~~Companhia, incluindo, conforme aplicável, a evolução da ~~Companhia~~rentabilidade, da geração de caixa, do endividamento, da liquidez, do retorno sobre o capital investido e dos eventuais desvios relevantes em relação ao orçamento aprovado;	Deslocamento da alínea (g) para o inciso (xi), para aprimoramento da organização do Estatuto Social, bem como detalhamento dos aspectos a serem considerados na apreciação dos resultados trimestrais, para conferir maior clareza às diretrizes a serem observadas pelos administradores da Companhia, em linha com os deveres fiduciários que lhe são aplicáveis.
Artigo 22, alínea (j). (j) apreciar o Relatório da Administração e as	(~~j~~xii) ~~apreciar~~Apreciar as demonstrações financeiras anuais da Companhia, bem como o ~~Relatório~~relatório da	Deslocamento da alínea (j) para o inciso (xii), para fins de padronização, e

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;	~~Administração~~administração e as contas da Diretoria, ~~e deliberar~~deliberando sobre a sua submissão à Assembleia Geral;	aprimoramentos de redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
(k) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;	(~~k~~xiii) ~~aprovar~~Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução, observando, conforme aplicável, critérios de rentabilidade, geração de caixa, eficiência operacional, disciplina de despesas, estrutura de capital, endividamento e retorno sobre o capital empregado;	Conversão da alínea (k) no inciso (xiii), para fins de padronização, bem como detalhamento dos aspectos a serem considerados na aprovação e no acompanhamento dos orçamentos, planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento, para conferir maior clareza às diretrizes a serem observadas pelos administradores da Companhia, em linha com os deveres fiduciários que lhe são aplicáveis.
(l) aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades;	(~~l~~xiv) ~~aprovar~~Aprovar a criação e ~~supressão~~a dissolução de ~~subsidiária~~controladas e a aquisição ou a alienação de participação da Companhia no capital social de outras sociedades;	Deslocamento da alínea (l) para o inciso (xiv), para fins de padronização, e ajustes terminológicos visando a conferir maior clareza com relação à competência do Conselho de Administração.
N/A	(xv) Aprovar a abertura e a extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações (a) em quaisquer pontos do território nacional, quando importar em montantes superiores aos limites orçamentários aprovados, e/ou (b) no exterior;	Previsão expressa da competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a abertura e a extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações no exterior ou, no Brasil, quando os montantes envolvidos excederem os limites orçamentários aprovados, em consonância com a

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		alteração proposta no artigo 3º do Estatuto Social. A alteração busca conferir maior flexibilidade e agilidade à gestão operacional da Companhia, atribuindo à Diretoria Executiva competência para deliberar sobre a matéria dentro dos limites do orçamento anual, em linha com as práticas de mercado, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para decisões que envolvam operações no exterior ou valores superiores aos limites orçamentários aprovados, tendo em vista o maior teor estratégico dessas decisões, justificando sua submissão à apreciação do Conselho de Administração.
(m) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;	(~~m~~xvi) ~~determinar~~Determinar a realização de inspeções, ~~auditoria~~auditorias ou ~~tomada~~tomadas de contas nas ~~subsidiárias,~~ controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações ~~que~~patrocinadas ~~patrocine~~por tais sociedades;	Deslocamento da alínea (m) para o inciso (xvi), para fins de padronização, e aprimoramentos de redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 22, alínea (r). (r) aprovar, nos termos da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia, a celebração de contratos entre a	(~~r~~xvii) ~~aprovar~~Aprovar transações com partes relacionadas que estejam dentro de sua alçada, nos termos da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia~~, a celebração de contratos~~	Deslocamento da alínea (r) para o inciso (xvii), para fins de padronização. Além disso, previsão expressa de que a competência para deliberar sobre

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Companhia e acionistas controladores, diretores estatutários, membros do Conselho de Administração ou dos comitês de assessoramento, ou suas partes relacionadas, com a exclusão de participar da deliberação os eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;	~~entre a Companhia e acionistas controladores, diretores estatutários, membros do Conselho de Administração ou dos comitês de assessoramento, ou suas partes relacionadas, com a exclusão de participar da deliberação os eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes~~;	transações com partes relacionadas observará os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, atribuindo-se à Diretoria Executiva a aprovação das operações que não estiverem sujeitas à competência do Conselho, com o objetivo de conferir maior flexibilidade e agilidade à gestão da Companhia, preservada a supervisão do Conselho de Administração sobre operações de maior relevância. A exclusão da referência expressa à abstenção do conselheiro interessado não afasta os impedimentos e deveres previstos no artigo 156 da Lei das S.A.
Artigo 22, alínea (u). (u) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;	(~~u~~xviii) ~~autorizar~~Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, observadas as limitações impostas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no item (xix) abaixo;	Deslocamento da alínea (u) para o inciso (xviii), com manutenção da competência do Conselho de Administração para autorizar garantias a obrigações de terceiros e referência expressa às limitações legais e regulamentares aplicáveis. Inclusão de ressalva ao regime de alçadas do inciso (xix), permitindo que garantias a obrigações da Companhia ou de suas controladas sejam aprovadas pela Diretoria Executiva dentro dos limites

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		estabelecidos pelo Conselho. A possibilidade não se estende, por esse dispositivo, a garantias de obrigações de terceiros estranhos a esse âmbito.
Artigo 22, alíneas (v), (w) e (x). (v) estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (w) estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (x) estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate,	(~~v~~xix) ~~estabelecer~~Estabelecer ~~alçada~~alçadas ~~da~~para a Diretoria ~~para~~autorizar (a) a alienação, a oneração e/ou ~~oneração~~a aquisição de bens do ativo ~~permanente~~imobilizado e intangível da Companhia, (b) a contratação ou a alteração dos termos de operações de captação de recursos de terceiros, considerados os níveis de endividamento, liquidez, custo de capital e solidez financeira da Companhia, e (c) a prestação de garantias a obrigações da Companhia ou de suas controladas, podendo, ~~nos~~em ~~casos~~relação ~~que~~a ~~definir~~quaisquer dos itens (a) a (c) acima, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato~~;~~ ~~(w) estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo,~~ nos casos ~~que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;~~ ~~(x) estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de~~	Consolidação, em um único dispositivo, das competências do Conselho de Administração para estabelecer alçadas de aprovação pela Diretoria Executiva, atualmente previstas nas alíneas (v), (w) e (x), com o objetivo de simplificar e aprimorar a organização do Estatuto Social, eliminando redundâncias e referências desnecessárias. Substituição da referência a bens do "ativo permanente" por bens do "ativo imobilizado e intangível", para adequar a redação do Estatuto Social às alterações introduzidas pela Lei nº 11.941/2009 na classificação contábil dos ativos, que extinguiu a categoria de ativo permanente. Manutenção da competência do Conselho de Administração para estabelecer alçadas relativas à aquisição, alienação e oneração de bens da Companhia e à contratação de operações de captação de recursos, com

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;	~~recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos~~em que definir~~, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato~~;	previsão expressa de que tais alçadas também poderão abranger alterações das condições de operações de captação, considerados os níveis de endividamento, liquidez, custo de capital e solidez financeira da Companhia. Inclusão de previsão expressa da possibilidade de estabelecimento de alçadas para aprovação, pela Diretoria Executiva, de garantias relativas a obrigações da Companhia ou de suas controladas, com o objetivo de conferir maior flexibilidade e agilidade à gestão operacional e financeira da Companhia, em linha com as práticas de mercado, preservada a competência do Conselho de Administração para estabelecer os limites aplicáveis e exigir sua aprovação prévia para operações de maior relevância, em prol dos interesses sociais.
Artigo 22, alínea (aa). (aa) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que	(~~aa~~xx) ~~manifestar~~Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito da aceitação de qualquer oferta pública ~~de aquisição de ações ("OPA")~~ que tenha por objeto ~~as~~a aquisição de ações de emissão da	Deslocamento da alínea (aa) para o inciso (xx), para fins de padronização, e aprimoramentos de redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.	Companhia ("OPA"), alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (~~i~~a) a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto ~~dos~~de seus acionistas, ~~e~~inclusive tendo em ~~relação~~vista ~~ao~~o preço e ~~aos~~os potenciais impactos ~~para~~da ~~a~~OPA na liquidez dos valores mobiliários de ~~sua~~emissão ~~titularidade~~da Companhia; (~~ii~~b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (~~iii~~c) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado~~.~~; e	os acionistas da Companhia.
Artigo 22, alíneas (a) e (z). (a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (z) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e	(~~a~~xxi) ~~exercer~~Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, inclusive mediante a aprovação de regimento interno regulando o funcionamento do Conselho de Administração e/ou de seus comitês de assessoramento, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria~~;~~ ~~(z) dispor,~~na ~~observadas as normas deste Estatuto Social e~~forma da ~~legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar~~lei ou ~~baixar~~das ~~normas~~demais ~~regimentais~~normas ~~para~~aplicáveis ~~seu~~à ~~funcionamento; e~~Companhia.	Consolidação, em um único dispositivo, das competências normativas do Conselho de Administração atualmente previstas nas alíneas (a) e (z), com o objetivo de simplificar e aprimorar a organização do Estatuto Social, eliminando redundâncias, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia. Previsão expressa da competência do Conselho de Administração para aprovar regimentos internos que disciplinem seu próprio funcionamento e o de seus comitês de assessoramento, com o objetivo de conferir maior clareza e segurança jurídica

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		à organização e ao funcionamento desses órgãos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Companhia.
N/A	Artigo 21 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (i) Coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom funcionamento do órgão e servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor Presidente; (ii) Organizar e coordenar os calendários e as pautas das reuniões do Conselho de Administração, bem como convocá-las, presidi-las e indicar os seus secretários; (iii) Revisar e propor as remunerações dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e (iv) Estabelecer e supervisionar o processo de avaliação do Diretor Presidente e dos demais membros do Conselho de Administração e de seus comitês.	Inclusão de artigo específico para disciplinar as competências do Presidente do Conselho de Administração, abrangendo a coordenação do órgão, a interlocução com o Diretor Presidente, a organização das reuniões, a proposição de remunerações e a supervisão dos processos de avaliação. A alteração busca conferir maior clareza às responsabilidades do Presidente e aprimorar o funcionamento do Conselho e o acompanhamento do desempenho da administração, preservadas as competências da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para deliberar sobre remuneração.
Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro pelo Presidente indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.	Parágrafo ~~1º~~Único – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, ~~nos~~nas ~~seus~~suas ausências ou impedimentos temporários, (i) pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, (ii) na ~~falta~~ausência ~~deste~~ou impedimento temporários do Vice-Presidente, por outro ~~Conselheiro~~conselheiro previamente indicado por escrito pelo Presidente	Deslocamento do atual artigo 21, parágrafo 1º, para o parágrafo único do novo artigo 21, com aprimoramento das regras de substituição do Presidente do Conselho de Administração em suas ausências ou impedimentos temporários, mediante o detalhamento da ordem de

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	~~indicado~~do Conselho de Administração. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente e~~, não~~do ~~havendo~~conselheiro ~~indicação,~~indicado por ~~escolha~~escrito pelo Presidente do Conselho de Administração (ou na ausência de sua prévia indicação), o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro indicado pela maioria dos demais membros do Conselho.	substituição aplicável e a previsão expressa de mecanismos subsidiários para a escolha do substituto. A alteração busca conferir maior clareza, previsibilidade e segurança jurídica ao procedimento de substituição do Presidente do Conselho de Administração, assegurando a continuidade e o regular funcionamento do órgão, inclusive na hipótese de ausência ou impedimento dos substitutos previamente designados.
Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 2 (dois) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.	~~Parágrafo~~Artigo ~~2º~~22 ~~–~~ As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 2 (dois) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, ~~caso~~mediante ~~o~~convocação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ~~assim solicite,~~ (i) por iniciativa própria ou (ii) mediante ~~provocação~~solicitação de, ao menos, 2 (dois) membros. Nessa última hipótese, em caso de ~~qualquer~~inércia ~~membro~~do Presidente do Conselho de Administração, ~~deliberando~~o ~~validamente~~edital ~~pelo~~de ~~voto~~convocação ~~da~~poderá ~~maioria~~ser ~~dos~~enviado ~~presentes~~pelos demais conselheiros, observados os prazos e demais procedimentos previstos no regimento interno do Conselho de Administração.	Deslocamento das regras relativas à periodicidade e à convocação das reuniões do Conselho de Administração para artigo próprio, com manutenção da frequência mínima bimestral e concentração das regras relativas ao quórum deliberativo no artigo 17, parágrafo 1º, para fins de simplificação e aprimoramento da organização do Estatuto Social. Alteração do número mínimo de conselheiros necessário para solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, de 1 (um) para 2 (dois) membros, com o objetivo de conferir maior racionalidade à organização

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		dos trabalhos do órgão, evitando a convocação de reuniões por iniciativa isolada de um conselheiro. Em contrapartida, inclusão de previsão expressa da possibilidade de convocação pelos demais conselheiros em caso de inércia do Presidente do Conselho de Administração, de modo a assegurar o regular funcionamento do órgão e evitar que sua atuação fique condicionada à iniciativa exclusiva de seu Presidente. Remissão ao regimento interno do Conselho de Administração para disciplinar os prazos e procedimentos de convocação, conferindo maior flexibilidade à organização dos trabalhos do órgão.
Parágrafo 1º - Compete ainda ao Conselho de Administração instituir e extinguir Comitês, nomear seus membros e estabelecer seus respectivos regimentos e competências.	~~Parágrafo~~Artigo ~~1º~~23 ~~–~~ ~~Compete~~O ~~ainda~~Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar ou extinguir comitês com objetivos definidos e sem poder deliberativo, os quais serão integrados por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre membros internos ou externos à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração ~~instituir~~aprovar os regimentos internos de seus comitês, os quais deverão conter regras relativas à sua composição, competência e ~~extinguir Comitês, nomear seus membros e estabelecer seus respectivos regimentos~~	Deslocamento das regras relativas à criação, ao funcionamento e à extinção dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração para artigo próprio, com o objetivo de simplificar e aprimorar a organização do Estatuto Social. Aprimoramento da disciplina dos comitês de assessoramento, mediante a previsão expressa de seu caráter não deliberativo e da possibilidade de serem integrados por

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	~~e competências~~funcionamento.	membros internos ou externos à Companhia, bem como o detalhamento das matérias que deverão ser disciplinadas em seus respectivos regimentos internos. As alterações buscam conferir maior clareza e segurança jurídica à organização e ao funcionamento dos comitês, preservada a competência do Conselho de Administração para definir suas atribuições e composição, de modo a assegurar que tais órgãos contribuam para o desempenho das funções do Conselho de Administração, sem substituir ou limitar suas competências deliberativas, em linha com as boas práticas de governança corporativa.
SEÇÃO III **DA DIRETORIA EXECUTIVA**	**~~SEÇÃO~~SUBSEÇÃO III** **DA DIRETORIA EXECUTIVA**	Conversão da antiga Seção III em Subseção III, para fins de aprimoramento da organização do Estatuto Social.
Artigo 23º - A Diretoria compor-se-á de até 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Operações, um Diretor Vice-Presidente de Negócios, um Diretor de Vice-Presidente de Plataforma, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e um Diretor de Administração e Controle.	Artigo ~~23º~~24 ~~-~~ A Diretoria Executiva compor-se-á de, ~~até~~no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente~~, um Diretor Vice-Presidente de Operações, um Diretor Vice-Presidente de Negócios, um Diretor de Vice-Presidente de Plataforma~~, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e ~~um~~os ~~Diretor~~demais ~~de~~Diretores ~~Administração~~sem ~~e~~designação	Renumeração do artigo 23 como artigo 24, com previsão expressa de número mínimo de 2 (dois) membros para a Diretoria Executiva, mantido o máximo de 6 (seis). Manutenção dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e exclusão das designações específicas dos demais cargos.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	~~Controle~~específica.	As alterações buscam conferir maior flexibilidade ao Conselho de Administração para organizar a estrutura executiva e distribuir atribuições, considerando o dinamismo do ambiente de negócios e a necessidade de adaptação às demandas operacionais e estratégicas da Companhia, sem necessidade de reforma estatutária a cada reorganização.
Parágrafo 1º – Compete ao Diretor Presidente: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) prestar contas ao Conselho de Administração, atuando nos assuntos institucionais da Companhia, dirigindo o desenvolvimento de inovações e novos negócios; (iii) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (vi) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor e (vii) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta.	Parágrafo 1º – ~~Compete~~Competirá ao Diretor Presidente~~:~~ ~~(i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) prestar contas ao Conselho de Administração, atuando nos assuntos institucionais da Companhia, dirigindo o desenvolvimento de inovações e novos negócios; (iii) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores; (iv)~~ convocar e presidir as reuniões da Diretoria~~;~~, ~~(v)~~supervisionar ~~conceder~~a ~~licença~~atuação ~~aos~~dos ~~membros~~demais ~~da Diretoria~~Diretores e ~~indicar-lhes~~desempenhar ~~substitutos;~~as ~~(vi)~~demais ~~propor~~atribuições ~~ao~~que lhe forem conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração ~~as áreas de atuação de cada Diretor e (vii) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta~~.	Reorganização das atribuições estatutárias do Diretor Presidente no artigo 24, parágrafo 1º, da proposta, mantida a coordenação da gestão executiva. O dispositivo explicita as atribuições mínimas do cargo, que poderão ser complementadas pelo Conselho de Administração, em consonância com a nova organização da Diretoria Executiva.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) elaborar o planejamento de operações da Companhia; (iii) supervisionar as atividades logísticas e de operações de lojas; (iv) estabelecer políticas operacionais; e (v) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia.	N/A	Exclusão das atribuições vinculadas ao cargo de Diretor Vice-Presidente de Operações, em consonância com a retirada de sua designação específica. A distribuição dessas funções entre os Diretores passará a ser definida pelo Conselho de Administração, permitindo sua adequação às necessidades operacionais e estratégicas da Companhia.
Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Negócios: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) elaborar planejamento comercial da Companhia (online e offline); (iii) supervisionar fornecedores e atividades de compra de produtos; (iv) monitorar gestão de indicadores de comércio varejista e elaborar estratégias para aumento da taxa de conversão; (v) desenvolver estratégia de comunicação e campanhas; (vi) adotar uma política de preços competitivos; (vii) estabelecer sortimento de produtos em consonância com as exigências do mercado; (viii) estabelecer políticas de vendas; e (ix) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia.	N/A	Exclusão das atribuições vinculadas ao cargo de Diretor Vice-Presidente de Negócios, em consonância com a retirada de sua designação específica. A distribuição dessas funções entre os Diretores passará a ser definida pelo Conselho de Administração, permitindo sua adequação às necessidades operacionais e estratégicas da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Plataforma: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) criar e desenvolver políticas, operações e processos que tornem a gestão das plataformas tecnológicas da empresa mais efetiva, reduzindo custos, aumentando a eficiência dos sistemas e facilitando o acesso a desenvolvedores e empresas de software para criação de soluções inovadoras, visando a digitalização do varejo brasileiro; (iii) alinhar a estratégia e os objetivos da organização com as equipes das plataformas tecnológicas, identificando oportunidades e riscos; (iv) criar e manter padrões de desenvolvimento tecnológico, de operação sistêmica e análise de performance; (v) orientar trabalhos e manter atualizado o mapeamento de todos projetos de inovação tecnológica em andamento na Companhia, bem como de atualização de plataformas; (vi) acompanhar as inovações no mercado nacional e internacional; e (vii) promover pesquisas de âmbito mundial sobre inovações tecnológicas relacionadas aos negócios da Companhia, desenvolvidas ou em desenvolvimento.	N/A	Exclusão das atribuições vinculadas ao cargo de Diretor Vice-Presidente de Plataforma, em consonância com a retirada de sua designação específica. A distribuição dessas funções entre os Diretores passará a ser definida pelo Conselho de Administração, permitindo sua adequação às necessidades operacionais e estratégicas da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia, (iii) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, (iv) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior, e (v) manter atualizado os registros da Companhia perante a CVM.	Parágrafo ~~5º~~2º ~~–~~ ~~Compete~~Competirá ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores~~:~~, ~~(i)~~além ~~representar~~das ~~a~~demais ~~Companhia~~atribuições ~~em~~que ~~assembleias~~lhe ~~gerais~~forem conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de ~~acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte; (ii) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas~~Administração, ~~incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia, (iii) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, (iv)~~ prestar informações ao público investidor, à CVM, ~~às~~à ~~Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados~~B3 e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação ~~aplicável, no Brasil e no~~regulamentação ~~exterior~~aplicáveis, e ~~(v)~~ manter atualizado ~~os~~o ~~registros~~registro da Companhia perante a CVM.	Manutenção do cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, com preservação, no artigo 24, parágrafo 2º, da proposta, das atribuições estatutárias mínimas relativas à prestação de informações ao mercado e à manutenção do registro da Companhia perante a CVM. As demais funções financeiras e administrativas, antes detalhadas no Estatuto Social, poderão ser definidas e complementadas pelo Conselho de Administração, para conferir maior flexibilidade à organização executiva.
Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Administração e Controle: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da	N/A	Exclusão das atribuições vinculadas ao cargo de Diretor de Administração e Controle, em consonância com a retirada de sua designação específica. A

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
qual a Companhia faça parte; (ii) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia; e (iii) exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas.		distribuição dessas funções entre os Diretores passará a ser definida pelo Conselho de Administração, permitindo sua adequação às necessidades operacionais e estratégicas da Companhia.
Artigo 30º - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.	~~Artigo~~Parágrafo ~~30º~~3º ~~-~~ – ~~Compete~~Observado ~~a~~o ~~qualquer~~disposto ~~membro~~neste ~~da Diretoria~~Estatuto, ~~além de exercer~~ os ~~poderes~~Diretores exercerão as funções e ~~atribuições~~terão ~~conferidos~~as ~~pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções~~competências que ~~virem~~lhes ~~a ser~~forem fixadas pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de posições pelos Diretores.	Deslocamento do atual artigo 30 para o artigo 24, parágrafo terceiro, da proposta, com explicitação da competência do Conselho de Administração para distribuir funções entre os Diretores e autorizar a cumulação de posições. A alteração complementa a retirada das designações específicas dos demais cargos, preservadas as atribuições estatutárias do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.
Artigo 24º - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.	Artigo ~~24º~~25 ~~-~~ – ~~O mandato dos~~Os membros da Diretoria ~~será~~terão mandato unificado de 2 (dois) anos, ~~admitida~~sendo permitida a reeleição.	Renumeração do artigo 24 como artigo 25 e aprimoramento da redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 26, caput e parágrafo 3º. Artigo 26º - Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a	~~Artigo~~Parágrafo ~~26º~~1º ~~-~~ – Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia indicado pelo Diretor Presidente. Na hipótese de ~~vagar~~vacância ~~um~~de quaisquer dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, ~~a~~aquele ~~quem~~que ~~competirá acumular~~cumulará as funções	Consolidação, no parágrafo 1º do novo artigo 25, das regras relativas à substituição dos Diretores em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, atualmente previstas no caput e no parágrafo 3º do artigo 26, com o objetivo de simplificar e aprimorar a organização

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
posse do substituto pelo Conselho de Administração. Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Presidente.	correspondentes ao cargo vago~~,~~ até a ~~posse~~eleição do seu substituto pelo Conselho de Administração. ~~Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Presidente.~~	do Estatuto Social.
Artigo 26, parágrafos 1º e 2º. Parágrafo 1º - Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Diretor Vice-Presidente de Operações exercer as suas funções até a posse do substituto. Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Operações.	Parágrafo ~~1º~~2º ~~–~~ – Nos seus impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele previamente indicado por escrito ou, na ausência de tal indicação, pelo Diretor a quem o Conselho de Administração tiver atribuído essa função, na forma do artigo 24, parágrafo terceiro acima. Em caso de ~~vaga~~vacância no cargo de Diretor Presidente, ~~competirá ao Diretor Vice-Presidente de Operações exercer as~~ suas funções ~~até~~serão ~~a posse do substituto.~~ ~~Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído~~exercidas pelo Diretor ~~Vice-Presidente~~a quem o Conselho de ~~Operações~~Administração tiver atribuído essa função, na forma do artigo 24, parágrafo terceiro acima, salvo se, após a ocorrência da vacância, o Conselho de Administração designar outro substituto para exercer tais funções.	Consolidação, no parágrafo 2º do novo artigo 25, das regras relativas à substituição do Diretor Presidente em caso de impedimento temporário ou vacância, com exclusão da previsão de substituição automática pelo Diretor Vice-Presidente de Operações, em consonância com a proposta de alteração da estrutura da Diretoria Executiva. Aprimoramento dos mecanismos de substituição, mediante a previsão de regras subsidiárias aplicáveis na ausência de indicação prévia de substituto, com o objetivo de assegurar a continuidade e o regular funcionamento da administração da Companhia.
Artigo 27º - Compete à Diretoria: (a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;	Artigo ~~27º~~26 ~~–~~ – ~~Compete~~Observadas as disposições previstas em lei, as demais normas aplicáveis à Companhia e as deliberações tomadas pela Assembleia	Renumeração do artigo 27 como artigo 26, e aprimoramentos de redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	Geral e pelo Conselho de Administração, a Diretoria~~:~~ ~~(a)~~ tem todos os poderes para praticar ~~todos~~ os atos necessários ~~ao~~à ~~funcionamento regular~~representação da Companhia~~;~~ e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, competindo-lhe especialmente, enquanto órgão colegiado:	
N/A	(i) Submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições de suas unidades;	Previsão expressa da competência da Diretoria Executiva para submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas e definir as atribuições de suas unidades, com o objetivo de conferir maior clareza à distribuição de responsabilidades entre os órgãos de administração e aprimorar os mecanismos de organização e gestão das atividades da Companhia.
(b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia;	(~~b~~ii) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, ~~as~~a ~~Políticas~~cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e ~~Estratégias~~o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;	Consolidação e detalhamento, em um único dispositivo, de competências da Diretoria Executiva já atualmente previstas de forma esparsa no Estatuto Social e/ou decorrentes da Lei das S.A. e da regulamentação aplicável, para fins de aprimoramento da sistematização do Estatuto Social da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
N/A	(iii) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;	Previsão expressa da submissão anual, pela Diretoria Executiva, do relatório da administração, de suas contas e da proposta de destinação dos lucros ao Conselho de Administração, acompanhados do relatório dos auditores independentes. A alteração sistematiza o fluxo de prestação de contas, em consonância com as atribuições legais dos órgãos sociais, sem substituir a deliberação da Assembleia Geral sobre essas matérias.
N/A	(iv) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras intermediárias da Companhia;	Previsão expressa da apresentação trimestral das demonstrações financeiras intermediárias ao Conselho de Administração, com o objetivo de sistematizar o fluxo interno de informações e o acompanhamento da situação econômico-financeira da Companhia, sem criar nova obrigação de divulgação ao mercado.
N/A	(v) Submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos plurianuais, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;	Previsão expressa da submissão dos planos plurianuais, projetos de expansão e programas de investimento à aprovação do Conselho de Administração, em consonância com suas competências estatutárias. A alteração explicita a responsabilidade da Diretoria Executiva

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		pela apresentação dessas matérias e preserva a apreciação pelo Conselho das decisões de maior teor estratégico.
N/A	(vi) Submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de participação da Companhia ou de suas controladas no capital social de outras sociedades;	Previsão expressa da submissão de propostas de participação da Companhia ou de suas controladas no capital de outras sociedades à aprovação do Conselho de Administração, sistematizando o fluxo decisório relativo aos investimentos societários e conferindo maior clareza à distribuição de atribuições entre os órgãos de administração.
Artigo 27, alínea (d). (d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia; e	(~~d~~vii) ~~recomendar~~Decidir, ~~ao~~até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre (a) a aquisição, a alienação ~~ou~~e oneração de bens do ativo imobilizado e intangível da Companhia, ~~móveis~~(b) a contratação ou ~~imóveis, a constituição~~alteração dos termos de ~~ônus~~operações ~~reais~~de captação de recursos de terceiros, e (c) a prestação de garantias ~~em~~a ~~operações de interesse~~obrigações da Companhia ou de suas controladas; ~~e~~	Adequação da competência da Diretoria Executiva ao regime de alçadas do artigo 20, inciso (xix), da proposta. A previsão passa a tratar expressamente da decisão sobre operações dentro desses limites, em lugar de apenas sua recomendação ao Conselho, sem desconsiderar as alçadas já admitidas pelas alíneas (v), (w) e (x) do artigo 22 vigente. A disciplina abrange operações com bens do ativo imobilizado e intangível, contratação e alteração de captações de recursos e garantias a obrigações da Companhia ou de suas controladas. A

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		referência às categorias contábeis acompanha a atualização promovida no novo artigo 20, inciso (xix), e as novas hipóteses expressas de alçada buscam conferir maior agilidade à gestão, preservados os limites definidos pelo Conselho e as competências específicas previstas em lei e no Estatuto Social.
N/A	(viii) Sem prejuízo do disposto no artigo 20 acima, no que for aplicável, aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária; e	Previsão expressa da competência da Diretoria Executiva para aprovar as instruções a serem transmitidas aos representantes da Companhia nas assembleias gerais das sociedades em que detenha participação, observadas as competências reservadas ao Conselho de Administração. A alteração busca conferir maior clareza e previsibilidade aos procedimentos de exercício dos direitos políticos decorrentes das participações societárias detidas pela Companhia, contribuindo para a coordenação da atuação das sociedades integrantes de seu grupo econômico.
(e) Aprovar, nos termos da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia, a celebração de contratos entre a Companhia e partes relacionadas, exceto	(~~e~~ix) Aprovar as transações com partes relacionadas que estejam dentro de sua alçada, nos termos da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia~~, a celebração de contratos entre a Companhia e partes~~	Adequação da competência da Diretoria Executiva para aprovar transações com partes relacionadas ao regime de alçadas previsto no Estatuto Social, em

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
aquelas transações descritas no Artigo 22, alínea (r), as quais são de competência do Conselho de Administração.	~~relacionadas, exceto aquelas transações descritas no Artigo 22, alínea (r), as quais são de competência do Conselho de Administração~~.	consonância com a alteração proposta ao artigo 20, inciso (xvii). A proposta busca conferir maior flexibilidade e agilidade à aprovação dessas operações, preservadas as competências do Conselho de Administração para deliberar sobre transações que excedam os limites de alçada estabelecidos e a necessidade de observância da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia.
Artigo 27, alínea (c). (c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social;	N/A	Exclusão da previsão específica relativa à submissão de propostas de aumento de capital e de reforma estatutária pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, com o objetivo de simplificar a disciplina de suas competências, preservadas as atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral previstas na legislação aplicável e nos demais dispositivos do Estatuto Social.
Artigo 29º - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser	Artigo ~~29º~~27 ~~–~~ ~~Todos~~Ressalvados os casos previstos no Parágrafo 2º abaixo, todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou que desonerem terceiros de responsabilidade ou de obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos	Renumeração do artigo 29 como artigo 27, com aprimoramentos de redação e previsão expressa das hipóteses excepcionais de representação individual da Companhia, disciplinadas no parágrafo 2º do mesmo artigo.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
assinados (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por um único Diretor, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (iii) por um Diretor em conjunto com um procurador ou (iv) por dois procuradores.	contra a mesma, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por um ~~único Diretor, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (iii) por um~~ Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma deste Estatuto Social; ou (~~iv~~iii) por 2 (dois) procuradores constituídos na forma deste Estatuto Social.	Exclusão da possibilidade genérica de representação da Companhia por um único Diretor mediante autorização prévia do Conselho de Administração, com o objetivo de conferir maior uniformidade às regras de representação, em linha com as práticas de mercado, preservadas as hipóteses específicas em que se admite a atuação isolada. Manutenção das demais modalidades de representação conjunta, com esclarecimento de que os procuradores deverão ser constituídos na forma prevista no Estatuto Social.
Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores, salvo quando se tratar de outorga de poderes para a prática dos atos previstos nos itens (i), (ii) e (iv) do parágrafo seguinte, casos em que poderão ser assinadas por um único Diretor; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.	Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores, salvo quando se tratar ~~de~~da outorga de poderes exclusivamente para a prática dos atos previstos ~~nos~~no ~~itens~~Parágrafo ~~(i)~~2º abaixo, ~~(ii) e (iv) do parágrafo seguinte, casos~~hipótese em que poderão ser assinadas por somente 1 (um ~~único~~) Diretor; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a ~~no máximo~~ 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para a representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, que poderá ser outorgada por prazo indeterminado.	Aprimoramento das regras de outorga de procurações, com manutenção da especificação dos poderes e do prazo máximo de 1 (um) ano, ressalvados os mandatos para processos administrativos e judiciais. Adequação das hipóteses de outorga por um único Diretor às exceções de representação individual previstas no novo parágrafo 2º. A alteração harmoniza os procedimentos de constituição de procuradores com a revisão das regras de representação da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; (iv) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo; e (v) para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito.	Parágrafo 2º – ~~Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a~~A Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador nas seguintes hipóteses: (i) ~~na~~Para a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive ~~os~~aqueles praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, ~~Junta~~juntas ~~Comercial~~comerciais, ~~Justiça~~justiça do ~~Trabalho~~trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores;- (ii) ~~p~~Para a preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iii) ~~n~~No endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; (iv) ~~p~~Para fins ~~de~~ do recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações~~,~~ ; ~~ou ainda para~~ (v) Para a representação da Companhia em juízo e para a prestação de depoimento; e/ou (vi) ~~(v)~~ ~~p~~Para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito.	Reorganização das hipóteses de representação individual da Companhia por Diretor ou procurador, com o objetivo de preservar a flexibilidade necessária à prática de atos de rotina administrativa, ao recebimento de comunicações e à representação da Companhia em juízo, inclusive para prestação de depoimentos.
Artigo 31º - O Diretor Presidente poderá	N/A	Exclusão da previsão de atribuição do

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam. A formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.		Diretor Presidente para afastar os demais membros da Diretoria Executiva, tendo em vista a competência exclusiva do Conselho de Administração destituir os Diretores e a intenção de reforçar os mecanismos de governança corporativa da Companhia.
SEÇÃO IV **DO CONSELHO FISCAL**	**~~SEÇÃO~~CAPÍTULO IV** **DO CONSELHO FISCAL**	Deslocamento da disciplina do Conselho Fiscal da antiga Seção IV do Capítulo III para capítulo autônomo, de número IV, para fins de aprimoramento da organização sistemática do Estatuto Social.
Artigo 32, caput e parágrafos 1º e 5º. Artigo 32º – O Conselho Fiscal terá caráter permanente e seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos. Parágrafo 5º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e o seu	Artigo ~~32º~~28 – ~~O~~A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, que terá ~~caráter~~as ~~permanente~~atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e ~~seus~~será ~~membros~~composto ~~serão eleitos pela Assembleia Geral.~~ ~~Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de~~por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, ~~podendo~~sendo ~~ser~~admitida ~~reeleitos~~a reeleição.	Renumeração do artigo 32 como artigo 28 e aprimoramentos de redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
funcionamento terá caráter permanente.		
Artigo 32, parágrafo 2º; Artigo 32, parágrafo 3º. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 49 deste Estatuto Social. Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.	Parágrafo ~~2º~~Único ~~-~~ ~~Os~~A ~~membros~~investidura ~~do~~dos ~~Conselho~~conselheiros ~~Fiscal~~fiscais ~~serão~~em ~~investidos nos respectivos~~seus cargos ~~mediante~~ficará condicionada (i) ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis e (ii) à assinatura de termo de posse, o qual será lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal~~,~~ e ~~contemplando~~deverá contemplar a sua ~~sujeição~~vinculação à cláusula compromissória de que trata o artigo ~~49~~35 deste Estatuto Social. ~~Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.~~	Consolidação das regras de investidura dos membros do Conselho Fiscal, preservados os requisitos legais e regulamentares, a assinatura do termo de posse e a vinculação à cláusula compromissória. Exclusão da reprodução das obrigações de comunicação de titularidade de valores mobiliários, para fins de simplificação do Estatuto Social, sendo que tais obrigações permanecem exigíveis na forma da regulamentação da CVM.
Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.	N/A	Exclusão do dispositivo para evitar redundância, tendo em vista que a matéria passará a ser regulada pelo artigo 14, inciso (v), da proposta de novo Estatuto Social consolidado.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
CAPÍTULO IV **DO EXERCÍCIO SOCIAL**	**CAPÍTULO ~~IV~~V** **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**	Renumeração do Capítulo IV como Capítulo V e ajustes de redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 33º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.	Artigo ~~33º~~29 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do resultado do exercício.	Renumeração do artigo 33 como artigo 29, com aprimoramentos de redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Parágrafo Único - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 34 deste Estatuto Social;	N/A	Exclusão da reprodução das regras de constituição da reserva legal e de pagamento do dividendo obrigatório, para fins de simplificação. Permanecem aplicáveis os artigos 193 e 202 da Lei das S.A. e o dividendo mínimo de 15% (quinze por cento) previsto no artigo 30 da proposta, sem redução dos direitos dos acionistas quanto a esse percentual.
(c) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não	**Artigo 30, parágrafo 1º.** ~~(c)~~Parágrafo ~~o~~1º ~~lucro~~ – ~~remanescente,~~Exceto ~~ressalvada~~mediante deliberação em contrário da Assembleia Geral, o lucro líquido remanescente, após a	Deslocamento da disciplina da Reserva de Reforço de Capital de Giro para o artigo 30, parágrafo 1º, da proposta, mantida a destinação do lucro remanescente salvo

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
poderá exceder o valor do capital social subscrito.	destinação à reserva legal e às demais reservas previstas em lei, quando aplicáveis, e o pagamento do dividendo obrigatório previsto no caput deste artigo, será destinado à ~~formação~~Reserva de ~~reserva~~Reforço de ~~reforço~~Capital de Giro, que terá por fim (i) custear os investimentos para crescimento e expansão da Companhia e (ii) financiar o seu capital de giro. O saldo acumulado da Reserva de Reforço de Capital de Giro, ~~cujo~~somado ~~total~~aos saldos das demais reservas de lucros constituídas na forma da Lei das Sociedades por Ações (excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar) não poderá ~~exceder~~ultrapassar o valor do capital social ~~subscrito~~da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.	deliberação em contrário da Assembleia Geral. Detalhamento de suas finalidades, com previsão expressa do custeio de investimentos de crescimento e expansão, além do financiamento do capital de giro, conferindo maior clareza aos acionistas quanto à aplicação dos recursos retidos. Adequação da referência ao limite das reservas de lucros ao artigo 199 da Lei das S.A., que considera seus saldos em conjunto, ressalvadas as exceções legais, sem alteração do percentual do dividendo obrigatório. Explicitação de que a destinação à Reserva de Reforço de Capital de Giro incide sobre o saldo do lucro líquido após a constituição da reserva legal e das demais reservas previstas em lei e o pagamento do dividendo obrigatório, em linha com os artigos 193, 194 e 202 da Lei das S.A.
Artigo 34º - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.	~~—~~Artigo ~~34º~~30 ~~-~~ A Companhia distribuirá como dividendo, ~~em cada exercício social,~~ no mínimo, 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, devidamente ajustado ~~nos~~na ~~termos~~forma ~~do~~prevista ~~artigo 202 da~~na Lei das Sociedades por Ações.	Renumeração do artigo 34 como artigo 30 e ajustes de redação, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Artigo 35 e artigo 36, caput e parágrafo 1º. Artigo 35º - Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente. Artigo 36º - A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observados as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.	~~Artigo~~Parágrafo ~~35º~~2º ~~- Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.~~ ~~Artigo 36º -~~ A Companhia ~~levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e~~ poderá~~, por determinação do Conselho de Administração,~~ levantar balanços ~~em~~semestrais ~~períodos~~ou ~~menores~~intermediários. ~~Parágrafo 1º -~~ O Conselho de Administração poderá ~~declarar~~deliberar a distribuição de dividendos ~~intermediários,~~apurados (i) à conta de ~~lucros~~lucro ~~apurados~~dos ~~no~~balanços ~~balanço semestral e, observados as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre,~~semestrais ou intermediários ou (ii) à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes em tais balanços periódicos ou no último balanço anual. ~~ou~~Os ~~semestral~~dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o caput deste artigo.	Consolidação dos artigos 35 e 36, caput e parágrafo 1º, no artigo 30, parágrafo 2º, da proposta, com manutenção da competência do Conselho de Administração para declarar dividendos e de sua imputação ao dividendo obrigatório. Exclusão da exigência estatutária de levantamento de balanço semestral especificamente em 30 de junho e previsão de balanços semestrais ou intermediários, para conferir maior flexibilidade às distribuições ao longo do exercício, sem afastar as obrigações de informação financeira periódica e os limites legais aplicáveis.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Artigo 36, parágrafo 2º. Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.	Parágrafo ~~2º~~3º ~~–~~ O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/95, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.	Deslocamento do artigo 36, parágrafo 2º, para o artigo 30, parágrafo 3º, da proposta, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 37º - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.	N/A	Exclusão dos dispositivos, para fins de simplificação do Estatuto Social, já que o assunto é regulado pela Lei das S.A.
Artigo 38º - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.	~~Artigo~~Parágrafo ~~38º~~4º ~~–~~ Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente, e~~,~~ prescreverão em favor da Companhia se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos~~, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor~~contados da ~~Companhia~~data de sua disponibilização aos acionistas.	Deslocamento do atual artigo 38 para o parágrafo 4º do novo artigo 30, com o objetivo de consolidar, em um único dispositivo, as regras relativas à distribuição e ao pagamento de dividendos, para fins de simplificação e aprimoramento da organização do Estatuto Social. Aprimoramento da redação relativa ao termo inicial do prazo prescricional de 3 (três) anos para reclamação dos dividendos, com o objetivo de adequá-la ao disposto no artigo 287, inciso II, alínea (a), da Lei das S.A.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
CAPÍTULO V **ALIENAÇÃO DO CONTROLE, AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO**	**CAPÍTULO ~~V~~VI** **DA ALIENAÇÃO ~~DO~~DE CONTROLE, DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE~~,~~ ~~CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA~~ E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO** **SEÇÃO I** **DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE**	Alterações para fins de consistência com os demais ajustes propostos, sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 39º - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	Artigo ~~39º~~31 ~~–~~ A alienação direta ou indireta ~~de~~do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente do controle ~~se obrigue a realizar~~realize OPA tendo por objeto ~~as~~a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, ~~observando~~observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao(s) acionista(s) alienante(s) do controle.	Renumeração do artigo 39 como artigo 31, para fins de consistência com os demais ajustes propostos; explicitação de que o adquirente do controle deverá realizar oferta pública para a aquisição das ações de emissão da companhia, a qual deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva, para fins de consistência com o disposto no artigo 254-A da Lei das S.A.; e outros aprimoramentos de redação sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 40º - Qualquer acionista, que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data	N/A	Exclusão da obrigação estatutária de realização de OPA em decorrência do atingimento de participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) ao capital social da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo.		Tal obrigação pode elevar consideravelmente o custo de aquisição de participação relevante no Magalu, especialmente em razão dos parâmetros de preço previstos no Estatuto Social vigente, por vezes inclusive inviabilizando investimentos relevantes que podem estar no interesse da Companhia, de seus acionistas e demais stakeholders. Dessa forma, a exclusão proposta busca conferir maior atratividade a investimentos benéficos à Companhia. De todo modo, permanecem vigentes as previsões legais e regulamentares relativas às obrigações de lançamento de ofertas públicas para a aquisição de ações de emissão da Companhia, quando aplicáveis, inclusive em caso de eventual alienação de controle da Companhia.
Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo; e (iv) paga à vista, em	N/A	Exclusão em decorrência da retirada da OPA por atingimento de participação relevante, conforme os fundamentos e efeitos descritos na justificativa do caput do atual artigo 40.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.		
Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia deverá ser o maior valor entre: (i) 125% do preço justo, entendido como o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, fluxo de caixa descontado, comparação por múltiplos ou cotação das ações no mercado de valores mobiliários; (ii) 125% do preço de emissão das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido antes da realização da OPA; e (iii) 125% da cotação média ponderada das ações de emissão da Companhia durante os 90 (noventa) dias anteriores ao anúncio acerca da realização da OPA.	N/A	Exclusão em decorrência da retirada da OPA por atingimento de participação relevante, conforme os fundamentos e efeitos descritos na justificativa do caput do atual artigo 40.
Parágrafo 3º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do acionista referido no caput deste artigo, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação	N/A	Exclusão em decorrência da retirada da OPA por atingimento de participação relevante, conforme os fundamentos e efeitos descritos na justificativa do caput do atual artigo 40.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
da Companhia para fins de revisão do preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 45 deste Estatuto Social, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste capítulo.		
Parágrafo 4º - Na Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do acionista referido no caput deste artigo.	N/A	Exclusão em decorrência da retirada da OPA por atingimento de participação relevante, conforme os fundamentos e efeitos descritos na justificativa do caput do atual artigo 40.
Parágrafo 5º - Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o acionista referido no caput deste artigo dela desistir, obrigando-se, neste caso, a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Especial.	N/A	Exclusão em decorrência da retirada da OPA por atingimento de participação relevante, conforme os fundamentos e efeitos descritos na justificativa do caput do atual artigo 40.
Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria	N/A	Exclusão em decorrência da retirada da OPA por atingimento de participação relevante, conforme os fundamentos e efeitos descritos na justificativa do caput

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.		do atual artigo 40.
Parágrafo 7º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item (ii) acima.	N/A	Exclusão em decorrência da retirada da OPA por atingimento de participação relevante, conforme os fundamentos e efeitos descritos na justificativa do caput do atual artigo 40.
Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos	N/A	Exclusão em decorrência da retirada da OPA por atingimento de participação relevante, conforme os fundamentos e efeitos descritos na justificativa do caput do atual artigo 40.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.		
Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) outros direitos de natureza societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar uma OPA, nos termos descritos neste artigo.	N/A	Exclusão em decorrência da retirada da OPA por atingimento de participação relevante, conforme os fundamentos e efeitos descritos na justificativa do caput do atual artigo 40.
Parágrafo 10º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 39 deste Estatuto Social não	N/A	Exclusão em decorrência da retirada da OPA por atingimento de participação relevante, conforme os fundamentos e

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
excluem o cumprimento pelo acionista referido no caput deste artigo das obrigações constantes deste artigo.		efeitos descritos na justificativa do caput do atual artigo 40.
Parágrafo 11º - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.	N/A	Exclusão em decorrência da retirada da OPA por atingimento de participação relevante, conforme os fundamentos e efeitos descritos na justificativa do caput do atual artigo 40.
Parágrafo 12º - Para fins do cálculo do	N/A	Exclusão em decorrência da retirada da

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.		OPA por atingimento de participação relevante, conforme os fundamentos e efeitos descritos na justificativa do *caput* do atual artigo 40.
N/A	**SEÇÃO III** **DA SAÍDA DO NOVO MERCADO**	Criação de seção específica para tratar das regras de saída do Novo Mercado, para fins de aprimoramento da organização do Estatuto Social.
Artigos 41 e 44, caput e parágrafo único. Artigo 41º - A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM. Artigo 44º - Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias	Artigo ~~41º~~33 ~~-~~ – A saída da Companhia do Novo Mercado, ~~poderá~~seja ~~ocorrer~~por ~~em~~ato ~~decorrência~~voluntário ~~(i)~~ou compulsório, bem como a realização de ~~decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.~~ ~~Artigo 44º - Na hipótese de operação~~operações de reorganização societária ~~que envolva~~envolvendo a transferência da base acionária da Companhia~~,~~ ~~a(s)~~dependerão ~~sociedade(s)~~da ~~resultante(s)~~observância ~~deverá(ão)~~das ~~pleitear~~regras ~~o~~aplicáveis ~~ingresso~~constantes ~~no~~do Regulamento do Novo Mercado ~~no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da~~	Consolidação da disciplina dos atuais artigos 41 e 44 no artigo 33 da proposta, mediante remissão ao Regulamento do Novo Mercado para a saída voluntária ou compulsória e para reorganizações societárias que envolvam transferência da base acionária. A alteração busca evitar a reprodução de procedimentos sujeitos a atualização regulamentar e simplificar a organização do Estatuto Social, preservada a observância das condições e proteções exigidas pela B3, pela CVM e pela Lei das S.A. As alterações de aprovações

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação. Parágrafo Único - Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa decisão.	~~Assembleia Geral que aprovou a referida operação~~. ~~Parágrafo Único - Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa decisão.~~	estatutárias adicionais são identificadas nas justificativas dos dispositivos correspondentes.
Artigo 42º - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no artigo 45 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações. Para fins do cômputo de que trata o caput desse artigo, considera-se Ações em Circulação aquelas cujos titulares se habilitem para o leilão da OPA ou concordem expressamente com a saída do Novo Mercado,	N/A	Exclusão da reprodução das condições e dos procedimentos da OPA para saída voluntária do Novo Mercado, que passam a ser objeto da remissão ao regulamento desse segmento no artigo 33 da proposta. A alteração busca manter a disciplina estatutária atualizada sem necessidade de reforma a cada mudança regulamentar, sem dispensar a observância dos requisitos de saída e das proteções aplicáveis aos acionistas.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.		
Parágrafo 1º - Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.	N/A	Exclusão da disciplina específica, em consonância com a remissão ao Regulamento do Novo Mercado no artigo 33 da proposta, conforme a justificativa do caput do atual artigo 42.
Parágrafo 2°- O Ofertante ficará obrigado a adquirir as Ações em Circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.	N/A	Exclusão da disciplina específica, em consonância com a remissão ao Regulamento do Novo Mercado no artigo 33 da proposta, conforme a justificativa do caput do atual artigo 42.
Parágrafo 3° - Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira	N/A	Exclusão da disciplina específica, em consonância com a remissão ao Regulamento do Novo Mercado no artigo 33 da proposta, conforme a justificativa do caput do atual artigo 42.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.		
Artigo 43º - Na OPA a ser feita pelo Ofertante para o cancelamento do registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	N/A	Exclusão da reprodução das regras de preço e de avaliação aplicáveis à OPA para cancelamento de registro ou saída do Novo Mercado, com o objetivo de simplificar o Estatuto Social. Permanecem exigíveis os critérios e procedimentos de avaliação previstos na Lei das S.A., na regulamentação da CVM e no Regulamento do Novo Mercado, conforme a modalidade de oferta.
Artigo 45º - O laudo de avaliação mencionado nos artigos 40 e 43 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição financeira de notória especialização, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou dos acionistas controlador (es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e no caso do artigo 43 deste Estatuto Social, especificamente,	N/A	Exclusão da disciplina estatutária de elaboração e aprovação do laudo de avaliação, em consonância com a retirada da OPA por atingimento de participação relevante. Para as demais ofertas, a proposta também suprime a exigência estatutária de escolha da instituição avaliadora pela Assembleia Geral, a partir de lista tríplice do Conselho de Administração, passando a aplicar-se somente a disciplina legal e regulamentar

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição financeira responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral.		pertinente, preservados os direitos legais de revisão da avaliação.
Artigo 46º - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no artigo 42 deste Estatuto Social.	N/A	Exclusão da reprodução das regras de saída compulsória do Novo Mercado, em consonância com a remissão ao regulamento desse segmento no artigo 33 da proposta, para fins de simplificação, sem afastar as obrigações aplicáveis à Companhia e aos responsáveis pela oferta.
Parágrafo 1º - Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do artigo 42 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA.	N/A	Exclusão da disciplina específica, em consonância com a remissão ao Regulamento do Novo Mercado no artigo 33 da proposta, conforme a justificativa do caput do atual artigo 46.
Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer por ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, destinada a	N/A	Exclusão da disciplina específica, em consonância com a remissão ao Regulamento do Novo Mercado no artigo 33 da proposta, conforme a justificativa do caput do atual artigo 46.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
tomar as decisões necessárias a sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado.		
Artigo 47º - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	N/A	Exclusão da previsão, para fins de simplificação do Estatuto Social, já que a possibilidade de unificação de modalidades distintas de ofertas públicas para a aquisição de ações é regulada pela regulamentação aplicável expedida pela CVM.
Artigo 48º - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas em questão não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que seja concluída com observância das regras aplicáveis, bem como das responsabilidades delas decorrentes.	N/A	Exclusão da disposição específica sobre a contratação de terceiro para realização de OPA, para simplificar a disciplina estatutária. A exclusão não afasta a identificação do ofertante e dos demais responsáveis nem as obrigações e responsabilidades que lhes sejam atribuídas pela Lei das S.A., pela regulamentação da CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
N/A	**CAPÍTULO VII** **DOS ACORDOS DE INDENIDADE** Artigo 34 – Dentro dos limites estabelecidos neste artigo e nas demais normas aplicáveis, a Companhia indenizará e manterá indenes os membros do Conselho de Administração, os Diretores, os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e os seus empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia, bem como eventuais outros empregados ou consultores que o Conselho de Administração determinar (em conjunto ou isoladamente, os "Beneficiários"), na hipótese de virem a incorrer em efetivo dano ou prejuízo por força do exercício regular de suas funções na Companhia, incluindo, mas não limitados, a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais, multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal. Parágrafo 1º – A Companhia não indenizará qualquer Beneficiário por: (i) Atos praticados fora do exercício das suas atribuições ou poderes; (ii) Atos praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) Atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia; (iv) Pagamento de indenização à Companhia no âmbito de ação social ajuizada na forma do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações;	Inclusão de disciplina estatutária para acordos de indenidade em favor de administradores, membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como eventuais outros empregados ou consultores que o Conselho de Administração determinar, em relação a despesas e prejuízos decorrentes do exercício regular de suas funções. A medida busca conferir maior segurança à atuação desses profissionais e, assim, favorecer a atração e a retenção de talentos, sem afastar seus deveres e responsabilidades legais. A proposta delimita hipóteses de exclusão da cobertura e prevê o ressarcimento de valores antecipados em situações não indenizáveis, em linha com o Parecer de Orientação CVM nº 38/2018. Os acordos poderão representar desembolsos para a Companhia e deverão observar as condições contratuais aplicáveis, a serem previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como as demais normas legais e regulamentares vigentes, sem prejuízo da contratação, pela Companhia, de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
CAPÍTULO VI **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**	**CAPÍTULO ~~VI~~VIII** **DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**	Renumeração do Capítulo VI como VIII, para fins de consistência com as demais alterações propostas, e aprimoramento da redação sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 49º - A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n°6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de	Artigo ~~49º~~35 ~~–~~ A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei ~~n°6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei~~ do Mercado de Valores Mobiliários~~)~~, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, ~~dos~~das demais normas e regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.	Renumeração do artigo 49 como artigo 35 e aprimoramento da redação, com manutenção da cláusula compromissória e de seu âmbito de aplicação, sem instituição de nova obrigação de arbitragem.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Participação do Novo Mercado.		
N/A	Parágrafo Único – Para fins (i) da obtenção de medidas cautelares ou urgentes antes da constituição do tribunal arbitral; (ii) da execução das decisões do tribunal arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; (iii) do ajuizamento de eventual ação anulatória ou de complementação fundamentadas nos artigos 32 e 33 da Lei nº 9.307/96; e/ou (iv) da resolução de eventuais conflitos que, por força da legislação brasileira, não possam ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.	Propõe-se a eleição do foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para decidir sobre medidas urgentes anteriores à constituição do tribunal arbitral, a execução e o controle judicial de decisões arbitrais e outras matérias que não possam ser submetidas à cláusula compromissória já prevista no Estatuto Social da Companhia. A proposta justifica-se na medida em que na comarca de São Paulo existem varas especializadas em direito empresarial e arbitragem, o que poderá contribuir para uma resolução eficiente de eventuais conflitos societários envolvendo a Magalu, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal.
CAPÍTULO VII **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**	**CAPÍTULO ~~VII~~IX** **~~DISSOLUÇÃO E~~DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**	Renumeração do Capítulo VII como IX, para fins de consistência com as demais alterações propostas, e aprimoramento da redação sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 50º - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ao	Artigo ~~50º~~36 ~~-~~– A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ~~ao~~à Assembleia Geral eleger	Renumeração do artigo 50 como artigo 36 e transferência ao âmbito da Assembleia

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.	o(s) liquidante(s), bem como os membros do Conselho ~~de~~Fiscal ~~Administração~~que ~~determinar~~deverá ~~o~~funcionar ~~modo~~nesse ~~de~~período, ~~liquidação~~obedecidas ~~e~~as ~~nomear~~formalidades ~~o liquidante~~legais.	Geral da escolha do liquidante, antes atribuída pelo Estatuto Social ao Conselho de Administração, com previsão expressa da eleição dos membros do Conselho Fiscal que funcionarão durante a liquidação. A alteração busca concentrar nos acionistas essas decisões de encerramento das atividades da Companhia e harmonizar o dispositivo com o artigo 14, inciso (xvi), da proposta. Trata-se de opção de organização estatutária, observada a disciplina da liquidação prevista na Lei das S.A.
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS	**CAPÍTULO X ~~VIII~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** E TRANSITÓRIAS	Renumeração do Capítulo VIII como X, para fins de consistência com as demais alterações propostas, e aprimoramento da redação sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
Artigo 51º - A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que (i) a instituição	Artigo ~~51º~~37 ~~-~~ A Companhia observará os acordos de acionistas~~,~~ arquivados na sua sede~~,~~ que dispuserem sobre ~~as~~ restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las~~,~~ ~~o~~e exercício do direito de voto~~,~~ e/ou do poder de controle, ~~nas~~sendo ~~Assembleias~~expressamente ~~Gerais~~vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral e ~~nas Reuniões~~/ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer	Renumeração do artigo 51 como artigo 37, em função das demais alterações propostas, e aprimoramento de redação sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.	acionista signatário de tais acordos proferida em desacordo com o que estiver neles ajustado, cumprindo-~~lhe~~, ainda, à Companhia fazer com que ~~(i)~~ a instituição financeira depositária ~~os~~anote ~~anote~~tais acordos de acionistas no extrato da conta de depósito fornecido ~~ao~~aos ~~acionista;~~seus ~~e (ii) o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições~~signatários.	
Artigo 52º - O disposto no artigo 40 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas (e seus sucessores, herdeiros e legatários), ou Grupo de Acionistas (e seus sucessores, herdeiros e legatários, considerados individualmente ou em conjunto) que, na data da publicação do anúncio de início de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia ("Anúncio de Início"), já eram titulares, direta ou indiretamente (inclusive por meio de sociedades integrantes do grupo de controle da Companhia), de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, bem como não se aplica a qualquer terceiro que adquira, numa transação ou negociação privada (fora de pregão da B3), ações de emissão da Companhia de titularidade dos acionistas a	N/A	Exclusão do dispositivo para fins de consistência, tendo em vista a proposta de exclusão da *poison pill* prevista no atual artigo 40 do Estatuto Social.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
que se refere este artigo.		
Artigo 53º – Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.	Artigo ~~53º~~38 – ~~Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações.~~ Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, ~~observado~~observadas, ~~o~~ainda, ~~previsto~~as ~~no~~disposições constantes do Regulamento do Novo Mercado e as demais normas aplicáveis.	Renumeração do artigo 53 como artigo 38, em função das demais alterações propostas, e aprimoramento da redação sem implicações jurídicas ou econômicas para os acionistas da Companhia.
N/A	Artigo 39 – O prazo de mandato de 2 (dois) anos previsto no artigo 19 deste Estatuto Social aplicar-se-á aos membros do Conselho de Administração eleitos a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2027, inclusive, permanecendo inalterado o prazo dos mandatos em curso na data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2026, os quais se encerrarão na Assembleia Geral Ordinária de 2027.	Inclusão de disposição transitória para esclarecer que a ampliação do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração de 1 (um) para 2 (dois) anos não alcança os mandatos em curso, que se encerrarão na Assembleia Geral Ordinária de 2027, conferindo segurança jurídica quanto ao término dos mandatos dos conselheiros atualmente em exercício.

ANEXO 4.C

Proposta de Novo Estatuto Social Consolidado

Estatuto Social do Magazine Luiza S.A.

Consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2026

ESTATUTO SOCIAL DO MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº. 47.960.950/0001-21
NIRE 35.300.104.811

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – O Magazine Luiza S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, cujo funcionamento é regido pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pelas demais leis e normas aplicáveis, em especial aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3.

Parágrafo Único – Os acionistas da Companhia, incluindo os seus acionistas controladores, bem como os seus administradores e os membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado e às demais normas aplicáveis expedidas pela B3.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto social:

(i) O comércio varejista e atacadista em geral, incluindo o comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios e não-

alimentícios, bebidas, saneantes e domissanitários, matérias-primas e materiais secundários;

(ii) A importação e a exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias-primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados, ou não, à sua atividade econômica;

(iii) A prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia;

(iv) A prestação de serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados e de serviços de televendas;

(v) A prestação de serviços de teleatendimento, serviços de cobranças e informações cadastrais, e serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

(vi) A prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares;

(vii) A realização de comunicação por meio de terminais de computador e a transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador;

(viii) O acondicionamento, a armazenagem e a embalagem de produtos próprios e de terceiros;

(ix) A exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

(x) A operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros;

(xi) A intermediação de negócios em geral, no Brasil e/ou no exterior, incluindo, mas não se limitando, a intermediação de **(a)** concessão de

financiamento ao consumidor, **(b)** contratação de empréstimo pessoal, **(c)** contratação de produtos de seguro e garantia estendida, **(d)** contratação de pacotes de viagem e/ou de pacotes de turismo e de organizadores de eventos, **(e)** cotas de consórcio;

(xii) A venda de produtos e serviços em plataformas próprias ou de terceiros;

(xiii) A prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação;

(xiv) A prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares;

(xv) O agenciamento de viagens e a organização de eventos;

(xvi) O comércio e a distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo;

(xvii) A realização de tratamento de dados, a prestação de serviços de aplicação e de hospedagem na internet, a operação de portais eletrônicos, o provimento de conteúdo e a prestação de outros serviços de informação na internet;

(xviii) A veiculação, a inserção e a divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio;

(xix) O licenciamento ou a cessão de uso de *software* e de plataformas de tecnologia;

(xx) A realização de propaganda e publicidade de produtos próprios ou de terceiros, inclusive comercialização e promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;

(xxi) A locação de espaço publicitário;

(xxii) O treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

(xxiii) A edição e comercialização de livros;

(xxiv) A prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

(xxv) O aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal;

(xxvi) O depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; e

(xxvii) A participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham, ou não, atividades semelhantes às da Companhia.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional por deliberação da Diretoria Executiva, observados os limites do orçamento anual.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R$ 14.202.162.483,70 (quatorze bilhões, duzentos e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 775.945.010 (setecentas e setenta e cinco milhões, novecentas e quarenta e cinco mil e dez) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º – As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma delas terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º – O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, mediante a emissão de até 1.551.890.020 novas ações ordinárias.

Parágrafo 1º – Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Nesses casos, a Companhia comunicará aos acionistas, na forma da lei e da regulação aplicáveis, a deliberação do Conselho de Administração de aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual **(i)** poderá ser reduzido ou excluído nos aumentos por subscrição pública nos casos previstos em lei, e **(ii)** não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias nos aumentos por subscrição particular.

Parágrafo 2º – Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e as condições de subscrição e integralização do aumento de capital em questão, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º – O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º (primeiro) dia do não-cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo 4º – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e as disposições legais aplicáveis.

Artigo 8º – Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores, empregados e colaboradores, ou aos de suas controladas, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia, com base em planos aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º – É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e/ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

(i) Tomar as contas dos administradores relativas ao exercício social anterior;

(ii) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício anterior, as quais deverão ser instruídas com o parecer do Conselho Fiscal;

(iii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e

(iv) Eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal.

Artigo 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo 12 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência de ambos, a presidência da mesa caberá ao conselheiro, diretor ou acionista previamente indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de tal indicação, pelo Vice-Presidente. Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente não terem indicado um substituto, a presidência da mesa caberá ao acionista ou respectivo

representante eleito pela Assembleia Geral. O presidente da mesa indicará o seu secretário.

Artigo 13 – Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei e/ou pelas demais normas aplicáveis, inclusive o Regulamento do Novo Mercado:

(i) Tomar, anualmente, as contas dos administradores;

(ii) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras anuais;

(iii) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

(iv) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

(v) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;

(vi) Reformar o Estatuto Social;

(vii) Deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;

(viii) Deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;

(ix) Deliberar sobre o aumento ou a redução do capital social, observado o disposto no artigo 7º deste Estatuto Social;

(x) Deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações;

(xi) Deliberar sobre a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de requerimento de sua falência;

(xii) Aprovar planos de outorga de opções de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;

(xiii) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;

(xiv) Dispensar a realização de OPA para a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado, na forma prevista no Regulamento do Novo Mercado;

(xv) Suspender o exercício de direitos de acionistas, nos termos da lei, não podendo votar em tal deliberação o(s) acionista(s) cujos direitos sejam objeto de potencial suspensão; e

(xvi) Deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como nomear o(s) liquidante(s) e os membros do Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – A investidura dos administradores em seus cargos ficará condicionada **(i)** ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis e

(ii) à assinatura de termo de posse, o qual deverá ser lavrado em livro próprio e contemplar sua vinculação à cláusula compromissória de que trata o artigo 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou de principal executivo da Companhia, ainda que sob nomenclatura diversa) não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 3º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 16 – No desempenho de suas funções, os administradores deverão levar em consideração: **(i)** os interesses de curto e de longo prazo da Companhia e de seus acionistas, inclusive visando à geração sustentável de valor econômico, à adequada remuneração do capital investido, à geração de caixa, à preservação da solidez financeira da Companhia e à eficiência na alocação de capital e na gestão de seus recursos e despesas, observadas as condições de mercado, a estratégia empresarial e os riscos inerentes às atividades da Companhia; e **(ii)** os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e de longo prazo das operações da Companhia e de suas controladas em relação aos seus empregados, fornecedores, consumidores e demais credores, bem como em relação à comunidade em que a Companhia e suas controladas atuam.

Parágrafo Único – Os elementos previstos neste artigo deverão ser considerados e ponderados pelos administradores de acordo com as circunstâncias de cada decisão a ser por eles tomada, não havendo prevalência predeterminada de quaisquer de tais fatores sobre os demais.

Artigo 17 – As reuniões dos órgãos de administração serão convocadas no prazo de antecedência previsto nos seus respectivos regimentos internos, por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, aos demais membros do órgão em questão, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social. A convocação deverá indicar as matérias a serem tratadas na respectiva reunião e ser acompanhada dos documentos de apoio porventura necessários à sua análise e deliberação.

Parágrafo 1º – Quaisquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 2º – As reuniões dos órgãos de administração poderão ser realizadas, exclusiva ou parcialmente, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam: **(i)** o registro de presença e dos respectivos votos; **(ii)** a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião; e **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os presentes.

Parágrafo 3º – Os administradores poderão ser substituídos nas reuniões do respectivo órgão por outro membro por eles expressamente indicado, hipótese em que o seu representante deverá estar munido de procuração com poderes específicos, indicando inclusive o voto a ser proferido nas matérias constantes da ordem do dia de cada reunião. Nessa hipótese, o administrador que estiver substituindo o membro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto antecipado do membro ausente.

Parágrafo 4º – Serão dispensadas as formalidades de convocação se estiverem presentes à reunião a totalidade dos membros do órgão de administração em questão.

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração:

(i) Devem ter reputação ilibada;

(ii) Não podem ocupar cargos em sociedades concorrentes com a Companhia; e

(iii) Não podem ter interesse conflitante com os da Companhia. Para fins deste artigo, considera-se, de forma não exaustiva, como tendo interesse conflitante com os da Companhia as pessoas que, cumulativamente, **(a)** tenham sido eleitas por acionista que também tenha elegido membro do conselho de administração em sociedade concorrente; e **(b)** mantenham vínculo de subordinação com o acionista que os elegeu.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração será composto por, pelo menos, 3 (três) mulheres. Sem prejuízo do disposto acima, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, **(i)** a maioria deverá ser composta por membros externos e, **(ii)** no mínimo, 1/3 (um terço) deverá ser independente, conforme os critérios e requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado. Caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionário de membros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º – A caracterização de um(a) conselheiro(a) como independente deverá ser aprovada na Assembleia Geral que eleger o(a) conselheiro(a) em questão, sendo que, na hipótese de haver acionista(s) controlador(es), será considerado(a) como independente o(a) conselheiro(a) eleito(a) na forma prevista no artigo 141, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, os(as) quais serão eleitos(as) pelo voto da maioria absoluta de seus membros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após serem empossados(as).

Artigo 19 – Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 1º – No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração em decorrência de destituição, morte, renúncia, ausência permanente, impedimento permanente ou invalidez, um substituto poderá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes para servir até a primeira assembleia geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o(a) Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o(a) seu(sua) novo(a) titular, exercendo o(a) substituto(a) o mandato pelo prazo restante.

Artigo 20 – Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelas demais normas aplicáveis à Companhia:

(i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

(iii) Atribuir aos Diretores as suas respectivas funções e competências, observados os limites impostos por este Estatuto Social e pelas demais normas aplicáveis;

(iv) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e/ou sobre quaisquer outros documentos ou atos praticados pela Companhia;

(v) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral e manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

(vi) Aprovar a contratação da instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações;

(vii) Deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, observadas as normas aplicáveis;

(viii) Aprovar os programas e as outorgas individuais objeto dos planos de opções de compra de ações previamente aprovados pela Assembleia Geral,

bem como quaisquer outros planos de incentivo de longo prazo e suas respectivas outorgas;

(ix) Deliberar sobre a emissão de debêntures pela Companhia, bem como, observado o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social, sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição;

(x) Escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

(xi) Apreciar os resultados trimestrais da Companhia, incluindo, conforme aplicável, a evolução da rentabilidade, da geração de caixa, do endividamento, da liquidez, do retorno sobre o capital investido e dos eventuais desvios relevantes em relação ao orçamento aprovado;

(xii) Apreciar as demonstrações financeiras anuais da Companhia, bem como o relatório da administração e as contas da Diretoria, deliberando sobre a sua submissão à Assembleia Geral;

(xiii) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução, observando, conforme aplicável, critérios de rentabilidade, geração de caixa, eficiência operacional, disciplina de despesas, estrutura de capital, endividamento e retorno sobre o capital empregado;

(xiv) Aprovar a criação e a dissolução de controladas e a aquisição ou a alienação de participação da Companhia no capital social de outras sociedades;

(xv) Aprovar a abertura e a extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações **(a)** em quaisquer pontos do território nacional, quando importar em montantes superiores aos limites orçamentários aprovados, e/ou **(b)** no exterior;

(xvi) Determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas nas controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações patrocinadas por tais sociedades;

(xvii) Aprovar transações com partes relacionadas que estejam dentro de sua alçada, nos termos da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia;

(xviii) Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, observadas as limitações impostas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no item **(xix)** abaixo;

(xix) Estabelecer alçadas para a Diretoria autorizar **(a)** a alienação, a oneração e/ou a aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível da Companhia, **(b)** a contratação ou a alteração dos termos de operações de captação de recursos de terceiros, considerados os níveis de endividamento, liquidez, custo de capital e solidez financeira da Companhia, e **(c)** a prestação de garantias a obrigações da Companhia ou de suas controladas, podendo, em relação a quaisquer dos itens **(a)** a **(c)** acima, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato nos casos em que definir;

(xx) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito da aceitação de qualquer oferta pública que tenha por objeto a aquisição de ações de emissão da Companhia ("OPA"), alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo **(a)** a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive tendo em vista o preço e os potenciais impactos da OPA na liquidez dos valores mobiliários de emissão da Companhia; **(b)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e **(c)** as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e

(xxi) Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, inclusive mediante a aprovação de regimento interno regulando o funcionamento do Conselho de Administração e/ou de seus comitês de assessoramento, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria na forma da lei ou das demais normas aplicáveis à Companhia.

Artigo 21 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

(i) Coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom funcionamento do órgão e servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor Presidente;

(ii) Organizar e coordenar os calendários e as pautas das reuniões do Conselho de Administração, bem como convocá-las, presidi-las e indicar os seus secretários;

(iii) Revisar e propor as remunerações dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e

(iv) Estabelecer e supervisionar o processo de avaliação do Diretor Presidente e dos demais membros do Conselho de Administração e de seus comitês.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas suas ausências ou impedimentos temporários, **(i)** pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, **(ii)** na ausência ou impedimento temporários do Vice-Presidente, por outro conselheiro previamente indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente e do conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração (ou na ausência de sua prévia indicação), o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro indicado pela maioria dos demais membros do Conselho.

Artigo 22 – As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 2 (dois) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, mediante convocação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração **(i)** por iniciativa própria ou **(ii)** mediante solicitação de, ao menos, 2 (dois) membros. Nessa última hipótese, em caso de inércia do Presidente do Conselho de Administração, o edital de convocação poderá ser enviado pelos demais conselheiros, observados os prazos e demais procedimentos previstos no regimento interno do Conselho de Administração.

Artigo 23 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar ou extinguir comitês com objetivos definidos e sem poder deliberativo, os quais serão integrados por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre membros internos ou externos à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração aprovar os regimentos internos de seus comitês, os quais deverão conter regras relativas à sua composição, competência e funcionamento.

SUBSEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 – A Diretoria Executiva compor-se-á de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º – Competirá ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação dos demais Diretores e desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Competirá ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, além das demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, prestar informações ao público investidor, à CVM, à B3 e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, e manter atualizado o registro da Companhia perante a CVM.

Parágrafo 3º – Observado o disposto neste Estatuto, os Diretores exercerão as funções e terão as competências que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de posições pelos Diretores.

Artigo 25 – Os membros da Diretoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia indicado pelo Diretor Presidente. Na hipótese de vacância de quaisquer dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, aquele que cumulará as funções correspondentes ao cargo vago até a eleição do seu substituto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Nos seus impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele previamente indicado por escrito ou, na ausência de tal indicação, pelo Diretor a quem o Conselho de Administração tiver atribuído essa função, na forma do artigo 24, parágrafo terceiro acima. Em caso de vacância no cargo de Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Diretor a quem o Conselho de Administração tiver atribuído essa função, na forma do artigo 24, parágrafo terceiro acima, salvo se, após a ocorrência da vacância, o Conselho de Administração designar outro substituto para exercer tais funções.

Artigo 26 – Observadas as disposições previstas em lei, as demais normas aplicáveis à Companhia e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à representação da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, competindo-lhe especialmente, enquanto órgão colegiado:

(i) Submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições de suas unidades;

(ii) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;

(iii) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(iv) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras intermediárias da Companhia;

(v) Submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos plurianuais, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;

(vi) Submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de participação da Companhia ou de suas controladas no capital social de outras sociedades;

(vii) Decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre **(a)** a aquisição, a alienação e oneração de bens do ativo imobilizado e intangível da Companhia, **(b)** a contratação ou a alteração dos termos de operações de captação de recursos de terceiros, e **(c)** a prestação de garantias a obrigações da Companhia ou de suas controladas;

(viii) Sem prejuízo do disposto no artigo 20 acima, no que for aplicável, aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária; e

(ix) Aprovar as transações com partes relacionadas que estejam dentro de sua alçada, nos termos da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia.

Artigo 27 – Ressalvados os casos previstos no Parágrafo 2º abaixo, todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou que desonerem terceiros de responsabilidade ou de obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados **(i)** por 2 (dois) Diretores; **(ii)** por um Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma deste Estatuto Social; ou **(iii)** por 2 (dois) procuradores constituídos na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – As procurações outorgadas pela Companhia deverão **(i)** ser assinadas por 2 (dois) Diretores, salvo quando se tratar da outorga de poderes exclusivamente para a prática dos atos previstos no Parágrafo 2º abaixo, hipótese em que poderão ser assinadas por somente 1 (um) Diretor; **(ii)** especificar expressamente os poderes conferidos; e **(iii)** conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para a representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, que poderá ser outorgada por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador nas seguintes hipóteses:

(i) Para a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive aqueles praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, justiça do trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores;

(ii) Para a preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

(iii) No endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia;

(iv) Para fins do recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações;

(v) Para a representação da Companhia em juízo e para a prestação de depoimento; e/ou

(vi) Para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, que terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Único – A investidura dos conselheiros fiscais em seus cargos ficará condicionada **(i)** ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis e **(ii)** à assinatura de termo de posse, o qual será lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal e deverá contemplar a sua vinculação à cláusula compromissória de que trata o artigo 35 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do resultado do exercício.

Artigo 30 – A Companhia distribuirá como dividendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, devidamente ajustado na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º – Exceto mediante deliberação em contrário da Assembleia Geral, o lucro líquido remanescente, após a destinação à reserva legal e às demais reservas previstas em lei, quando aplicáveis, e o pagamento do dividendo obrigatório previsto no caput deste artigo, será destinado à Reserva de Reforço de Capital de Giro, que terá por fim **(i)** custear os investimentos para crescimento e expansão da Companhia e **(ii)** financiar o seu capital de giro. O saldo acumulado da Reserva de Reforço de Capital de Giro, somado aos saldos das demais reservas de lucros constituídas na forma da Lei das Sociedades por Ações (excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar) não poderá ultrapassar o valor do capital social da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos apurados **(i)** à conta de lucro dos balanços semestrais ou intermediários ou **(ii)** à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes em tais balanços periódicos ou no último balanço anual. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/95, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 4º – Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente, e prescreverão em favor da Companhia se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data de sua disponibilização aos acionistas.

CAPÍTULO VI
DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

SEÇÃO I
DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 31 – A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente do controle realize OPA tendo por objeto a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao(s) acionista(s) alienante(s) do controle.

SEÇÃO II
DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 32 – Sem prejuízo da necessidade de observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, caso qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas detenha ações de emissão da Companhia e/ou Outros Direitos em quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, tal Pessoa ou Grupo de Pessoas deverá comunicar à Companhia, por meio do envio de comunicação por escrito ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sobre o atingimento de tal participação, bem como sobre quaisquer acréscimos de participação iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do capital social, decorrentes da aquisição direta ou indireta de ações de emissão da Companhia e/ou de Outros Direitos por meio de uma ou mais operações realizadas de forma voluntária, ou não. Na comunicação de que trata este artigo, o adquirente da participação em questão deverá indicar:

(i) O seu nome e a sua qualificação, a qual deverá conter, inclusive, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme aplicável;

(ii) O objetivo da participação e a quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade;

(iii) A indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia;

(iv) O número de ações da Companhia e/ou de Outros Direitos detidos pelo acionista em questão, individualmente e em conjunto com seu respectivo Grupo de Pessoas, se for o caso, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas; e

(v) Se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou a denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único – Para os fins deste Estatuto Social:

(i) "Grupo de Pessoas" significa 2 (duas) ou mais Pessoas que estejam **(a)** vinculadas por acordos de acionistas, acordos de voto ou contratos de qualquer natureza envolvendo ações de emissão da Companhia e/ou Outros Direitos, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; **(b)** entre as quais haja relação de controle ou que estejam sob controle comum; ou **(c)** que atuem representando o mesmo interesse no que se refere à titularidade de ações de emissão da Companhia e/ou de Outros Direitos. Para que não restem dúvidas, quaisquer Pessoas serão consideradas parte de um mesmo Grupo de Pessoas, sempre que forem: **(x)** administradas ou geridas pela mesma Pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma Pessoa; ou **(y)** tiverem em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que **(z)** no caso de fundos de investimentos com administradores e/ou gestores comuns, somente serão

considerados como um Grupo de Pessoas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do respectivo administrador e/ou gestor, em caráter discricionário.

(ii) "Outros Direitos" significa: **(a)** usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; **(b)** quaisquer opções, valores mobiliários ou direitos de compra, subscrição, conversão ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; **(c)** quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou **(d)** quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

(iii) "Pessoa" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, fundação, clube de investimento, condomínio, cooperativa, *trust*, fundo ou carteira de investimentos, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização ou empreendimento, no Brasil ou no exterior.

SEÇÃO III
DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 33 – A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário ou compulsório, bem como a realização de operações de reorganização societária envolvendo a transferência da base acionária da Companhia dependerão da observância das regras aplicáveis constantes do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VII
DOS ACORDOS DE INDENIDADE

Artigo 34 – Dentro dos limites estabelecidos neste artigo e nas demais normas aplicáveis, a Companhia indenizará e manterá indenes os membros do Conselho de Administração, os Diretores, os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho

de Administração e os seus empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia, bem como eventuais outros empregados ou consultores que o Conselho de Administração determinar (em conjunto ou isoladamente, os "Beneficiários"), na hipótese de virem a incorrer em efetivo dano ou prejuízo por força do exercício regular de suas funções na Companhia, incluindo, mas não limitados, a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais, multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal.

Parágrafo 1º – A Companhia não indenizará qualquer Beneficiário por:

(i) Atos praticados fora do exercício das suas atribuições ou poderes;

(ii) Atos praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

(iii) Atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia;

(iv) Pagamento de indenização à Companhia no âmbito de ação social ajuizada na forma do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) Ressarcimento de prejuízos na forma do artigo 11, § 5º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"); e

(vi) Outras situações previstas no contrato de indenidade a ser firmado com o Beneficiário em questão.

Parágrafo 2º – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso por atos que não sejam passíveis de indenização na forma deste Estatuto e/ou do contrato de indenidade firmado com a Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas eventualmente antecipados ao Beneficiário para fins de assistência em sua defesa ou ressarcimento em relação ao ato em questão.

Parágrafo 3º – As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

CAPÍTULO VIII
DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 35 – A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei do Mercado de Valores Mobiliários, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, das demais normas e regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Para fins **(i)** da obtenção de medidas cautelares ou urgentes antes da constituição do tribunal arbitral; **(ii)** da execução das decisões do tribunal arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; **(iii)** do ajuizamento de eventual ação anulatória ou de complementação fundamentadas nos artigos 32 e 33 da Lei nº 9.307/96; e/ou **(iv)** da resolução de eventuais conflitos que, por força da legislação brasileira, não possam ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 36 – A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o(s) liquidante(s), bem como os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede que dispuserem sobre restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las e exercício do direito de voto e/ou do poder de controle, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de tais acordos proferida em desacordo com o que estiver neles ajustado, cumprindo, ainda, à Companhia fazer com que a instituição financeira depositária anote tais acordos de acionistas no extrato da conta de depósito fornecido aos seus signatários.

Artigo 38 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observadas, ainda, as disposições constantes do Regulamento do Novo Mercado e as demais normas aplicáveis.

Artigo 39 – O prazo de mandato de 2 (dois) anos previsto no artigo 19 deste Estatuto Social aplicar-se-á aos membros do Conselho de Administração eleitos a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2027, inclusive, permanecendo inalterado o prazo dos mandatos em curso na data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2026, os quais se encerrarão na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

* * *

ANEXO 4.D

Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência
Informações Sobre a Candidata Indicada Para o Conselho de Administração

7.3. Composição e experiências profissionais dos candidatos a cargos na administração e no conselho fiscal da companhia

Apresentamos abaixo as informações a respeito da candidata indicada para o Conselho de Administração, contendo as informações exigidas pela Resolução CVM nº 81/22. As informações incluídas neste item consideram o cenário de aprovação da Proposta da Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.3 (a) Nome	Priscyla Lopes Alves Laham
7.3 (b) Data de Nascimento	01/07/1974
7.3 (c) Profissão	Publicitária
7.3 (d) CPF ou Número de Passaporte	163.685.388-99
7.3 (e) Cargo Eletivo a ser Ocupado	Conselho de Administração Independente (Efetivo)
7.3 (f) Data Prevista da Eleição	Nomeada pelo Conselho de Administração em 30/06/2026 Ratificação da eleição pela Assembleia em 02/12/2026
7.3 (g) Data da Posse	30/06/2026 (já empossada em razão da nomeação pelo Conselho de Administração)
7.3 (h) Prazo de mandato, se aprovada a Proposta da Administração	Até a AGO de 2027
7.3 (i) Eleito pelo Controlador	Sim
7.3 (j) Se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria	Sim

7.3 (k) Caso o candidato venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	30/06/2026
7.3 (l) Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos (i) na Companhia e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia	Membro do Conselho de Administração e do Comitê de Estratégia e Inovação da Companhia, graduou-se em Marketing pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM); possui MBA pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Insper; e especialização pelo Programa Executivo da Universidade Stanford, nos Estados Unidos, com ênfase em administração e gestão empresarial, concluído em 2013. Acumula mais de 25 anos de trajetória dedicados às indústrias de tecnologia, eletrônicos de consumo e serviços on-line, possuindo amplo conhecimento em TI e experiência em marketing, vendas, parcerias e produtos. Iniciou sua carreira na Microsoft em 2000, companhia onde ocupou diferentes cargos no Brasil, nos Estados Unidos e na Argentina até 2015. Atuou como diretora de vendas na Meta antes de seu retorno à Microsoft em 2017, ocasião em que assumiu a posição de vice-presidente de vendas para o setor de consumo e líder do comitê de diversidade e inclusão na Microsoft Brasil. Desde janeiro de 2025, exerce o cargo de presidente da Microsoft Brasil, liderando a estratégia de transformação digital, crescimento econômico inclusivo e inovação em negócios por meio de inteligência artificial (IA) e plataformas em nuvem. No âmbito de premiações e reconhecimentos setoriais, foi condecorada em 2024 pela revista norte-americana CRN com o prêmio CRN Women of the Channel, que homenageia mulheres com impacto positivo no setor de canais.
7.3 (m) Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que	N/A, pois a Sra. Priscyla Lopes Alves Laham declarou, para todos os fins de direito, que: (i) nos últimos 5 anos,

tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: i. condenação criminal; ii. condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e as penas aplicadas; iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	não esteve sujeita aos efeitos de (a) nenhuma condenação criminal, (b) nenhuma condenação em processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados, e (c) nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspendido ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer; e (ii) não é considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

7.4 (a) Nome	Priscyla Lopes Alves Laham
7.4 (b) Data de Nascimento	01/07/1974
7.4 (c) Profissão	Publicitária
7.4 (d) CPF ou Número de Passaporte	163.685.388-99
7.4 (e) Cargo Eletivo Ocupado	Membro do Comitê de Estratégia e Inovação (COE)
7.4 (f) Data da Eleição	30/09/2026
7.4 (g) Data da Posse	30/09/2026
7.4 (h) Prazo de mandato	Até a RCA após a AGO de 2027
7.4 (i) Eleito pelo Controlador	Sim
7.4 (j) Se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria	Sim
7.4 (k) Caso o candidato venha exercendo mandatos	N/A

consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	
7.4 (l) Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos (i) na Companhia e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia	Membro do Conselho de Administração e do Comitê de Estratégia e Inovação da Companhia, graduou-se em Marketing pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM); possui MBA pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Insper; e especialização pelo Programa Executivo da Universidade Stanford, nos Estados Unidos, com ênfase em administração e gestão empresarial, concluído em 2013. Acumula mais de 25 anos de trajetória dedicados às indústrias de tecnologia, eletrônicos de consumo e serviços on-line, possuindo amplo conhecimento em TI e experiência em marketing, vendas, parcerias e produtos. Iniciou sua carreira na Microsoft em 2000, companhia onde ocupou diferentes cargos no Brasil, nos Estados Unidos e na Argentina até 2015. Atuou como diretora de vendas na Meta antes de seu retorno à Microsoft em 2017, ocasião em que assumiu a posição de vice-presidente de vendas para o setor de consumo e líder do comitê de diversidade e inclusão na Microsoft Brasil. Desde janeiro de 2025, exerce o cargo de presidente da Microsoft Brasil, liderando a estratégia de transformação digital, crescimento econômico inclusivo e inovação em negócios por meio de inteligência artificial (IA) e plataformas em nuvem. No âmbito de premiações e reconhecimentos setoriais, foi condecorada em 2024 pela revista norte-americana CRN com o prêmio CRN Women of the Channel, que homenageia mulheres com impacto positivo no setor de canais.
7.4 (m) Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: i. condenação	N/A, pois a Sra. Priscyla Lopes Alves Laham declarou, para todos os fins de direito, que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeita aos efeitos de (a) nenhuma condenação criminal, (b) nenhuma condenação em

criminal; ii. condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e as penas aplicadas; iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados, e (c) nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspendido ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer; e (ii) não é considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

**Informações relativas a membro do comitê que está sendo indicada à ratificação de eleição para o Conselho de Administração da Companhia*

7.5. Relações conjugais, uniões estáveis ou parentesco até o segundo grau existentes entre: a) administradores da Companhia; b) administradores da Companhia, de um lado, e administradores de controladas diretas ou indiretas da Companhia, de outro lado; c) administradores da Companhia ou de suas controladas diretas ou indiretas, de um lado, e controladores diretos ou indiretos da Companhia, de outro lado; e d) administradores da Companhia, de um lado, e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia, de outro lado

Não há.

7.6. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos últimos três exercícios sociais, entre administradores da Companhia e (i) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia (à exceção daquelas em que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% do capital social); (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia; (iii) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de suas controladas ou controladoras ou controladas de algumas dessas pessoas

Não há.